

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



REGERA GRID HOLDING S.A.

CNPJ nº 60.408.635/0001-54
Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B,
43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural,
Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000

No montante total de

R\$ 15.300.000,00
(quinze milhões e trezentos mil reais)

Código ISIN das Debêntures: BRRGHSDBS005

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA: [•], OBTIDO EM [•]

A **REGERA GRID HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.408.635/0001-54 ("**Emissora**") está realizando a emissão de 15.300 (quinze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"); todos nominativos, escriturais, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2025 ("**Data de Emissão**"). A presente Emissão contará com as seguintes garantias reais e fidejussórias: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da **REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03 ("**Regera Ouro Verde**"); (ii) Cessão Fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Regera Ouro Verde decorrentes do Projeto (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar), potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar); (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1 (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar); (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1 (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar), a ser futuramente constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar); (v) a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Seção 2.6 deste Prospecto Preliminar); e (vi) a Fiança prestada por Regera & Co. Participações S.A., Regera Energia Grid Ltda., Regera Energia Ouro Verde S.A., André Holzacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antônio Marques Pinto. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado decorrentes das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures têm prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias corridos, contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de junho de 2032 ("**Data de Vencimento**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, será atualizado monetariamente pela variação do acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**" ou "**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. As debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**"). As Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como "projeto prioritário" pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), conforme número de solicitação 002852.0015848/2025 realizado junto ao MME em 15 de maio de 2025 e respectivo Número Único de Protocolo 48340.002305/2025-98. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor de dívida relacionada ao Projeto, nos termos da Lei 12.431. **OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, A PARTIR DA PÁGINA 36 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.** **O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.** **A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.** **ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.** Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), que é incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção 11 - "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência ou como Anexos", na página 88 deste Prospecto.

A data deste prospecto é 28 de maio de 2025.



Coordenador Líder



Assessor legal do Coordenador Líder



Assessor legal da Emissora



1. ÍNDICE

1. Índice.....	2
2. Principais características da oferta	4
2.1. Breve descrição da Oferta	4
2.2. Apresentação da Emissora	5
2.3. Identificação do público-alvo.....	5
2.4. Identificação da Admissão em Mercados Organizados de Bolsa e balcão	5
2.5. Valor total da oferta	6
2.6. Em relação cada série classe e espécie do título ofertado:	6
3. Destinação de recursos	32
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor;.....	32
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	33
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	34
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;	34
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;	34
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;	34
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;.....	34
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	34
4. Fatores de risco	36
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à emissora, incluindo:	37
5. Cronograma	59
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	59
6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta	61
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	61
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado;	61
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	61
7. Outras características da Oferta	63
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.	63
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.	63
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.	63
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.	63
7.5. Regime de distribuição.	63
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.	64
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	64
7.8. Formador de mercado.	64
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.	64
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	64
8. Relacionamentos e conflito de interesses.....	66

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.	66
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.	66
9. Contrato de distribuição de valores mobiliários	67
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	67
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	71
10. Informações Relativas ao Terceiro Prestador da Garantia	73
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social; e	73
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	73
11. Documentos ou informações incorporados ao Prospecto por referência ou como anexos	88
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.	88
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;	88
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;	88
11.4. Estatuto social atualizado do emissor	88
11.5. Escritura de emissão	88
12. Identificação das pessoas envolvidas	89
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante;	89
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	89
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;	89
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	90
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário;	90
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM;	90
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e	90
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	90
13. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.	91
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	92
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA	94

Anexos

ANEXO I	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO	98
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	112
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	124
ANEXO IV	ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS FIADORES PESSOAS JURÍDICAS	209
ANEXO V	PROTOCOLO – PORTARIA NORMATIVA Nº 93 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	251

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.", celebrado em 14 de maio de 2025, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores ("Escritura de Emissão" ou "Escritura de Emissão de Debêntures").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora realizará a sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, no montante de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) observado que será admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

A presente Oferta está restrita a apenas e tão somente aos investidores qualificados.

Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"). Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos investidores qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Qualificado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição,

observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. Uma vez atingido o Montante Mínimo, será admitida a subscrição e integralização parcial das Debêntures e as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o encerramento da Oferta serão canceladas pela Emissora.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA ANTES DA ACEITAÇÃO DA OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Emissora, com sede em Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, foi constituída em 8 de abril de 2025 originalmente na forma de sociedade limitada por sua única sócia Regera Grid Ltda. por meio da integralização da totalidade das ações emitidas por Regera Ouro Verde.

Em 16 de abril de 2025, a Emissora foi transformada em sociedade anônima de capital fechado e tem como objeto social única e exclusivamente a gestão de participações societárias de instituições não financeiras. Atualmente, a única participação societária detida pela Companhia é a titularidade de 100% das ações emitidas pela Regera Ouro Verde.

A Regera Ouro Verde é especializada na geração de energia renovável a partir do biogás gerado a partir do tratamento de resíduos orgânicos destinados por agroindústrias da região, contribuindo para a matriz energética limpa do país. Por meio do processo de biodigestão dos resíduos orgânicos, a Regera Ouro Verde gera não apenas energia elétrica, mas também biometano, que é um substituto de combustíveis fósseis como diesel e gás natural.

Além de seu foco em práticas sustentáveis, a empresa desempenha um papel vital no desenvolvimento econômico regional, gerando empregos e promovendo a transição energética, além de minimizar impactos ambientais. Através de iniciativas voltadas para a comunidade, a empresa procura fomentar a conscientização sobre energias renováveis e o gerenciamento de resíduos, criando um ciclo virtuoso que beneficia tanto o meio ambiente quanto a economia local.

2.3. Identificação do público-alvo

O público-alvo das Debêntures é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.4. Identificação da Admissão em Mercados Organizados de Bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), em série única.

2.6. Em relação cada série classe e espécie do título ofertado:

a) valor nominal unitário;	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
b) preço unitário de subscrição	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
c) quantidade;	15.300 (quinze mil e trezentas) debêntures simples.
d) opção de lote adicional;	Não aplicável.
e) código ISIN;	BRRGHSDBS005
f) classificação de risco;	Não haverá.
g) data de emissão;	15 de maio de 2025.
h) prazo e data de vencimento;	As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").
i) juros remuneratórios e atualização monetária – forma, índice e base de cálculo;	<u>Remuneração.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). <u>Atualização Monetária das Debêntures.</u> O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo: $VNa = VNe \times C$ Onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a última incorporação dos juros, amortização e atualização monetária, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês “ k ” definido acima;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro. Para o primeiro mês de atualização “ dut ” será o número de Dias Úteis entre o dia 15 (quinze), ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja Dia Útil, imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização e a próxima Data de Aniversário das Debêntures.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(v) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil; e

(vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

(vii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;

A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que **(i)** a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2025 ("Data de Incorporação"); **(ii)** o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e **(iii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme a seguir indicadas (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

#	Data de Pagamento	Pagamento de Remuneração
1	15/06/2025	Não
2	15/12/2025	Sim
3	15/06/2026	Sim
4	15/12/2026	Sim
5	15/06/2027	Sim
6	15/12/2027	Sim
7	15/06/2028	Sim

	<table><tr><td>8</td><td>15/12/2028</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>15/06/2029</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>15/12/2029</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>15/06/2030</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>15/12/2030</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>15/06/2031</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>15/12/2031</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>15/06/2032</td><td>Sim</td></tr></table> -	8	15/12/2028	Sim	9	15/06/2029	Sim	10	15/12/2029	Sim	11	15/06/2030	Sim	12	15/12/2030	Sim	13	15/06/2031	Sim	14	15/12/2031	Sim	15	15/06/2032	Sim																																								
8	15/12/2028	Sim																																																															
9	15/06/2029	Sim																																																															
10	15/12/2029	Sim																																																															
11	15/06/2030	Sim																																																															
12	15/12/2030	Sim																																																															
13	15/06/2031	Sim																																																															
14	15/12/2031	Sim																																																															
15	15/06/2032	Sim																																																															
k) repactuação;	Não aplicável.																																																																
l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições;	Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme a seguir indicadas (cada uma, uma “<u>Data de Amortização das Debêntures</u>”): <table><tr><th>#</th><th>Data de Pagamento</th><th>Pagamento de Amortização</th><th>%Tai</th></tr><tr><td>1</td><td>15/06/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>2</td><td>15/12/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>3</td><td>15/06/2026</td><td>Sim</td><td>5,5188%</td></tr><tr><td>4</td><td>15/12/2026</td><td>Sim</td><td>6,1540%</td></tr><tr><td>5</td><td>15/06/2027</td><td>Sim</td><td>6,9088%</td></tr><tr><td>6</td><td>15/12/2027</td><td>Sim</td><td>7,8191%</td></tr><tr><td>7</td><td>15/06/2028</td><td>Sim</td><td>8,9367%</td></tr><tr><td>8</td><td>15/12/2028</td><td>Sim</td><td>10,3394%</td></tr><tr><td>9</td><td>15/06/2029</td><td>Sim</td><td>12,1494%</td></tr><tr><td>10</td><td>15/12/2029</td><td>Sim</td><td>14,5704%</td></tr><tr><td>11</td><td>15/06/2030</td><td>Sim</td><td>17,9691%</td></tr><tr><td>12</td><td>15/12/2030</td><td>Sim</td><td>23,0786%</td></tr><tr><td>13</td><td>15/06/2031</td><td>Sim</td><td>31,6099%</td></tr><tr><td>14</td><td>15/12/2031</td><td>Sim</td><td>48,6958%</td></tr><tr><td>15</td><td>15/06/2032</td><td>Sim</td><td>100,0000%</td></tr></table> - Hipóteses de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”), sendo vedado o resgate parcial.	#	Data de Pagamento	Pagamento de Amortização	%Tai	1	15/06/2025	Não	0,0000%	2	15/12/2025	Não	0,0000%	3	15/06/2026	Sim	5,5188%	4	15/12/2026	Sim	6,1540%	5	15/06/2027	Sim	6,9088%	6	15/12/2027	Sim	7,8191%	7	15/06/2028	Sim	8,9367%	8	15/12/2028	Sim	10,3394%	9	15/06/2029	Sim	12,1494%	10	15/12/2029	Sim	14,5704%	11	15/06/2030	Sim	17,9691%	12	15/12/2030	Sim	23,0786%	13	15/06/2031	Sim	31,6099%	14	15/12/2031	Sim	48,6958%	15	15/06/2032	Sim	100,0000%
#	Data de Pagamento	Pagamento de Amortização	%Tai																																																														
1	15/06/2025	Não	0,0000%																																																														
2	15/12/2025	Não	0,0000%																																																														
3	15/06/2026	Sim	5,5188%																																																														
4	15/12/2026	Sim	6,1540%																																																														
5	15/06/2027	Sim	6,9088%																																																														
6	15/12/2027	Sim	7,8191%																																																														
7	15/06/2028	Sim	8,9367%																																																														
8	15/12/2028	Sim	10,3394%																																																														
9	15/06/2029	Sim	12,1494%																																																														
10	15/12/2029	Sim	14,5704%																																																														
11	15/06/2030	Sim	17,9691%																																																														
12	15/12/2030	Sim	23,0786%																																																														
13	15/06/2031	Sim	31,6099%																																																														
14	15/12/2031	Sim	48,6958%																																																														
15	15/06/2032	Sim	100,0000%																																																														

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor menor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), somado um prêmio flat de: **(a)** entre 25º (vigésimo quinto) mês e o 37º (trigésimo sétimo), 4% (quatro por cento); **(b)** entre 38º (trigésimo oitavo) ao 50º (quinquagésimo) mês, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos); **(c)** entre o 51º (quinquagésimo primeiro) e 63º (sexagésimo terceiro) mês, 3% (três por cento); **(d)** entre o 64º (sexagésimo quarto) e o 76º (septuagésimo sexto) mês, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos); e **(e)** a partir do mês 77º (septuagésimo sétimo) até a Data de Vencimento, 2% (dois por cento); e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao

pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurados na Data da Primeira Integralização;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk \times C}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em decorrência de um Evento de Indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o previsto no item (i).

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de

	Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("<u>Intervalos Menores</u>"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
m) aquisição facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("<u>Aquisição Facultativa</u>").
n) garantias – tipo, forma e descrição	(i) <u>Alienação Fiduciária de Ações</u>. alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; e (b) <u>Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde</u>, nos termos do "<u>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</u>", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde ("<u>Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde</u>" ou "<u>Alienação Fiduciária de Ações</u>"; e "<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>", respectivamente); (ii) <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u>. Cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Regera Ouro Verde decorrentes do Projeto, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "<u>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</u>", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>"); (iii) <u>Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1</u>. Haverá alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda

Britânia, com área de 9,5727 hectares, oriundo do desmembramento do Lote Rural nº 25-A, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, na Comarca de Toledo, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 26.918 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR ("Imóvel 25-A-1"), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1");

(iii) Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1. Haverá alienação fiduciária a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Lote Rural 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, cuja a descrição deste perímetro inicia-se no vértice FVX-P-49756, de coordenadas Lat 24°44'20.707" S e Long 53°53'39.148" W, situado na margem do RIO SÃO FRANCISCO e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue pelo referido SANGA AGUAS CLARAS, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 108°24' e distância de 21,53 m até o vértice FVX-P-49757, de coordenadas Lat 24°44'20.928" S e Long 53°53'38.421" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 110°23' e distância de 23,84 m até o vértice FVX-P-49758, de coordenadas Lat 24°44'21.198" S e Long 53°53'37.626" W, situado no limite do LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, código INCRA 721.360.000.736-9 e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 181°01' e distância de 6,25 m até o vértice FVX-M-19825, de coordenadas Lat 24°44'21.401" S e Long 53°53'37.630" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 177°28' e distância de 23,04 m até o vértice FVX-P-49759, de coordenadas Lat 24°44'22.149" S e Long 53°53'37.594" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 179°29' e distância de 658,04 m até o vértice FVX-M-19935, de coordenadas Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A E 25-B, matrícula 7090 - LOTE 25-B-2; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 52°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-M-19935-2, de coordenadas

Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449-2, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, no azimute de 358°46' e distância de 701,32 m até o vértice FVX-P-49752, de coordenadas Lat 24°44'23.412" S e Long 53°53'41.718" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, código INCRA 721.360.002.917-6 e na margem do Rio São Francisco; deste, segue pelo referido Rio São Francisco, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 32°25' e distância de 23,00 m até o vértice FVX-P-49753, de coordenadas Lat 24°44'22.781" S e Long 53°53'41.279" W, situado na margem do Rio São Francisco e na margem do RIO SÃO FRANCISCO; deste, segue pelo referido RIO SÃO FRANCISCO, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 35°47' e distância de 47,72 m até o vértice FVX-P-49754, de coordenadas Lat 24°44'21.523" S e Long 53°53'40.286" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 47°46' e distância de 27,47 m até o vértice FVX-P-49755, de coordenadas Lat 24°44'20.923" S e Long 53°53'39.562" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 60°15' e distância de 13,40 m até o vértice FVX-P-49756, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL ("Imóvel 25-B-1"), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1*", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis")

(iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos. A alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato

	de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial ("<u>Máquinas e Equipamentos</u>"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("<u>Alienação Fiduciária de Equipamentos</u>"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças</i>", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos</u>" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, com o Contrato de Cessão Fiduciária e com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "<u>Contratos de Garantia</u>"); (v) <u>Fiança</u>. A garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada por REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 53.147.511/0001-05 ("<u>Regera&Co.</u>"), REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03 ("<u>Regera Ouro Verde</u>"), REGERA GRID LTDA., sociedade limitada, com sede localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38709-899, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.962/0001-63 ("<u>Regera Grid</u>" e, em conjunto com Regera&Co. e Regera Ouro Verde, "<u>Fiadores Pessoas Jurídicas</u>"), ANDRÉ HOLZHACKER ALVES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 36.049.758-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.951.138-21, residente à Rua Farnese Maciel, 571, Ap 902, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-178 ("<u>André</u>"), CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade M1215342 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 435.553.226-72, residente à Rua Prefeito Camundinho, 100, Ap. 901, Centro, Patos de Minas, MG ("<u>Cláudio</u>"), MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO, brasileiro, divorciado, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00151557695 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.398.427-13, residente à Av. Alda Garrido, 640, Ap 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ ("<u>Marco</u>" e, em conjunto com André e Cláudio, "<u>Fiadores Pessoas Naturais</u>", os quais, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "<u>Fiadores</u>"), em caráter irrevogável e irretratável, que garantiram e se responsabilizaram, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("<u>Fiança</u>").
o) direito de preferência	Não haverá preferência para subscrição das Debêntures.

p) tratamento tributário	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
q) covenants financeiros, se houver	Haverá (i) Índice de Cobertura Mínimo, (ii) Índice Financeiro e (iii) Índice de Endividamento, a seguir descritos. <u>Índice de Cobertura Mínimo.</u> A partir da verificação relacionada ao mês de junho/2025 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que o índice decorrente do quociente da divisão do (a) valor correspondente aos recursos constantes no Fundo Caixa no último dia de cada respectivo mês de referência, pela (b) somatória das obrigações pecuniárias relativas às Obrigações Garantidas que serão devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente ("<u>Índice de Cobertura</u>" ou "<u>IC</u>"), seja correspondente a, no mínimo, o Índice de Cobertura Mínimo. A seguinte fórmula será utilizada para a verificação do cumprimento do Índice de Cobertura: $IC = \frac{\text{Fundo Caixa}}{OP} \geq \text{Índice de Cobertura Mínimo}$ Onde: IC = Índice de Cobertura; "OP" = obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Apuração do Índice de Cobertura; "Fundo Caixa" = valor correspondente aos recursos constantes no fundo caixa a ser constituído na Conta de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), composto, inicialmente, com recursos oriundos da integralização das Debêntures no montante de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que servirá para garantir o pagamento da parcela vincenda devida aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, bem como servir como mecanismo de suporte para o cumprimento do Índice de Cobertura, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("<u>Fundo Caixa</u>") no último dia de cada respectivo mês de referência. "<u>Índice de Cobertura Mínimo</u>" = significa: (a) entre o mês de junho/2025 (inclusive) e o mês de dezembro/2025 (inclusive): a apuração do Índice de Cobertura será realizada apenas para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo aplicável Índice de Cobertura Mínimo em tal período; (b) entre o mês de janeiro/2026 (inclusive) e o mês de junho/2026 (inclusive): 60% (sessenta por cento) ou 0,60 (sessenta centésimos); e

- (c) a partir de julho/2026 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: 130% (cento e trinta por cento) ou 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

Índice Financeiro. A partir do trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e durante toda a vigência da Emissão, a Regera Ouro Verde deverá cumprir o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou inferior ao Índice Financeiro Mínimo (conforme abaixo definido), a ser verificado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice Financeiro, com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2026.

Para as finalidades do Índice Financeiro, considera-se:

- (a) "Dívida" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, recebíveis antecipados exclusivamente com direito de regresso cujos riscos e benefícios não sejam transferidos após a transação ser completada, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), com exceção de hedges operacionais.
- (b) "Dívida Líquida" significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e menos o caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.
- (c) "EBITDA" significa o lucro antes das receitas/despesas financeiras líquidas do imposto de renda e contribuição social, da participação de minoritários, depreciação e amortização, relativo aos 12 (doze) últimos meses.
- (d) "Índice Financeiro Mínimo" significa:
- i. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2027 (inclusive): igual ou inferior a 5 (cinco) vezes, considerando os últimos 6 (seis) meses anualizados;
 - ii. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2027 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2028 (inclusive): igual ou inferior a 4 (quatro) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses;

	iii. Para o período que se inicia no trimestre julho-setembro/2028 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: igual ou inferior a 3 (três) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses. <u>Índice de Endividamento.</u> Durante toda a vigência da Emissão, a Regera&Co. deverá cumprir o índice de endividamento decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme acima definido) pelo Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco) vezes ("<u>Índice de Endividamento</u>"), a ser apurado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice de Endividamento com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2025. Para as finalidades do Índice de Endividamento, considera-se "<u>Patrimônio Líquido</u>" o patrimônio líquido da entidade em questão, com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da entidade em questão ou, conforme o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da entidade em questão relativa ao término do exercício imediatamente anterior, bem como todo e qualquer valor mobiliário conversível em participação societária na Regera&Co., incluindo, sem limitação, (i) o contrato de investimento coletivo no valor de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) emitido nos termos da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, formalizado por meio da "Nota Conversível em Participação Societária" firmada em 4 fevereiro de 2025, entre a Regera&Co., Shift Gestão Empresarial Ltda. e Captable Consultoria em Gestão Empresarial S.A.; (ii) as debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em até 2 (duas) séries, da primeira emissão da Regera&Co., no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em até 2 (duas) Séries, da Regera&Co. Participações S.A.", firmado, em 27 de março de 2024, entre Regera&Co., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Auma Energia Participações S.A., André, Cláudio, Marco, MM13.Co Participações Ltda., Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.
r) eventos de vencimento antecipado	<u>Eventos Automáticos.</u> O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>"): (i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas datas de

	vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, na forma e prazo devidos, e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (ii) transformação da Emissora em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas respectivas afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer das Aprovações Societárias. (iv) inclusão, em acordo societário e/ou no estatuto social, da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures; (v) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (vi) pedido de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável; (vii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde e/ou extinção da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde; (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (ix) requerimento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de
--	--

	antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (x) pedido, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição; (xi) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3, desde que em decorrência de culpa ou dolo de qualquer entidade integrante do Grupo Econômico; (xii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; (xiii) rescisão, resilição ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos da Operação. <u>Eventos Não-Automáticos.</u> São hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u>" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>"): (i) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão) formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável; (iii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Regera Grid e/ou da Regera&Co. e/ou extinção da Regera Grid (exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido) e/ou da Regera&Co.; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos
--	---

específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (v) requerimento, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101;
- (vi) pedido, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição;
- (vii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas em relação a data em que foram prestadas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação de que são parte, conforme aplicável;
- (viii) falecimento, decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Fiadores Pessoas Naturais;
- (ix) existência de condenação por meio de decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas) ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento de normas relativas ao não incentivo à prostituição,

	não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo; (x) caso qualquer das Garantias venha a se tornar insuficiente nos termos previstos nos Contratos de Garantia, inválida, ineficaz, juridicamente inexecutável, não oponível perante terceiros, com registro ou publicidade inadequados, ou desprovida dos requisitos legais ou contratuais necessários à sua plena eficácia e exigibilidade para assegurar o adimplemento integral das Obrigações Garantidas; (xi) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, não passível de recurso, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento material de legislação ambiental e trabalhista em vigor ("<u>Legislação Socioambiental</u>"), sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base neste item não ocorrerá se comprovadamente efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal, desde que, em todos os casos, não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, a ressalva acima não é aplicável à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo; (xii) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado contra a Emissora, Fiadores (ou suas respectivas Controladoras e Controladas) ou seus administradores agindo em seu nome, relacionados a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "<u>Leis Anticorrupção</u>"); (xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de
--	--

compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões ("Ônus") sobre os direitos e bens dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia;

- (xiv) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que são parte que não seja sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (xv) desequilíbrio ou desconsideração do Projeto enquanto "projeto prioritário" na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal e para as finalidades da Lei 12.431;
- (xvi) suspensão, não obtenção, não renovação, cancelamento ou revogação das licenças ambientais do Projeto, exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) não obtenção, suspensão, não renovação, cancelamento ou revogação das demais autorizações, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) concessão, pela Emissora, de preferência a quaisquer créditos detidos por quaisquer terceiros ou por sociedades coligadas, controladas, controladoras ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures;

- (xix) celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora e/ou pelos Fiadores com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora, os Fiadores ou os acionistas e/ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento;
- (xx) emissão de partes beneficiárias, pela Emissora;
- (xxi) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações da Emissora e/ou de ações da Regera Ouro Verde, ou distribuição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, desde que não mantido um caixa mínimo no valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais);
- (xxii) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, redução de capital social, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), exceto com relação à AFACs realizados até a Data de Emissão, limitados ao valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido;
- (xxiii) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (xxiv) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pelos Fiadores decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (xxv) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação da Emissora do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) a Emissora

	apresentar prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados; (xxvi) protesto de títulos contra os Fiadores, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação dos Fiadores do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) os Fiadores apresentarem prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados; (xxvii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pela Emissora, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra a Emissora, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (xxviii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pelos Fiadores, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra os Fiadores, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pelos Fiadores, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (xxix) sentença judicial, arbitral e/ou administrativa que faça com que esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia tornem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidos, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; (xxx) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável; (xxxi) constituição, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, a qualquer tempo,
--	--

ainda que sob condição suspensiva de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto;

- (xxxii) constituição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer tempo, de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias a terceiros, em montante agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo Ônus, sendo certo que o valor de corte indicado acima se aplica à Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto, os quais não poderão ser constituídos em qualquer hipótese;
- (xxxiii) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Escritura de Emissão acima;
- (xxxiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, sem a autorização prévia do Agente Fiduciário, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser aquela descrita na Escritura de Emissão;
- (xxxv) alteração do objeto social dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto se tal alteração não resultar em alteração da atividade principal dos Fiadores e/ou de suas subsidiárias;
- (xxxvi) realização, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de operações fora de seus objetos sociais ou em desacordo com os seus contratos ou estatutos sociais, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxxvii) caso a Regera Ouro Verde não se torne proprietária do Imóvel 25-B-1 em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização;
- (xxxviii) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) em decorrência de troca de controle entre os atuais acionistas detentores do bloco de controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) com relação ao controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.;
- (xxxix) exceto pelo Evento Societário Permitido, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xl) criação de subsidiárias da Regera Ouro Verde;

	(xli) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, exceto (a) exceto pelo Evento Societário Permitido; e (b) se, (ressalvados os casos de cisão, fusão ou incorporação de ações), em decorrência de (i) troca de controle direto ou indireto exclusivamente entre os atuais acionistas detentores do bloco de controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) troca de controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda; (xlii) (i) paralisação na execução do Projeto por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos; ou (ii) paralisação na execução das obras do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, em ambos os casos desde que cause um Efeito Adverso Relevante; (xliii) efetivação de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que (a) exproprie ativos de propriedade da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, ou ainda a posse e/ou a propriedade, direta ou indireta, da Emissora e/ou dos Fiadores, sobre outros ativos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, presentes ou futuros, cujo valor na data da consumação da desapropriação ou do confisco, conforme o caso, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e não haja decisão cancelando ou suspendendo os efeitos da medida questionada em até 60 (sessenta) dias corridos da medida; ou (b) afete ou possa afetar o Projeto, ou ainda a propriedade e/ou a posse, direta ou indireta, da Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, sobre os bens e direitos objeto das Garantias, independentemente do valor; ou (c) impactem negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, exceto em caso de decisão judicial suspendendo os efeitos de referida medida em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referida medida; (xliv) não atingimento, a partir da apuração relativa ao mês de referência de janeiro de 2026 (inclusive), do Índice de Cobertura Mínimo (a) por 5 (cinco) meses consecutivos, observada a metodologia de cálculo definida na Escritura de Emissão ou (b) não tenha sido atendido na Data de Apuração de cada mês imediatamente anterior ao mês de uma Data de Pagamento, e, em qualquer dos casos, desde que a Emissora e/ou Fiadores não tenham realizado aporte de recursos na Conta de Reserva (conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária) vinculada ao Fundo Caixa para atingimento do Índice de Cobertura no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido; (xlv) não observância, pela Regera Ouro Verde, durante toda a vigência da Emissão, do Índice Financeiro Mínimo, observada a metodologia de
--	---

	cálculo definida na Escritura de Emissão; (xlvi) não observância, pela Regera&Co., durante toda a vigência da Emissão, do Índice de Endividamento, observada a metodologia de cálculo definida na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de a Emissora e/ou Fiadores terem realizado um Reforço Extraordinário de Garantia, nos termos da Escritura de Emissão; (xlvii) proferimento de decisão judicial em segunda instância, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores (a) em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão; ou (b) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante; (xlviii) caso a Emissora efetue investimentos em outros projetos que não o Projeto ou assuma compromissos de investimentos em outros projetos que não o Projeto, bem como caso a Emissora efetue investimentos ou assuma compromissos de investimentos relacionados à expansão do Projeto, sem o prévio consentimento dos Debenturistas; (xlix) caso a Emissora e/ou a Regera Ouro Verde, em determinado ano durante a vigência das Debêntures, realize pagamentos anuais a partes relacionadas relativos a custos e/ou despesas (incluindo os casos relacionados a serviços compartilhados) em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA contado da Data de Emissão; e/ou (ii) incorra em custos e/ou despesas com terceiros em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que não estejam relacionados ao Projeto; (I) não seja realizado o endosso da Apólice de Seguro ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão; (li) caso ocorra, em relação a quaisquer das Apólices de Seguro exigidas nos termos desta Escritura de Emissão: (a) o cancelamento, vencimento sem renovação tempestiva, ou a não contratação conforme exigido; (b) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, do pagamento do respectivo prêmio, total ou parcialmente; ou (c) a declaração judicial ou extrajudicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, de qualquer das Apólices de Seguro; (lii) não realização de reforço das Garantias nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia; (liii) existência de decisão judicial que não esteja sob efeito suspensivo, com relação ao descumprimento, em qualquer dos aspectos materiais, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas de leis, regulamentos, normas
--	--

	administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor; (liv) apontamento e/ou restrição de crédito em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor agregado, igual ou superior, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo tais valores atualizados anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, por meio de verificações de restrições no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal o substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, apontar inadimplemento de obrigações e/ou órgãos de proteção ao crédito, incluindo-se, mas não se limitando, a SPC e SERASA, ou inscritos no Cadastro de Devedoras de Cheques Sem Fundos (CCF) mantido pelo Banco Central do Brasil; (lv) caso a Emissora, Fiadores, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas e/ou qualquer de seus Representantes (desde que atuando na condição de administradores, Representantes e/ou prepostos das referidas instituições), constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (lvi) existência de decisão judicial transitada em julgado que reconheça eventuais fraudes contra credores pela Emissora e/ou pelos Fiadores; sendo certo que, caso a Emissora e/ou qualquer Fiador obtenha qualquer decisão judicial com efeito suspensivo em relação ao questionamento, o vencimento antecipado não será aplicável enquanto durar o efeito suspensivo da referida decisão, passando a ser aplicável se e quando o efeito suspensivo deixar de existir; (lvii) se a Emissora e/ou qualquer Fiador vender(em), ceder(em), locar(em) ou de qualquer forma alienar(em) a totalidade ou parte de seus respectivos ativos imobilizados e/ou dos direitos de superfície, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) pela venda de ativos não essenciais pela Emissora e/ou pelos Fiadores de valor agregado, igual ou superior, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (lviii) prática, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), de qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou
--	--

	repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado às Debêntures, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, ou qualquer de suas disposições; (lix) extinção ou limitação de vigência ou de efeitos de um Documento da Operação, entre eles o presente instrumento, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão admitida em direito; (lx) caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação; ou seja considerada inválida, ineficaz, nula ou inexecutível total ou parcialmente por qualquer autoridade competente; ou não tenha a respectiva condição suspensiva atendida na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação; (lxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 não seja, conforme o caso, formalizado, prenotado e/ou a respectiva garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos na Escritura de Emissão de Debêntures.
s) conversibilidade em outros valores mobiliários	Não aplicável.
t) indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros diretos conferidos aos titulares	Não aplicável.
u) agente fiduciário; e	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
v) outros direitos, vantagens e restrições	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observadas as disposições da Escritura de Emissão. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário (<i>waiver</i>), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes, em primeira convocação ou em segunda convocação, sendo certo que uma Assembleia Geral de Debenturistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

	Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não ser instalada ou não deliberar por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nessa oportunidade. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente convocada, convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, com a mesma ordem do dia, para deliberar novamente sobre a matéria. Caso a nova Assembleia Geral de Debenturistas também não se instale ou não delibere por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá, então, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
--	--

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor;

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto 11.964 de 26 de março de 2024, da Resolução CMN 5.034 de 21 de julho de 2022 e da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos) da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., relacionada ao projeto ("CCB Bradesco"), nos termos da Lei 12.431:

PROTOCOLO MME	48340.002305/2025-98
TITULAR DO PROJETO	Regera Energia Ouro Verde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03.
SETOR PRIORITÁRIO DO PROJETO	Energia.
SUBSETOR PRIORITÁRIO DO PROJETO	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto fase agrícola, relacionados às atividades de produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, e seu processo de purificação para obtenção do biometano.
OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO	Implantação, expansão e exploração da Usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (i) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (" Geração de Energia de Elétrica "), e (ii) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (" Geração de Biometano " e " Projeto ", respectivamente).
DATA DE INÍCIO DO PROJETO	20/05/2024, sendo estimado o início da expansão do Projeto para a Data de Emissão, com entrada em operação comercial prevista para 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão.
FASE ATUAL DO PROJETO	Em andamento, sendo operacional com relação à Geração de Energia Elétrica e pré-operacional para Geração de Biometano.
DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO DO PROJETO	12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Escritura de Emissão.
BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	O projeto vai proporcionar a geração de energia através do aproveitamento energético de resíduos orgânicos ao mesmo tempo que oferecerá uma solução sustentável para o descarte desses resíduos agroindustriais, reduzindo custos e desafios ambientais reduzindo a poluição do solo, da água e do ar, mitigando problemas como a contaminação de lençóis freáticos e a emissão de odores desagradáveis. A maior capacidade de processamento de resíduos da usina permitirá que as indústrias da região aumentem suas produções resultando na criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, favorecendo toda a cadeia produtiva da região desde a pecuária e agricultura que serão demandados pelas indústrias, abrangendo até a coleta e logística dos resíduos, além da operação da usina. O fomento dessa economia circular gerará um maior retorno para o estado em forma de impostos pela expansão das indústrias e serviços de destinação e tratamento de resíduos.
VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO	R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais).
VALOR DA EMISSÃO DESTINADO AO PROJETO	R\$ 13.638.741,16 (treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), que corresponde ao Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.
PERCENTUAL DO VALOR DA EMISSÃO DESTINADO AO PROJETO FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE	89,14%.

RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO	
--	--

O Projeto é enquadrado como “projeto prioritário” pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), conforme número de solicitação 002852.0015848/2025 realizado junto ao MME em 15 de maio de 2025 e respectivo Número Único de Protocolo 48340.002305/2025-98, tendo em vista os seguintes critérios e condições:

- (a) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção do Projeto;
- (b) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 (“**Lei 14.300**”).

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

O recebimento dos recursos e sua destinação impactará a situação patrimonial e nos resultados da Emissora de forma a possibilitar a expansão da usina de biogás, permitindo a modernização da infraestrutura e a implementação de tecnologias avançadas, aumentando a capacidade produtiva e a eficiência operacional. Isso resultará em uma valorização dos ativos da empresa, promovendo um aumento no patrimônio líquido e fortalecendo a posição competitiva da Regera Ouro Verde no setor de energias renováveis.

Além disso, a Oferta impulsionará a geração de receitas futuras, proporcionando um fluxo de caixa mais robusto que suportará o crescimento sustentável da empresa. A melhoria nos resultados financeiros, associada à redução de custos operacionais e à maximização da produção de energia, contribuirá para um desempenho patrimonial sólido, refletindo diretamente na capacidade da Regera de atender aos índices financeiros da oferta e de reinvestir em novos projetos e inovações.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, **aproximadamente R\$13.638.741,16 (treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).**

	31/12/2024	Posição Ajustada Recursos da Oferta
Empréstimos e Financiamento Circulante	1.092.000	1.092.000
Empréstimos e Financiamento Não Circulante	3.200.000	3.200.000
Patrimônio Líquido	951.000	14.589.741

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Descrição dos Equipamentos que serão adquiridos com os recursos da emissão:

Quantidade	Equipamentos	Marca	Ano de Fabricação	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1	Balança Rodoviária Elétrica Capacidade	A ser definida	A ser definida	R\$ 101.800,00	R\$ 101.800,00	A ser adquirido

	80.000Kg					
1	Booster de Pressão JPBoost 28 28 LEX Potência 10 CV	Schultz	A ser definida	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	A ser adquirido
1	Agitador Optimix 2G 40-305 com Dispositivo de Içamento Aço Inox 304	Brasuma	2024	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	Aguardando entrega

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Parte dos recursos serão utilizados para a quitação do saldo devedor de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos) da CCB Bradesco, relacionada ao projeto, que possui, taxa de juros efetiva de 10,7947% a.a. e vencimento em 26 de agosto de 2025.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

Os acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora realizarão aportes de capital conforme a necessidade.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;

Caso a Emissora não obtenha êxito em captar o Valor Total da Emissão, os acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora realizarão aportes de capital conforme a necessidade do Projeto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures. O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.3. Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, estando o Formulário de Referência da Emissora disponível em <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Informações Sobre Companhias", buscar "Regra Grid" no campo disponível. Em seguida, clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e selecionar "Período" "Até:" a data da consulta. Em seguida, no campo "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "Visualizar o Documento") e, em seguida, clique em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à emissora, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie com garantia real, conforme previsto neste Prospecto.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança e das Garantias Reais.

O processo de excussão da Fiança e das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Nesse contexto, os Fiadores poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros. A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelos Fiadores na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança e/ou das Garantias Reais. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na origem e na formalização da Fiança e/ou das Garantias Reais, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, e a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Nos termos da Lei 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos

mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabelece que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, constituídas sob a forma de sociedades por ações, tal como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures, as Debêntures, por exclusiva responsabilidade da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora, deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Riscos relacionados à regular constituição e o registro das garantias reais imobiliárias

(a) Risco relacionado à ausência de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1

Nos termos da Escritura de Emissão, a efetiva constituição da garantia de alienação fiduciária do Imóvel 25-A-1 não é condição precedente à liquidação, que, nesse aspecto, está condicionada tão somente ao protocolo do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, e não ao efetivo registro da garantia. Assim, existe o risco de que, na data da liquidação financeira das Debêntures, a alienação fiduciária do Imóvel 25-A-1 ainda não

esteja formalmente registrada, hipótese em que os Debenturistas poderão não dispor, naquele momento, da plenitude dos efeitos legais da garantia real imobiliária.

Ainda que, em regra, o protocolo de registro confira prioridade em relação a eventuais ônus supervenientes, não há garantia de que não sobrevenham entraves administrativos, exigências cartorárias ou disputas judiciais que venham a retardar ou impedir o efetivo registro da garantia fiduciária, reduzindo, total ou parcialmente, a efetividade e a segurança conferidas pela referida garantia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

(b) Risco relacionado à ausência de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1

Nos termos da estrutura da Emissão, a Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1 sequer terá sido assinada na data da liquidação das Debêntures, uma vez que a outorga da referida garantia depende da prévia aquisição do imóvel pela Regera Ouro Verde. Assim, existe o risco de que a Regera Ouro Verde não conclua a aquisição do Imóvel 25-B-1, ou que, após sua aquisição, enfrente dificuldades, atrasos ou impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a formalização e o registro da respectiva alienação fiduciária.

Enquanto a alienação fiduciária do Imóvel 25-B-1 não estiver formalmente constituída e registrada, tal garantia não estará integralmente implementada, o que pode comprometer, em alguma medida, a robustez da estrutura de garantias e afetar negativamente o grau de proteção patrimonial conferido aos Debenturistas.

Adicionalmente, não há como assegurar que a Regera Ouro Verde disporá de recursos suficientes ou de condições negociais favoráveis para consumir a aquisição do Imóvel 25-B-1, tampouco que não haverá litígios ou embaraços que inviabilizem ou retardem o aperfeiçoamento de tal garantia imobiliária.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A modificação das formas de medição utilizadas para cálculo do *covenants* financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

Os *covenants* financeiros equivalentes ao Índice Financeiro e ao Índice de Endividamento estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados pelo Agente Fiduciário após recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, conforme o caso. Não há qualquer garantia que as formas de medição não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro e o Índice de Endividamento serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com outras formas de medição.

Além disso, a alteração do cálculo dos *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores

mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN 4.751, na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização. Adicionalmente, as Debêntures poderão ser objeto Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Facultativo, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Médio

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo

todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência da Emissora, bem como as demonstrações financeiras dos Fiadores Pessoas Jurídicas também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido). Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados

efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando negativamente os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas até a data da liquidação da Oferta. A não implementação de qualquer uma das condições precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta."

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 59 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas. Qualquer desses casos poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, tal fato poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente.

Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 5 (cinco) principais riscos se encontram descritos abaixo.

A Emissora atualmente se encontra em fase pré-operacional, não possuindo histórico de receitas ou resultados operacionais relevantes. Como consequência, os investidores não dispõem de informações financeiras históricas que possibilitem uma avaliação adequada da sua capacidade de gerar receitas, operar de forma lucrativa ou cumprir suas obrigações financeiras

A Emissora iniciou suas atividades em 8 de abril de 2025. Dessa forma, não apresenta receita proveniente de suas operações, sendo, portanto, uma sociedade pré-operacional, e não possui demonstrações financeiras auditadas até o momento.

Adicionalmente, o sucesso do empreendimento está sujeito a diversos fatores de risco inerentes ao início de atividades operacionais, incluindo, mas não se limitando a: atrasos no desenvolvimento ou conclusão dos projetos, dificuldades na obtenção de licenças e autorizações necessárias, imprevistos no fornecimento de equipamentos e serviços essenciais, flutuações de custo, restrições de financiamento e riscos de mercado.

Não há garantia de que a Emissora conseguirá implementar seu plano de negócios conforme previsto ou que atingirá níveis de receita e lucratividade suficientes para sustentar suas operações no longo prazo, o que poderá impactar adversamente seu desempenho financeiro e a capacidade de retorno do investimento realizado pelos investidores.

Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração de energia da Emissora envolvem riscos significativos que podem afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira

A construção, expansão e operação de instalações e equipamentos para a geração de energia e/ou biometano da Emissora, bem como a conclusão de projetos dentro dos prazos e orçamentos, envolvem muitos riscos, incluindo: (i) dificuldade em obter, manter ou renovar tempestivamente autorizações e atos de aprovação governamental exigidos pela regulamentação aplicável; (ii) restrições ambientais ou alterações na legislação ambiental e setorial ensejando a criação de novas obrigações e custos aos projetos; (iii) indisponibilidade de equipamentos e/ou dos sistemas de geração; (iv) sinistros que venham a ocorrer conosco e/ou com nossas controladas, provenientes de problemas de equipamentos ou outros tipos de sinistros quaisquer; (v) problemas na fase de planejamento e construção de projetos de expansão ou novos investimentos, tais como paralisações, atrasos de fornecedores ou prestadores de serviços, greves ou paralisações de trabalho, condições geológicas e meteorológicas inesperadas, incertezas políticas e ambientais, problemas de liquidez de quaisquer de parceiros e subcontratados da Emissora; (vi) problemas ambientais não previstos, os quais podem gerar a necessidade de adoção de medidas compensatórias e investimentos de valores significativos; (vii) problemas de segurança, engenharia, regulatórios e/ou ambientais

não previstos; (viii) custos excedentes não previstos na construção e operação das instalações; (ix) indisponibilidade de financiamentos adequados; (x) alterações regulatórias que impactem adversamente no desenvolvimento de novos negócios; (xi) incapacidade de obter ou manter a posse, servidão e/ou a titularidade dos imóveis necessários para a implantação dos projetos dentro dos prazos e preços inicialmente previstos, seja por atrasos nos procedimentos de regularização fundiária, na aquisição ou arrendamento de terras, ou ainda, por dificuldade de obtenção de ordem judicial para imissão de posse nos imóveis, dentre outros fatores; (xii) dificuldade de regularização de documentação que comprove a propriedade da terra e a sua regularidade, bem como a regularidade das construções existentes perante os órgãos competentes

Caso enfrente esses ou outros problemas significativos relacionados a qualquer um de seus projetos e investimentos, a Emissora e sua controlada podem não conseguir gerar energia e/ou biometano em quantidade compatível com suas projeções ou obrigações perante seus clientes e pode não conseguir atender à demanda exigida, sendo necessária, para alguns dos contratos da Emissora, a compra de energia correspondente no mercado livre e, para outros, ressarcimento por desvio negativo de geração, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

Não podemos garantir que conseguiremos obter resíduos orgânicos destinados por agroindústrias suficiente para a produção de energia elétrica e biometano

A Regera Ouro Verde S.A., controlada da Emissora, produz energia elétrica e biometano a partir do biogás gerado pelo tratamento de resíduos orgânicos destinados por agroindústrias da região.

Atualmente, temos contratos em vigor que somos remunerados para receber tais resíduos orgânicos de agroindústrias situadas no Estado do Paraná. No entanto, não podemos garantir que os referidos resíduos orgânicos serão suficientes para manter nossa produção de energia elétrica e biometano, sendo necessária, para alguns dos contratos da Emissora, a compra de energia correspondente no mercado livre e, para outros, ressarcimento por desvio negativo de geração, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais da Emissora

Tal situação pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de nossos valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

A perda ou a incapacidade da Emissora de obter ou manter quaisquer licenças, registros ou autorizações necessárias à condução de negócios pode afetar adversamente a Emissora

O setor geração de energia é regulado por diversos entes da administração pública federal, estadual e municipal, incluindo o Ministério de Minas e Energia ("MME") e ANEEL, enquanto o biometano é regulado pela ANP. A geração de energia elétrica e biometano acontece mediante a biodigestão de resíduos orgânicos destinados pela usina e fiscalizados pelo IAT, IBAMA e demais órgãos ambientais competentes, o que nos obriga a obter e manter determinadas licenças e autorizações para a produção, armazenamento e comercialização de nossos produtos.

Caso a Emissora não seja capaz de cumprir com as regras aplicáveis à manutenção de tais licenças e autorizações necessárias à consecução de nossas atividades de produção de geração de energia elétrica e biometano a partir do tratamento de resíduos orgânicos destinados por agroindústrias, seja por meio de fiscalizações ou denúncias, a Emissora poderá ter tais licenças e autorizações revogadas após conclusão de processo administrativo próprio, além da imposição de sanções, multas e outras penalidades administrativas, o que poderá afetar, adversamente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, caso a Emissora não consiga obter ou não renovar tempestivamente licenças, registros e autorizações necessários para o desenvolvimento de seus negócios, a Emissora pode estar sujeita às seguintes penalidades: (i) instauração de autos de infração pelas autoridades competentes; (ii) imposição de multas; (iii) perda de cobertura de seguros de nossas apólices; e (iv) sanções criminais contra a Emissora, bem como contra seus administradores, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças.

Ademais, a não obtenção, renovação ou manutenção de tais licenças e autorizações, poderá fazer com que nós sejamos impedidos de operar, por um período indeterminado. Caso não consigamos obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças e alvarás necessários para o desenvolvimento das atividades em nossos estabelecimentos, nós poderemos incorrer em custos adicionais para o pagamento de eventuais encargos, multas ou mesmo comprometer o regular funcionamento de nossas atividades, de forma que podemos não ser capazes de cumprir com os compromissos comerciais que assumimos, incluindo, em especial, a entrega da energia elétrica e do biometano.

Além disso, alterações na regulamentação sanitária aplicável também podem acarretar um aumento de responsabilidade e dispêndios de capital. Tais situações podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de nossos valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

Os negócios da Emissora estão sujeitos a riscos operacionais e de segurança

A Regera Ouro Verde S.A., controlada da Emissora, possui uma usina de geração de energia elétrica por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal e está desenvolvendo produção de biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, que envolve riscos operacionais como defeitos ou mau funcionamento de equipamentos, problemas nos treinamentos de profissionais, falhas e desastres naturais, que podem resultar em liberações de materiais perigosos, acidentes envolvendo os empregados da Emissora e de sua controlada, ou relacionados à necessidade de desligar ou reduzir a operação de suas instalações enquanto ações corretivas são tomadas. Seus empregados, algumas vezes, trabalham em condições de risco, o que expõe a Emissora e sua controlada a uma possível responsabilidade por ferimentos pessoais e outros acidentes, interrupção de negócios e danos ou destruição de propriedades. Os programas de treinamento e manutenção de equipamentos e veículos podem não ser adequados para abranger as potenciais responsabilidades, ou para preparar seus profissionais a desempenhar as atividades necessárias durante o atendimento ao cliente sem causar danos ou sofrer acidentes. Adicionalmente, a pressão para aumentar a produtividade sem priorizar a segurança dos trabalhadores pode criar um ambiente de trabalho mais perigoso, aumentando o risco de acidentes. Eventuais acidentes durante a execução de seus serviços poderão prejudicar sua reputação junto aos clientes e, consequentemente, impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

4.1.3. Fatores de Riscos relacionados aos Fiadores Pessoas Naturais e aos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas

Fiadores Pessoas Naturais

A capacidade de cumprimento das obrigações da Emissora poderá ser afetada em caso de deterioração da situação econômico-financeira de seus acionistas controladores.

Os Fiadores Pessoas Naturais são controladores finais do grupo da Emissora e uma eventual redução na capacidade de investimento dos controladores, seja por limitações de liquidez, restrições de acesso a crédito, mudanças na estratégia de alocação de capital, ou por outros fatores econômicos e financeiros, pode impactar a capacidade da Emissora de receber suporte financeiro, aportes de capital ou outros tipos de auxílio que, historicamente ou potencialmente, poderiam ser necessários para a condução de suas atividades, execução de seus planos de expansão e cumprimento de suas obrigações, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures. Não há garantia de que os acionistas controladores manterão, no futuro, a mesma disposição ou capacidade financeira para realizar aportes ou suportar financeiramente a Emissora, o que poderá impactar adversamente sua situação financeira, seus resultados operacionais e sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

As Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais enfrentam riscos relacionados a licenças e alvarás para a instalação e operação da sua unidade

O desenvolvimento das atividades das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais em sua unidade também está sujeito ao licenciamento e ao de uso e operação, que devem ser obtidos junto aos órgãos reguladores competentes e ao respectivo Corpo de Bombeiros, para cada imóvel ocupado pelas Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais.

Por atuar em um setor sujeito a legislação e regulação extensivas e caracterizado pela necessidade de frequente interação com autoridades governamentais, os procedimentos para obtenção, manutenção ou renovação dessas licenças, autorizações e alvarás poderão se tornar mais dificultosos, bem como poderão ser impostas novas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros aplicáveis às suas atividades, bem como taxas de regulação e fiscalização, além de a Companhia e sua controlada estarem sujeitas a atrasos dos órgãos governamentais para a emissão das licenças das unidades das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais, podendo afetar as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais de modo adverso e relevante. As Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas, ainda, à fiscalização ou inspeção dessas entidades na unidade para verificar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

As licenças possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação, e as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais pode não conseguir obter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

Caso as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais não consigam obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, tal fato pode fazer com que as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais incorram em custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades. Diversas penalidades podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) lavratura de autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação das Unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento das unidades, ainda que temporariamente; (v) exposição a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) efeitos adversos a tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; (vii) exposição das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais, bem como os representantes das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças; e (viii) inviabilização de recebimento de indenização securitária em caso de sinistro.

Ademais, a atividade de geração de energia a partir de resíduos sólidos, também está sujeita à capacidade das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais ou de seus clientes (conforme aplicável) de manter vigentes as autorizações relativas às Usinas Termelétricas, incluindo as autorizações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), ao Ministério de Minas e Energia ("MME") e, com relação ao biometano, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil ("ANP"). A não obtenção ou não renovação dessas autorizações pode acarretar um efeito adverso para as condições operacionais e financeiras das unidades de geração de energia que forem administradas pelas Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais ou por clientes.

A estratégia de negócios das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais poderão ser substancialmente e adversamente afetada se for necessário suspender as atividades ou fechar sua Unidade em consequência da incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente sua Unidade enquanto estiver com uma licença pendente.

As Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais não podem garantir que as autoridades públicas não alterarão as exigências para obter ou renovar as licenças, autorizações, permissões, alvarás, certificados e/ou registros ou atrasar a emissão destas licenças, autorizações, permissões, alvarás, certificados e/ou registros. Qualquer mudança significativa em tais exigências ou atrasos das autoridades públicas para emitir licenças, autorizações, permissões, alvarás, certificados e/ou registros, podem causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais.

Além disso, devido à natureza das atividades desenvolvidas, as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas a leis e regulamentos relativos à proteção do meio ambiente, cujo cumprimento é fiscalizado por órgãos e agências governamentais.

De acordo com a legislação federal brasileira, a construção, instalação, expansão, modificação e operação de atividades potencialmente poluidoras, estão sujeitas ao licenciamento ambiental, que pode vir a ocorrer em âmbito federal (cujo órgão ambiental competente é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), estadual (Instituto Água e Terra do Paraná) ou municipal. Em regra, as atividades das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas ao licenciamento ambiental perante o órgão ambiental estadual. As licenças ambientais possuem prazo de validade, de modo que devem ser periódica e tempestivamente renovadas perante os respectivos órgãos ambientais licenciadores, sob pena de perda de sua validade.

A não obtenção ou não renovação dessas licenças no prazo estabelecido, pode resultar na ausência de licença ambiental ou na operação em desacordo com as condicionantes impostas, podendo caracterizar a prática de crime e infração administrativa ambiental e, assim, sujeitar o infrator a sanções criminais e administrativas, respectivamente, além da obrigação de recuperar eventuais danos causados ao meio ambiente na esfera civil.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

As Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas à regulamentação abrangente de suas atividades pelo governo brasileiro e não pode ter certeza do efeito que alterações na legislação poderão causar em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais

As Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas a uma regulamentação por diversas autoridades reguladoras federais e locais, especialmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Brasil e a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. A ANP e a ANEEL regulamentam e supervisiona diversos aspectos das atividades de energia renovável das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais.

Não há garantia de que os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais não sejam afetados negativamente por reformas ou mudanças na regulamentação vigente, uma vez que o cenário regulatório está em constante mudança. Caso alterações regulatórias exijam que as Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais poderão ser afetados negativamente. Adicionalmente, alterações prejudiciais nas leis tributárias e/ou nas legislações estaduais e municipais também podem afetar negativamente os negócios das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

Determinadas atividades das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais estão sujeitas a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e por agências reguladoras (ANEEL e ANP, por exemplo), cuja violação poderá ser penalizada e não há como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais

A atividade de geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, que seja realizada ou venha a ser realizada pelas Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais na planta de geração de energia a partir do biogás, está sujeita à legislação e regulamentação da ANEEL, do MME e de outras autoridades governamentais do setor de energia. Além disso, a autorização de geração de energia sujeita as controladas dos Fiadores Pessoas Naturais à fiscalização da ANEEL, ficando responsável pelo pagamento de eventuais taxas e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica. Em relação a planta de biometano, suas atividades são, em geral, reguladas pela ANP.

O descumprimento, das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais, de obrigações previstas nas leis, regulamentos ou decorrentes da autorização de geração de energia pode caracterizar uma infração por parte das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais. Caso as infrações praticadas pelas Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais resultem, a critério das agências, em grave prejuízo às atividades do setor ou caracterizem a reiterada violação de obrigações como o prazo para entrada em operação comercial do projeto, as determinações da ANEEL no âmbito de sua fiscalização ou as obrigações relacionadas às transações de compra e venda de energia no âmbito da CCEE, poderá ser imposta a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações, de contratar com a ANEEL e de receber novas autorizações, não somente das Controladas dos Fiadores Pessoas Naturais, mas também ao seu grupo econômico, incluindo os Fiadores Pessoas Naturais, acionistas e sociedades controladas, coligadas ou vinculadas, conforme estabelecido na Resolução ANEEL n.º 846/2019. Adicionalmente, a ANP poderá impor sanções

aos projetos de biometano caso estejam em desacordo com as normas e leis vigentes.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas

Os Fiadores Pessoas Jurídicas são uma sociedade holding e dependem dos resultados de suas controladas, que podem não ser distribuídos

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas são sociedades de participação (holding), de modo que seu fluxo de caixa se constitui quase que exclusivamente de distribuições de suas controladas na forma de dividendos. Os resultados de suas controladas e a sua capacidade de distribuir dividendos aos seus acionistas dependem das operações, do fluxo de caixa e dos lucros de suas controladas, sendo que essas sociedades podem estar sujeitas a obrigações decorrentes de contratos de financiamento ou empréstimos que limitem a transferência de dividendos para os Fiadores Pessoas Jurídicas. Dessa forma, não é possível assegurar que os lucros das controladas serão distribuídos aos Fiadores Pessoas Jurídicas, o que poderá causar um efeito adverso relevante ao resultado financeiro dos Fiadores Pessoas Jurídicas, prejudicando a distribuição de dividendos aos seus acionistas.

Ademais, os resultados dos Fiadores Pessoas Jurídicas dependem diretamente dos resultados de suas controladas. Eventual liquidação ou dissolução de atividades de suas controladas podem impactar a saúde financeira da holding, dada a potencial redução de dividendos distribuídos por suas controladas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração de energia dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas envolvem riscos significativos que podem afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira

A construção, expansão e operação de instalações e equipamentos para a geração de energia e/ou biometano dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas, bem como a conclusão de projetos dentro dos prazos e orçamentos, envolvem muitos riscos, incluindo: (i) dificuldade em obter, manter ou renovar tempestivamente autorizações e atos de aprovação governamental exigidos pela regulamentação aplicável; (ii) restrições ambientais ou alterações na legislação ambiental e setorial ensejando a criação de novas obrigações e custos aos projetos; (iii) indisponibilidade de equipamentos e/ou dos sistemas de geração; (iv) sinistros que venham a ocorrer conosco e/ou com nossas controladas, provenientes de problemas de equipamentos ou outros tipos de sinistros quaisquer; (v) problemas na fase de planejamento e construção de projetos de expansão ou novos investimentos, tais como paralisações, atrasos de fornecedores ou prestadores de serviços, greves ou paralisações de trabalho, condições geológicas e meteorológicas inesperadas, incertezas políticas e ambientais, problemas de liquidez de quaisquer de parceiros e subcontratados dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas; (vi) problemas ambientais não previstos, os quais podem gerar a necessidade de adoção de medidas compensatórias e investimentos de valores significativos; (vii) problemas de segurança, engenharia, regulatórios e/ou ambientais não previstos; (viii) custos excedentes não previstos na construção e operação das instalações; (ix) indisponibilidade de financiamentos adequados; (x) alterações regulatórias que impactem adversamente no desenvolvimento de novos negócios; (xi) incapacidade de obter ou manter a posse, servidão e/ou a titularidade dos imóveis necessários para a implantação dos projetos dentro dos prazos e preços inicialmente previstos, seja por atrasos nos procedimentos de regularização fundiária, na aquisição ou arrendamento de terras, ou ainda, por dificuldade de obtenção de ordem judicial para imissão de posse nos imóveis, dentre outros fatores; (xii) dificuldade de regularização de documentação que comprove a propriedade da terra e a sua regularidade, bem como a regularidade das construções existentes perante os órgãos competentes

Caso enfrente esses ou outros problemas significativos relacionados a qualquer um de seus projetos e investimentos, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem não conseguirem gerar energia e/ou biometano em quantidade compatível com suas projeções ou obrigações perante seus clientes e pode não conseguir atender à demanda exigida, sendo necessária, para alguns dos contratos dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas, a compra de energia correspondente no mercado livre e, para outros, ressarcimento por desvio negativo de geração, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

Nossas operações são inerentemente perigosas e sujeitas a riscos operacionais

Nossas operações envolvem diversos riscos operacionais, de segurança ou ambientais, envolvidos no manuseio, produção, armazenamento, descarte e transporte das matérias primas que utilizamos em nossa produção e dos produtos que produzimos ou comercializamos.

Dependemos da operação ininterrupta de nossas instalações, o que envolve, dentre outros, os seguintes riscos: (i) perigos associados a fabricação de produtos inflamáveis e manuseio, armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos inflamáveis, bem como seu controle de qualidade; (ii) geração de danos ambientais em razão de falhas em nosso processo produtivo, incluindo o adequado manejo e descarte de resíduos; (iii) acidentes ou desastres naturais, como incêndios, enchentes e mau tempo, e outros eventos de força maior fora do nosso controle; (iv) avaria, falha ou desempenho abaixo dos padrões mínimos e atraso na substituição ou reparação de peças de nossas instalações industriais; (v) conformidade com os requisitos de licenciamento e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias de agências governamentais; (vi) interrupções no fornecimento de energia elétrica, água, resíduos orgânicos, matéria-prima e demais insumos que utilizamos em nosso processo produtivo; (vii) escassez de força de trabalho ou interrupções no trabalho; (viii) interrupções no transporte, incluindo greves de caminhoneiros, fechamento de rodovias, estradas e ferrovias, entre outros.

A ocorrência de problemas operacionais relevantes, incluindo, mas não se limitando aos eventos acima, pode resultar em ferimentos pessoais e morte, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos nossos e de terceiros, danos ambientais, implicar na paralisação ou suspensão, total ou parcial, de nossa produção, diminuição de nossos estoques, incapacidade de honrar compromissos de comercialização de produtos assumidos com terceiros e aumentos significativos de nossos custos, havendo a possibilidade de nos forçar a suspender nossas operações e resultar em custos de remediação significativos e perda de receita. Ainda, a ocorrência de um acidente relevante, em uma de nossas instalações de produção pode causar danos financeiros e reputacionais (os quais podem não ser cobertos por nossas apólices de seguros), afetando, adversamente, nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de nossos valores mobiliários.

A materialização de qualquer um dos riscos mencionados acima ou quaisquer outros riscos podem afetar adversamente nossas operações e causar um efeito adverso relevante em nossa reputação, nossos resultados operacionais e valor de nossos valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Alta / Materialidade: Alta

A perda ou a nossa incapacidade de obter ou manter quaisquer licenças, registros ou autorizações necessárias à condução de nossos negócios pode nos afetar adversamente

O setor geração de energia é regulado por diversos entes da administração pública federal, estadual e municipal, incluindo o Ministério de Minas e Energia ("MME") e ANEEL, enquanto o biometano é regulado pela ANP. A geração de energia elétrica e biometano acontece mediante a biodigestão de resíduos orgânicos destinados pela usina e fiscalizados pelo IAT, IBAMA e demais órgãos ambientais competentes, o que nos obriga a obter e manter determinadas licenças e autorizações para a produção, armazenamento e comercialização de nossos produtos.

Caso não sejamos capazes de cumprir com as regras aplicáveis à manutenção de tais licenças e autorizações necessárias à consecução de nossas atividades de produção de geração de energia elétrica e biometano a partir do tratamento de resíduos orgânicos destinados por agroindústrias, seja por meio de fiscalizações ou denúncias, poderemos ter tais licenças e autorizações revogadas após conclusão de processo administrativo próprio, além da imposição de sanções, multas e outras penalidades administrativas, o que poderá afetar, adversamente, nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de nossos valores mobiliários.

Adicionalmente, caso não consigamos obter ou não renovemos tempestivamente licenças, registros e autorizações necessários para o desenvolvimento de nossos negócios, podemos estar sujeitos às seguintes penalidades: (i) instauração de autos de infração pelas autoridades competentes; (ii) imposição de multas; (iii) perda de cobertura de seguros de nossas apólices; e (iv) sanções criminais contra nós, bem como contra nossos administradores, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças.

Ademais, a não obtenção, renovação ou manutenção de tais licenças e autorizações, poderá fazer com que nós sejamos impedidos de operar, por um período indeterminado. Caso não consigamos obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças e alvarás necessários para o desenvolvimento das atividades em nossos estabelecimentos, nós poderemos incorrer em custos adicionais para o pagamento de eventuais encargos, multas ou mesmo comprometer o regular funcionamento de nossas atividades, de forma que podemos não ser capazes de cumprir com os compromissos comerciais que assumimos, incluindo, em especial, a entrega da energia elétrica e do biometano.

Além disso, alterações na regulamentação sanitária aplicável também podem acarretar um aumento de responsabilidade e dispêndios de capital. Tais situações podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de nossos valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

Não é possível garantir que acidentes de trabalho envolvendo resíduos tratados pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não acontecerão

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas atuam na destinação e tratamento de resíduos de diversas origens. Dito isso, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não podem garantir que não surgirão irregularidades na execução ou que fatores externos não causarão acidentes.

Nessas hipóteses, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas poderão ser afetadas adversamente se os acontecimentos causarem questionamentos à sua reputação ou se for ajuizada ação ou instaurado inquérito contra os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas.

Adicionalmente, alguns contratos celebrados com clientes podem estabelecer a assunção de responsabilidade pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas por danos causados em caso de eventuais irregularidades cometidas na execução das atividades.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem não conseguirem captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso

A captação de recursos por meio de financiamentos e o reperfilamento de empréstimos existentes são importantes para as operações dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas, para implementação de sua estratégia de negócios. Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas estão sujeitas as adversidades do mercado e podem não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou não ter acesso a novos financiamentos, a termos atrativos e satisfatórios para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras, inclusive em decorrência (i) flutuação das taxas de juros sobre empréstimos, financiamentos ou debêntures; (ii) restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; (iii) expansão ou contração da economia global ou brasileira, e (iv) crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avaliação de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado.

Os mercados locais de dívida e de capitais são altamente voláteis e são impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, entre outros. Tais eventos afetam negativamente as condições econômicas no Brasil e são agravados pela inflação, que totalizou a taxa acumulada de mais de 4,83% em 2024, e pela elevação taxa cambial. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos, reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, eventuais dificuldades que os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas possam vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais local ou internacional podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação.

Caso os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não sejam capazes de obter financiamento, de refinanciar suas dívidas quando necessário, se não puder obter ou renovar fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade para tanto se der em termos desfavoráveis, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio. Consequentemente, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas poderão ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A concentração dos fornecedores dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas pode aumentar a sua exposição financeira

Alguns produtos e bens destinados à manutenção das atividades dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas são adquiridos de poucos fornecedores. Caso ocorram alterações na cadeia de fornecimento, os negócios dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem ser afetados. Caso algum fornecedor não seja capaz de fornecer os produtos na quantidade, preço e na frequência usualmente adquiridas e os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não sejam capazes de substituir referido fornecedor em tempo hábil, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem ter um efeito adverso relevante sobre suas atividades e resultado operacional.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas dependem de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em suas instalações e falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar as atividades, a condição financeira e os resultados operacionais dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas dependem de terceiros para fabricar, montar e fornecer equipamentos utilizados em suas instalações (e que suportarão seu plano de crescimento) e para a prestação de serviços especializados e, desta forma, está sujeita a aumentos de preços e falhas por parte de tais fornecedores e prestadores de serviço, como atrasos na entrega ou entrega de equipamentos avariados. Tais problemas poderão prejudicar as atividades dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas e terem um efeito adverso relevante em seus resultados. Um atraso na fabricação, montagem e fornecimento destes equipamentos, poderá prejudicar o cumprimento de prazos estabelecidos em contratos comerciais com seus parceiros estratégicos.

Além disso, em razão das especificações técnicas dos equipamentos e das obras dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas, existem poucos fornecedores e prestadores de serviço disponíveis. Se algum fornecedor descontinuar a produção, interromper a venda de qualquer dos equipamentos necessários às suas atividades, ao seu crescimento ou ainda a prestações dos serviços especializados, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas poderão não ser capazes de adquirir tal equipamento ou serviço com outros fornecedores nas mesmas condições de preço e prazo. Neste caso, as atividades desenvolvidas pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas poderão ser prejudicadas de forma significativa, o que poderá impactar negativamente a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas poderão figurar como responsáveis solidários pelos danos ambientais causados por seus fornecedores

A obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente é tratada, especialmente, pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. A responsabilidade civil impõe ao poluidor a obrigação de recomposição do meio ambiente ou, na sua impossibilidade, de ressarcimento dos prejuízos causados por sua ação ou omissão. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental.

Ainda, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nos empreendimentos e atividades, tais como, gerenciamento de áreas contaminadas, transporte, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos, não exime a responsabilidade dos Fiadores Pessoas Jurídicas por eventuais danos ambientais causados

pela contratada. Caso os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas sejam responsabilizadas por esses eventuais danos, seus resultados poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Perdas não cobertas pelos seguros contratados podem resultar em prejuízos e na dificuldade para contratação de apólices, o que poderá gerar efeitos adversos sobre os negócios dos Fiadores Pessoas Jurídicas

Certos tipos de riscos não são cobertos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, caso fortuito e de força maior, como, por exemplo, pandemias, ou interrupção de certas atividades. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e por suas controladas. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou de suas controladas em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas em uma situação de risco, dado que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora. Além disso, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não podem garantir que poderão manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares.

Os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas possuem apólices de seguro contratadas em atendimento a exigências de contratos financeiros celebrados com seus credores. Caso os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não consigam renovar tais apólices no futuro, tal falha poderá configurar inadimplemento de determinadas obrigações no âmbito de tais contratos financeiros, podendo acarretar a declaração de vencimento antecipado das respectivas dívidas. Alternativamente, os Fiadores Pessoas Jurídicas ou suas controladas podem precisar arcar com custos mais elevados para renovar tais apólices em caso de sinistro. Em qualquer dos casos, a condição financeira dos Fiadores Pessoas Jurídicas e de suas controladas pode ser afetada adversamente.

Adicionalmente, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas podem ser responsabilizadas judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual acidente ou ocorrência, já que os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não contratam apólice de responsabilidade civil geral para a cobertura de prejuízos decorrentes de tal responsabilização.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças tecnológicas no setor podem afetar adversamente a lucratividade dos Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas

Desenvolvimentos na tecnologia podem engatilhar mudanças fundamentais na indústria de geração de energia a partir de tratamento de resíduos orgânicos, resultando em modelos de negócio diferenciados com mais vantagens agregadas. Se isso acontecer, e os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas controladas não forem capazes de atualizar seu perfil de acordo com as necessidades de mercado em tempo hábil, a preferência por esses modelos ou tecnologias poderá afetar o volume das operações e a lucratividade dos Fiadores Pessoas Jurídicas e de suas controladas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

Determinadas atividades dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou de suas controladas estão sujeitas a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e por agências reguladoras (ANEEL e ANP, por exemplo), cuja violação poderá ser penalizada e não há como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais

A atividade de geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, que seja realizada ou venha a ser realizada pelos Fiadores Pessoas Jurídicas ou suas controladas na planta de geração de energia a partir do biogás, está sujeita à legislação e regulamentação da ANEEL, do MME e de outras autoridades governamentais do setor de energia.

Além disso, a autorização de geração de energia sujeita as controladas dos Fiadores Pessoas Jurídicas à fiscalização da ANEEL, ficando responsável pelo pagamento de eventuais taxas e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica. Em relação a planta de biometano, suas atividades são, em geral, reguladas pela ANP.

O descumprimento, das Controladas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de obrigações previstas nas leis, regulamentos ou decorrentes da autorização de geração de energia pode caracterizar uma infração por parte das Controladas dos Fiadores Pessoas Jurídicas. Caso as infrações praticadas pelas Controladas dos Fiadores Pessoas Jurídicas resultem, a critério das agências, em grave prejuízo às atividades do setor ou caracterizem a reiterada violação de obrigações como o prazo para entrada em operação comercial do projeto, as determinações da ANEEL no âmbito de sua fiscalização ou as obrigações relacionadas às transações de compra e venda de energia no âmbito da CCEE, poderá ser imposta a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações, de contratar com a ANEEL e de receber novas autorizações, não somente das Controladas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, mas também ao seu grupo econômico, incluindo sócios controladores, acionistas e sociedades controladas, coligadas ou vinculadas, conforme estabelecido na Resolução ANEEL n.º 846/2019. Adicionalmente, a ANP poderá impor sanções aos projetos de biometano caso estejam em desacordo com as normas e leis vigentes.

Ademais, não há como prever futuras reformas e alterações das leis e regulamentos e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas. Quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar ônus e custos adicionais de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia ou sua controlada.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

A perda de membros de sua administração poderá ocasionar um efeito adverso relevante para os Fiadores Pessoas Jurídicas

A capacidade dos Fiadores Pessoas Jurídicas de manter uma posição competitiva depende dos serviços prestados por sua administração e da cultura corporativa que a sua administração promove. A perda de membros da administração pode prejudicar suas operações e ter um efeito adverso em seus negócios. Em caso de renúncia de membros da sua administração, os Fiadores Pessoas Jurídicas podem não serem capazes de substituí-los por indivíduos com a mesma experiência e qualificação ou de manter sua cultura. Os membros da administração podem deixar os cargos ocupados por uma série de razões, o que pode dificultar a implementação dos planos estratégicos e ocasionar um efeito adverso nas operações da dos Fiadores Pessoas Jurídicas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

5. CRONOGRAMA

- 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático na CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	28/05/2025
2.	Início da Apresentação aos Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	29/05/2025
3.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	04/06/2025
3.	Data de Liquidação das Debêntures	05/06/2025
4.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	01/12/2025

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto.

(2) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da

Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto Preliminar. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “MODIFICAÇÃO DA OFERTA”, NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora:

REGERA GRID HOLDING S.A.

Website: **www.regera.co/ri/ouroverde** (neste website, selecionar o documento desejado referente à Emissão e à Oferta).

Coordenador Líder:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CAMBIO E VALORES

Website: **www.ativainvestimentos.com.br/renda-fixa/debentures** (neste website clicar em onde investir, selecionar na seção “Renda Fixa” clicar em “Debêntures Incentivadas”, descer a página até chegar a seção “Para você investir” e selecionar, então, o documento desejado referente à Emissão e à Oferta).

CVM

Website: **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”. No campo “Empresa”, nesta ordem: (a) digitar “Regera”, (b) clicar no nome da Emissora, (c) no campo “Data de Entrega”, selecionar “No período”, (d) no campo “De:”, digitar “28/05/2025”, (e) no campo “Até:”, digitar a data da consulta, (f) no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3:

Website: **www.b3.com.br** (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais e entre Investidores Qualificados, não podendo ser negociadas junto ao público geral. Em todos os casos, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado;

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições descritas na Seção 5.1 deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

REGERA GRID HOLDING S.A.

Website: **www.regera.co/ri/ouroverde** (neste website, selecionar o documento desejado referente à Emissão e à Oferta).

Coordenador Líder:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CAMBIO E VALORES

Website: **www.ativainvestimentos.com.br/renda-fixa/debentures** (neste website clicar em onde investir, selecionar na seção "Renda Fixa" clicar em "Debêntures Incentivadas", descer a página até chegar a seção "Para você investir" e selecionar, então, o documento desejado referente à Emissão e à Oferta).

CVM

Website: **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado". Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa". No campo "Empresa", nesta ordem: (a) digitar "Regera", (b) clicar no nome da Emissora, (c) no campo "Data de Entrega", selecionar "No período", (d) no campo "De:", digitar "28/05/2025", (e) no campo "Até:", digitar a data da consulta, (f) no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado).

B3:

Website: **www.b3.com.br** (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures Balcão: Características e informações") e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

Adicionalmente, o cumprimento, por parte do Coordenador, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção “Seção 9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.

A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2025 (“AGE Emissora”), nos termos do Artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições desta 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o rito de registro automático, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Lei 12.431 e da Resolução CVM 160 (“Oferta”); (c) a autorização para outorga da Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde; (d) a autorização para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros.

7.5. Regime de distribuição.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, a distribuição pública das Debêntures será iniciada pelo Coordenador Líder, observado o disposto abaixo.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas (ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador, a seu exclusivo critério), o Coordenador Líder realizará a colocação das Debêntures, sob o sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, e envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das

Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, sendo certo que, no entanto, não assumirá responsabilidade quanto à subscrição daquelas que não forem eventualmente subscritas pelos Investidores Qualificados. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Adesão Contratual

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", deste Prospecto.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.

Não aplicável à presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado.

O Coordenador recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor. Apesar da recomendação do Coordenador, formalizada no Contrato de Distribuição, não foi contratado formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor foi correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima").

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Qualificado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Para fins do disposto no item 8 do Anexo B da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora e de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com o Coordenador Líder e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico e a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou ao Coordenador Líder.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Emissora e os Fiadores.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede do Coordenador Líder, conforme endereço informado na Seção "12. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) "Condições Precedentes"), que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Início da Rentabilidade:

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, incluindo a Escritura de Emissão;
- (ii) obtenção, pela Emissora e pelos Fiadores, conforme aplicável, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, incluindo aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;
- (iii) adimplemento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer evento que possa ensejar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta, sendo a Companhia responsável pelas informações fornecidas;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Companhia e aos Fiadores fundamental de funcionamento;
- (vi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e os Fiadores com o Coordenador Líder ou suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (vii) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta por qualquer meio;
- (viii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração, pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, inclusive do

Assessor Legal;

- (ix) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora e Fiadores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Assessor Legal, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo;
- (x) encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Início da Rentabilidade, da redação preliminar da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos previstos no inciso "(ix)" acima;
- (xi) encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data de Início da Rentabilidade, e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder, da redação final da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos previstos no inciso "(ix)" acima;
- (xii) depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (xiii) não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) veracidade e correção, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme usualmente praticados em operações semelhantes;
- (xvi) inexistência, em qualquer dos documentos apresentados pela Emissora e/ou Fiadores ao Coordenador Líder, de impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está ou estará, conforme o caso, estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xvii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta;
- (xviii) rigoroso cumprimento, pela Emissora e por suas Afiliadas, da legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) não violação pela Emissora e/ou por suas Afiliadas de qualquer dispositivo legal ou regulatório, que versem sobre incentivo a prostituição, utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;
- (xx) inexistência de violação ou indício de violação da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou suas Afiliadas, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em nome da Emissora e/ou suas Afiliadas, conforme o caso;
- (xxi) inexistência de indicação da Emissora e/ou suas Afiliadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Melhores Esforços").

Os Melhores Esforços são válidos até a Data de Encerramento ou até a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de Melhores Esforços;
- (ii) o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;
- (iii) a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos relativos às Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a divulgação do Anúncio de Início;
- (iv) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA;
- (v) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação e para subscrição exclusiva por Investidores Qualificados;
- (vi) serão divulgados (i) o material publicitário da Oferta; (ii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (iii) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (iv) a lâmina da Oferta; e (v) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder e a Companhia não poderão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160;
- (viii) não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;
- (ix) a Oferta somente terá início na data indicada no Anúncio de Início à CVM; e
- (x) encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar o Anúncio de Encerramento, por meio da rede mundial de computadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures em regime de melhores esforços de colocação, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

O Coordenador Líder deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Distribuição Parcial

Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão").

Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Qualificado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou
- (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definidos) (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “**Meios de Divulgação**” (i) a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM; e (ii) a critério do Coordenador Líder, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Período de Reserva e Pedido de Reserva

Não haverá.

Distribuição e Liquidação

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados.

A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo Máximo de Distribuição”).

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme previsto na Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” na página 59 deste Prospecto (“Liquidação Financeira”).

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos Meios de Divulgação.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo

unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Comissionamento e despesas da oferta			
Registro Anbima	10.344,03	0,68	0,07%
Taxa CVM	4.590,00	0,30	0,03%
B3 - CETIP	4.083,00	0,27	0,03%
Distribuidor	247.172,86	16,16	1,62%
Fee de Canal	318.240,00	20,80	2,08%
Estruturador	266.186,16	17,40	1,74%
Fee de Performance	213.895,38	13,98	1,40%
Fee Critéria	306.000,00	20,00	2,00%
Assessores Legais	191.560,52	12,52	1,25%
Emissão de Certidões	1.565,22	0,10	0,01%
Coordenador Líder	38.738,24	2,53	0,25%
Agente Fiduciário	11.068,07	0,72	0,07%
Publicação Jornais	31.815,36	2,08	0,21%
Avaliação Terreno/Máquinas	16.000,00	1,05	0,10%
Total de Custos e Despesas Flat	1.661.258,84	108,58	10,86%
Engenharia (mensal)	7.505,75	0,49	0,05%
Tarifa da Conta (mensal)	21,39	0,00	0,00%
Conta Escrow (mensal)	358,55	0,02	0,00%
Total de Custos e Despesas Mensais	7.885,69	0,52	0,05%
Taxa de Assessoria (trimestral)	12.426,99	0,81	0,08%
Verificação Vórtx (semestral)	1.770,89	0,12	0,01%
Total de Custos e Despesas (semestrais)	14.197,88	0,93	0,09%
Agente Fiduciário (anual)	16.602,10	1,09	0,11%
Publicações anuais obrigatórias (anual)	2.426,67	0,16	0,02%
Agente Liquidante e Escriturador (anual)	15.495,30	1,01	0,10%
Total de Custos e Despesas anuais	34.524,07	2,26	0,23%
Valor Líquido para a Emissora	13.638.741,16	-	-

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, considerando a distribuição de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário.

Quantidade de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (em R\$)
15.300	1.000	108,58	10,86%	891,42

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DA GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social; e

Fiadores Pessoas Jurídicas:

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 53.147.511/0001-05.

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03.

REGERA GRID LTDA., sociedade limitada, com sede localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38709-899, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.962/0001-63.

Além da Fiança prestada, a Regera Ouro Verde outorgou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e outorgará a Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, conforme descrito na Seção 2.6 deste Prospecto.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Com relação à **REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.**:

1.1. Descrever sumariamente o histórico:

A Regera & Co. Participações S.A. ("Regera&Co") sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi constituída em 13 de março de 2024.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas:

A Regera&Co tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior

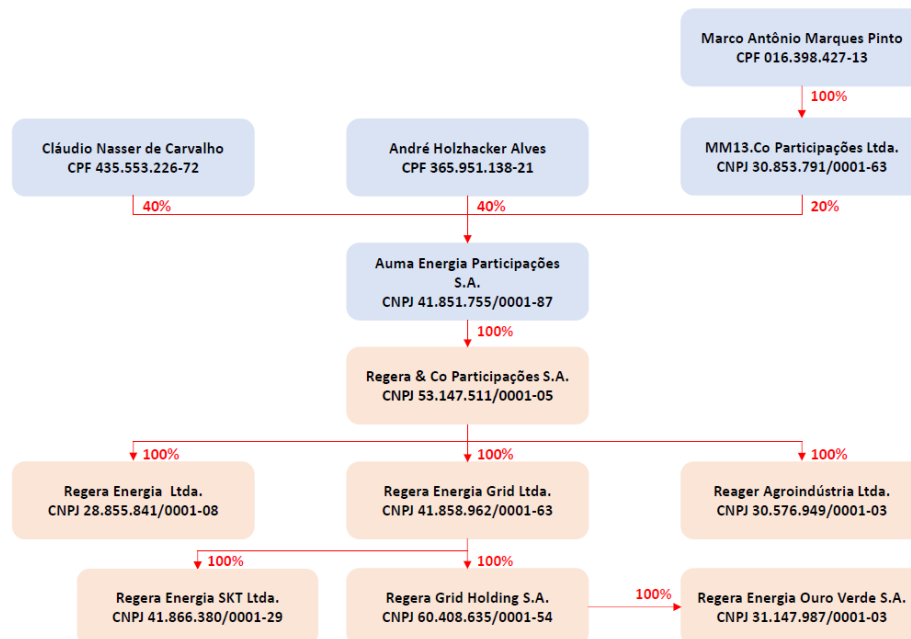
1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios:

Não aplicável, visto que a Regera&Co não realizou no último exercício social a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Regera&Co.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores:



7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Regera&Co, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Regera&Co a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Quantidade de membros por declaração de gênero					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de	Conselho de	Conselho	Conselho

		Administração – Efetivos	Administração – Suplentes	Fiscal – Efetivos	Fiscal – Suplentes
Feminino					
Masculino	2	5			
Não Binário					
Outros					
Prefere não responder					
Total de membros	2	5			

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Quantidade de membros agrupados por identidade autodeclarada de raça ou cor					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de Administração – Efetivos	Conselho de Administração – Suplentes	Conselho Fiscal – Efetivos	Conselho Fiscal – Suplentes
Amarelo					
Branco	2	5			
Preto					
Pardo					
Indígena					
Outro					
Prefere não responder					
Total de membros	2	5			

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Não existem membros dos órgãos da administração da Regera&Co com deficiência.

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

A Regera&Co não acompanha outros indicadores de diversidade para os órgãos da sua administração e entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram divulgados nos itens acima.

e. se houver, objetivos específicos que a Regera&Co possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, Regera&Co não possui outros objetivos específicos com relação à diversidade.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O desafio mundial das mudanças climáticas reforça as escolhas positivas do negócio da Regera&Co, considerando a crescente demanda por energia de fontes renováveis e a tendência de expansão nas oportunidades do mercado de carbono.

A Regera&Co ainda não elaborou metas ASG e não tem uma governança implementada para cumprir seus objetivos.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. remuneração segregada em:
 - i. remuneração fixa anual, segregada em:
 - salário ou pró-labore
 - benefícios diretos ou indiretos
 - remuneração por participação em comitês
 - outros
 - ii. remuneração variável, segregada em:
 - bônus
 - participação nos resultados
 - remuneração por participações em reuniões
 - comissões
 - outros
 - iii. benefícios pós-emprego
 - iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo
 - v. remuneração baseada em ações, incluindo opções
- e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal
- f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Item não aplicável, tendo em vista que os membros dos órgãos de administração da Regera&Co não são remunerados.

- 12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:**
- a. capital emitido, separado por classe e espécie
 - b. capital subscrito, separado por classe e espécie
 - c. capital integralizado, separado por classe e espécie
 - d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie
 - e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital
 - f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

CAPITAL EMITIDO			
Data da autorização ou aprovação	13/03/2024	Valor do capital	R\$2.727.484,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	2.727.484
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	2.727.484

CAPITAL SUBSCRITO			
-------------------	--	--	--

Data da autorização ou aprovação	13/03/2024	Valor do capital	R\$2.727.484,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	2.727.484
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	2.727.484

CAPITAL INTEGRALIZADO			
Data da autorização ou aprovação	13/03/2024	Valor do capital	R\$2.727.484,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	2.727.484
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	2.727.484

A Regera&Co não possui capital autorizado.

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- a. identificação do valor mobiliário
- b. quantidade
- c. valor nominal global
- d. data de emissão
- e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social
- f. restrições à circulação
- g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Regera&Co, informando:
 - i. condições
 - ii. efeitos sobre o capital social
- h. possibilidade de resgate, indicando:
 - i. hipóteses de resgate
 - ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
- i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
 - i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado
 - ii. juros
 - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto
 - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado
 - k. eventuais restrições impostas a Regera&Co em relação:
 - à distribuição de dividendos
 - à alienação de determinados ativos
 - à contratação de novas dívidas
 - à emissão de novos valores mobiliários
 - à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas
- vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato
- j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
- k. outras características relevantes

A Regera&Co não emitiu valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Com relação à **REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.**:

1.1. Descrever sumariamente o histórico:

A Regera Energia Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, foi constituída em 08 de agosto de 2018 originalmente na forma de sociedade limitada.

Em 19 de março de 2025, a Regera Ouro Verde foi transformada em sociedade anônima de capital fechado.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas:

A Regera Ouro Verde tem por objeto social (i) geração de energia elétrica, (ii) comércio atacadista de energia elétrica, (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, (iv) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, (v) produção de proteína para ração animal; (vi) produção e comércio de adubo organomineral, (vii) tratamento de resíduos não perigosos, (viii) gestão e venda de créditos de carbono, (ix) holdings de instituições não- financeiras, (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo, (xi) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

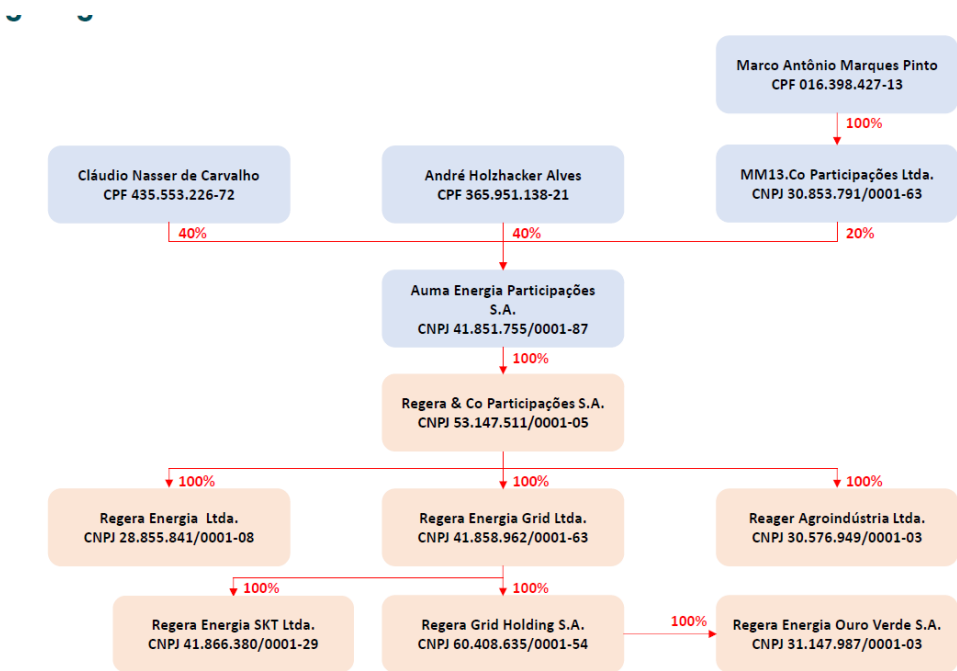
1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios:

Não aplicável, visto que a Regera Ouro Verde não realizou no último exercício social a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Regera Ouro Verde.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores:



7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Regera Ouro Verde, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Regera Ouro Verde a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei n 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Quantidade de membros por declaração de gênero					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de Administração – Efetivos	Conselho de Administração – Suplentes	Conselho Fiscal – Efetivos	Conselho Fiscal – Suplentes
Feminino					
Masculino	2				
Não Binário					
Outros					
Prefere não responder					
Total de membros	2				

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Quantidade de membros agrupados por identidade autodeclarada de raça ou cor					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho Fiscal –	Conselho Fiscal –

		– Efetivos	– Suplentes	Efetivos	Suplentes
Amarelo					
Branco	2				
Preto					
Pardo					
Indígena					
Outro					
Prefere não responder					
Total de membros	2				

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Não existem membros dos órgãos da administração da Regera Ouro Verde com deficiência.

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

A Regera Ouro Verde não acompanha outros indicadores de diversidade para os órgãos da sua administração e entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram divulgados nos itens acima.

e. se houver, objetivos específicos que a Regera Ouro Verde possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, Regera Ouro Verde não possui outros objetivos específicos com relação à diversidade.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O desafio mundial das mudanças climáticas reforça as escolhas positivas do negócio da Regera Ouro Verde, considerando a crescente demanda por energia de fontes renováveis e a tendência de expansão nas oportunidades do mercado de carbono.

A Regera Ouro Verde ainda não elaborou metas ASG e não tem uma governança implementada para cumprir seus objetivos.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. remuneração segregada em:

i. remuneração fixa anual, segregada em:

- **salário ou pró-labore**
- **benefícios diretos ou indiretos**
- **remuneração por participação em comitês**
- **outros**

ii. remuneração variável, segregada em:

- **bônus**
- **participação nos resultados**
- **remuneração por participações em reuniões**
- **comissões**
- **outros**

iii. benefícios pós-emprego

iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo

v. remuneração baseada em ações, incluindo opções

e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Item não aplicável, tendo em vista que os membros dos órgãos de administração da Regera Ouro Verde não são remunerados.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

a. capital emitido, separado por classe e espécie

b. capital subscrito, separado por classe e espécie

c. capital integralizado, separado por classe e espécie

d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie

e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital

f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

CAPITAL EMITIDO			
Data da autorização ou aprovação	26/03/2025	Valor do capital	R\$6.991.727,96
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	6.991.727
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	6.991.727

CAPITAL SUBSCRITO			
Data da autorização ou aprovação	26/03/2025	Valor do capital	R\$6.991.727,96
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	6.991.727
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	6.991.727

CAPITAL INTEGRALIZADO			
Data da autorização ou aprovação	26/03/2025	Valor do capital	R\$6.991.727,96
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	6.991.727
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	6.991.727

A Regera Ouro Verde não possui capital autorizado.

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- a. identificação do valor mobiliário**
- b. quantidade**
- c. valor nominal global**
- d. data de emissão**
- e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social**
- f. restrições à circulação**
- g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Regera Ouro Verde, informando:**
 - i. condições**
 - ii. efeitos sobre o capital social**
- h. possibilidade de resgate, indicando:**
 - i. hipóteses de resgate**
 - ii. fórmula de calcula do valor de resgate**
- i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:**
- i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado**
- ii. juros**
- iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto**
- iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado**
 - I. eventuais restrições impostas a Regera Ouro Verde em relação:**
 - à distribuição de dividendos
 - à alienação de determinados ativo
 - à contratação de novas dívidas
 - à emissão de novos valores mobiliários
 - à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas
- vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato**
- j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**
- k. outras características relevantes**

A Regera Ouro Verde não emitiu valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Com relação à **REGERA GRID LTDA.:**

1.1. Descrever sumariamente o histórico:

A Regera Grid Ltda. ("Regera Grid"), sociedade limitada, com sede localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, foi constituída em 07 de maio de 2021.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas:

A Regera Grid tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não

especificados anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

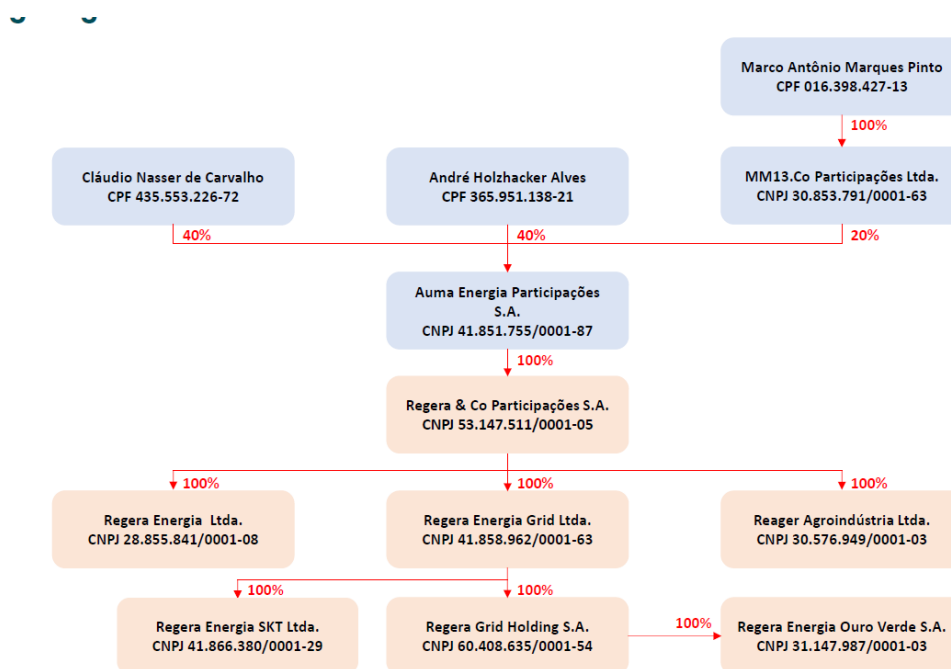
1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios:

Não aplicável, visto que a Regera Grid não realizou no último exercício social a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Regera Grid.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores:



7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Regera Grid, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Regera Grid a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22,

consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, item facultativo a companhias registradas na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, consequentemente facultativo às sociedades anônimas de capital fechado emissoras de debêntures nos termos Lei n 12.431 e aos terceiros prestadores de garantia.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Quantidade de membros por declaração de gênero					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de Administração – Efetivos	Conselho de Administração – Suplentes	Conselho Fiscal – Efetivos	Conselho Fiscal – Suplentes
Feminino					
Masculino	2				
Não Binário					
Outros					
Prefere não responder					
Total de membros	2				

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Quantidade de membros agrupados por identidade autodeclarada de raça ou cor					
Gênero/Órgão	Diretoria	Conselho de Administração – Efetivos	Conselho de Administração – Suplentes	Conselho Fiscal – Efetivos	Conselho Fiscal – Suplentes
Amarelo					
Branco	2				
Preto					
Pardo					
Indígena					
Outro					
Prefere não responder					
Total de membros	2				

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Não existem membros dos órgãos da administração da Regera Grid com deficiência.

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Companhia entenda relevantes

A Regera Grid não acompanha outros indicadores de diversidade para os órgãos da sua administração e entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram divulgados nos itens acima.

e. se houver, objetivos específicos que a Regera Grid possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, Regera Grid não possui outros objetivos específicos com relação à diversidade.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O desafio mundial das mudanças climáticas reforça as escolhas positivas do negócio da Regera Grid, considerando a crescente demanda por energia de fontes renováveis e a tendência de expansão nas oportunidades do mercado de carbono.

A Regera Grid ainda não elaborou metas ASG e não tem uma governança implementada para cumprir seus objetivos.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. remuneração segregada em:

i. remuneração fixa anual, segregada em:

- salário ou pró-labore
- benefícios diretos ou indiretos
- remuneração por participação em comitês
- outros

ii. remuneração variável, segregada em:

- bônus
- participação nos resultados
- remuneração por participações em reuniões
- comissões
- outros

iii. benefícios pós-emprego

iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo

v. remuneração baseada em ações, incluindo opções

e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Item não aplicável, tendo em vista que os membros dos órgãos de administração da Regera Grid não são remunerados.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

a. capital emitido, separado por classe e espécie

b. capital subscrito, separado por classe e espécie

c. capital integralizado, separado por classe e espécie

- d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie
- e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital
- f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

CAPITAL EMITIDO			
Data da autorização ou aprovação	07/03/2024	Valor do capital	R\$10.000,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	10.000
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	10.000

CAPITAL SUBSCRITO			
Data da autorização ou aprovação	07/03/2024	Valor do capital	R\$10.000,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	10.000
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	10.000

CAPITAL INTEGRALIZADO			
Data da autorização ou aprovação	07/03/2024	Valor do capital	R\$10.000,00
Prazo de integralização	No ato.	Qtde. ações ordinárias	10.000
Qtde. ações preferenciais	0	Qtde. total de ações	10.000

A Regera Grid não possui capital autorizado.

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- identificação do valor mobiliário
- quantidade
- valor nominal global
- data de emissão
- saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social
- restrições à circulação
- conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Regera Grid, informando:
 - condições
 - efeitos sobre o capital social
- possibilidade de resgate, indicando:
 - hipóteses de resgate
 - fórmula de calcula do valor de resgate
- quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
 - vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

ii. juros

iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto

iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

m. eventuais restrições impostas a Regera Grid em relação:

- **à distribuição de dividendos**
- **à alienação de determinados ativo**
- **à contratação de novas dívidas**
- **à emissão de novos valores mobiliários**
- **à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas**

vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato

j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

k. outras características relevantes

A Regera Grid não emitiu valores mobiliários emitidos no Brasil.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.

O Formulário de Referência da Emissora, o qual está incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

Emissora: <https://www.regera.co/ri/ouroverde> e selecionar o documento "Formulário de Referência".

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Regera" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Regera". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 15/05/2025" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no link referente a última versão do Formulário de Referência).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora foi constituída em 15 de abril de 2025.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

A AGE da Emissora está anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo I a este Prospecto Preliminar, a partir da página 98 deste Prospecto Preliminar.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

O Estatuto Social da Emissora está anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo II a este Prospecto Preliminar, a partir da página 112 deste Prospecto Preliminar.

11.5. Escritura de emissão

A Escritura de Emissão está anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo III a este Prospecto Preliminar, a partir da página 124 deste Prospecto Preliminar.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante;

Regera Grid Holding S.A.

Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000

Ouro Verde do Oeste – PR

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

Regera Energia Ouro Verde S.A.

Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000

Ouro Verde do Oeste – PR

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Coordenador Líder

Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores

Avenida das Américas 3500, bloco 1, salas 314 a 318

Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Guilherme Gatto Tannus / Sra. Carina Pianzolli

Telefone: (11) 3525-7033

Correio Eletrônico: dcm@ativainvestimentos.com.br / juridico@ativainvestimentos.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Franco, Leutewiler, Henriques – FLH Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 6º andar, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01452-001

São Paulo - SP

Att: Gabriel Buscarini Leutewiler / William Rizzi

Telefone: 11 3016 1888

E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br / william.rizzi@flha.com.br

MBC Advogados

Alameda Santos, nº 2.300, 6º andar, conjunto 61, CEP 04542-903

São Paulo - SP

Att: Fernando Becker Mau

Telefone: 11 3090-9646

E-mail: fbecker@mbcadvs.com.br / mercap@mbcadvs.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Não aplicável.

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário;

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

São Paulo - SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Att: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM;

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Preliminar, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, nos endereços a seguir: OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

Não aplicável.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 28 DE MAIO DE 2025.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes no Código ANBIMA e do artigo 2º do Anexo IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos Valores Mobiliários ofertados, conforme aplicável;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Valores Mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao Valor Mobiliário de renda fixa ofertado.

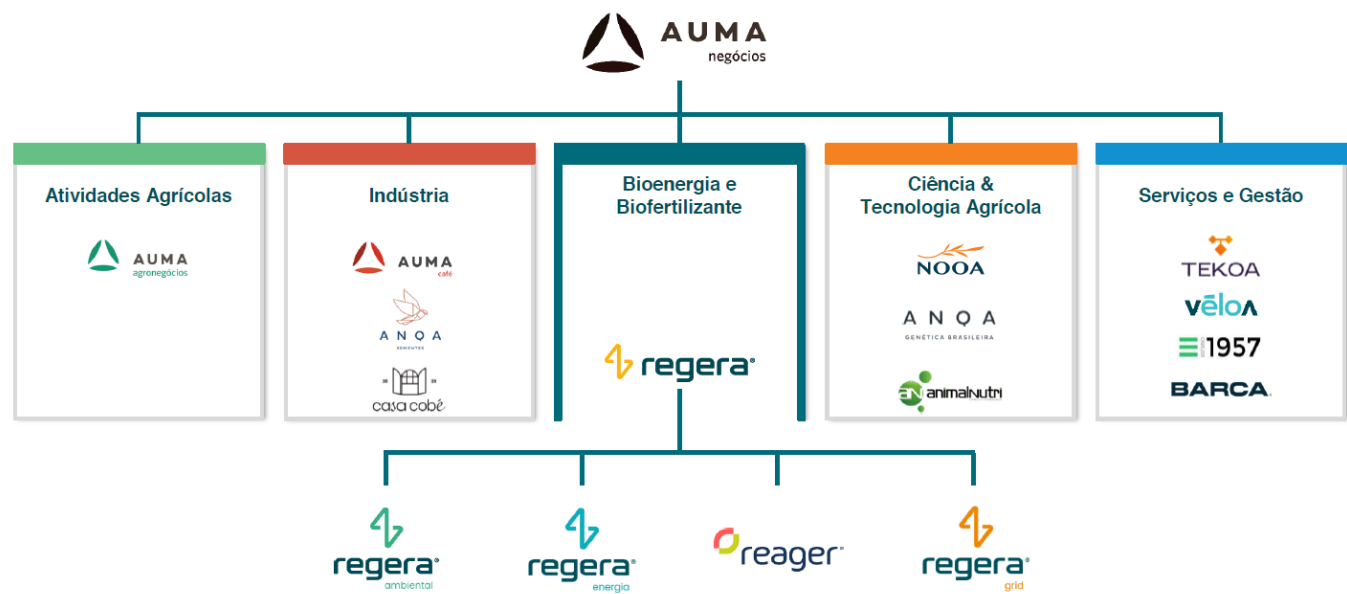
Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 36 e seguintes deste Prospecto.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários.

Veja a Seção “2.6.” item “v”, na página 30 e seguintes deste Prospecto.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

A Regera nasceu dentro do Grupo Auma, reaproveitando os resíduos orgânicos para geração de energia, combustível e biofertilizante para a própria fazenda

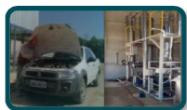


	+10 anos de Mercado	A Regera possui uma década de experiência construindo usinas de biogás que capturam gases da decomposição dos resíduos orgânicos.
	+20 plantas de biogás produzidas e operadas	É uma das referências no Brasil na construção e operação de usinas de biogás a partir de dejetos de animais e resíduos orgânicos de frigoríficos.
	+ R\$ 1,5 bi Investidos no Brasil em 4 anos	Produzem energia elétrica ou biometano a partir do biogás gerado em suas usinas. Constroem usinas de biogás para terceiros via contratos turn key e vendem biofertilizantes com os restos sólidos gerados pelas usinas.
	11 GWh/ano de energia limpa gerada	Purificam os gases para gerar energia elétrica ou direcionam para suas refinarias, que elevam a concentração de metano até atingir a especificação do gás natural vendido por contratos take-or-pay de longo prazo.
	+15.000 ton de biofertilizante produzido por ano	A Regera também produz biofertilizantes a partir do resíduo do processo de biodigestão das usinas de biogás. A produção é comercializada por meio de sua marca própria, Reager, voltada a fertilizantes orgânicos renováveis.



2013

Primeira Usina de Biogás para Energia Elétrica



2018

Primeira Usina de Biometano



2021

Primeira Usina de Biogás Própria



2022

Primeira Venda de Fertilizante Orgânico

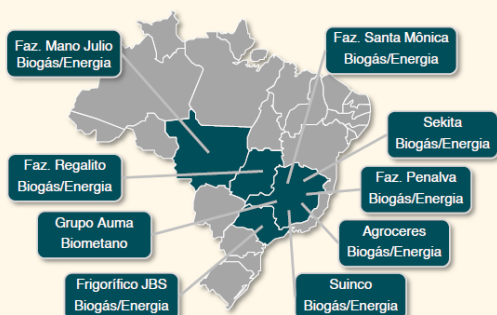


2024

Investimento da Shift Capital e Riza Asset

+ de 20 Usinas Implantadas como Fornecedores de EPC

Clientes Selecionados



Ampla pipeline de projetos com contratos de receitas garantidas e protegidas contra a inflação.



1



2

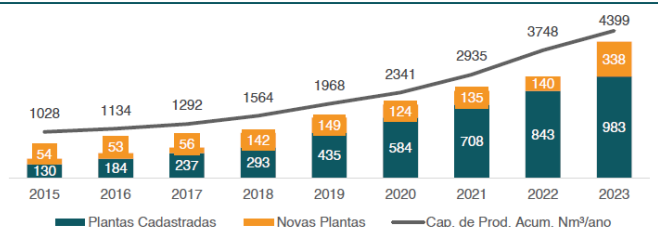


3



Input			
Output	0,5 MW Eletricidade	5.000 ton Biofertilizantes	1,0 MW Eletricidade + 600 Nm³/dia Biometano
Contrato de Offtaker	Sekita	Produtores Rurais	Empresa líder no mercado nacional de distribuição de gás
Prazo	7 anos	-	10 anos

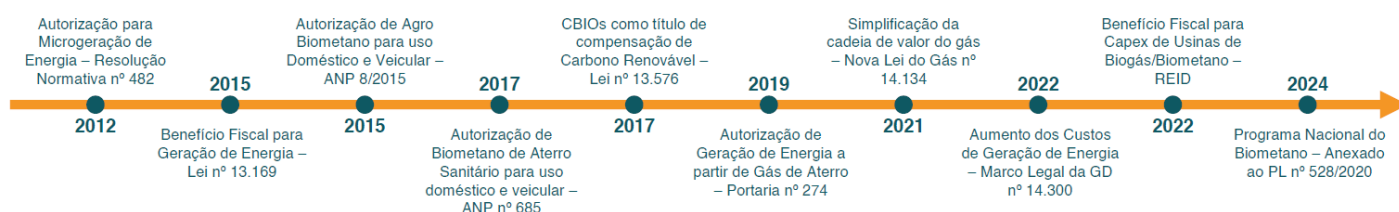
Número de Usinas de Biogás no Brasil



Visão Geral Biometano – Cibiogás (2023)



Evolução Regulatória no Brasil



A EnerDinBo é a segunda usina proprietária da Regera, tendo sido adquirida em maio de 2024. A usina recebe resíduos dos produtores e indústrias da região que, devido as regulamentações ambientais, pagam um gate fee para o recebimento dos resíduos de suas operações.

- **Localização:** Ouro Verde - PR
- **Insumo:** Resíduos de produtores rurais, empresas e indústrias.
- **Status:** Operacional, em fase de expansão
- **Offtaker:** Empresa líder no mercado nacional de distribuição de gás - 10 anos de contrato
- **Output:** 1MW de energia elétrica



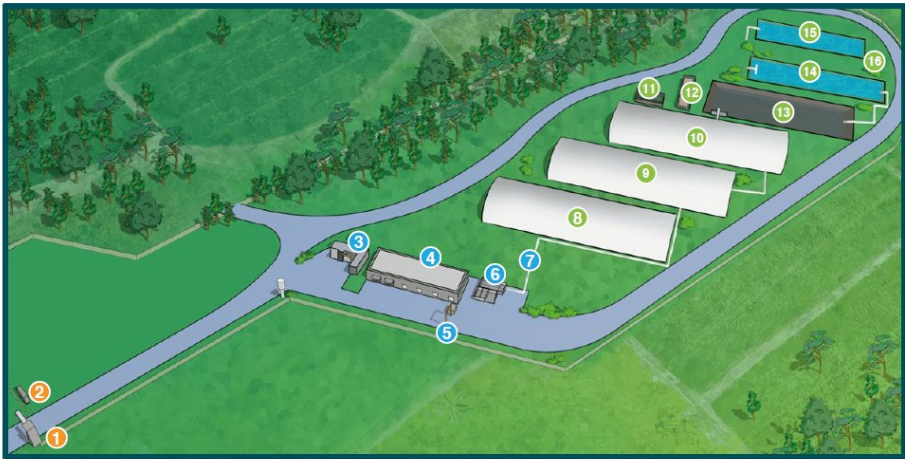
1,0 MW
(Biogás)

→

Potencial para abastecer 5 mil residências

600 Nm³/dia⁽¹⁾
Biometano

A usina híbrida EnerDinBo conta com uma estrutura integrada e moderna, equipada com tecnologias de última geração para a produção de biometano e geração de energia elétrica a partir de resíduos orgânicos.



- 1 Portal
- 2 Cabine de Medição
- 3 Administrativo
- 4 Central de Geração
- 5 Arco de Higienização
- 6 Recebimento dos Dejetos
- 7 Caixa de Equalização
- 8 9 10 Biodigestores (1,2,3)
- 11 Sistema de Filtragem
- 12 Arm. De Fertilizante Sólido Orgânico
- 13 14 15 Lagoas (1,2,3)
- 16 Bomba de Irrigação e Dissipador

Toledo em Números – Safra 2022/2023:

- **R\$ 4,5 bilhões** em faturamento agropecuário (↑ 7,02% vs. ano anterior);
- **1º lugar** no ranking estadual do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP);
- **Mais de 60%** da receita vem de **suinocultura e avicultura** — cadeias altamente geradoras de resíduos orgânicos;
- Produção expressiva de grãos:
 - Soja: R\$ 503 milhões;
 - Milho: R\$ 411 milhões.

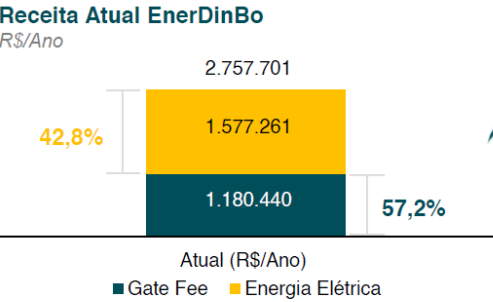
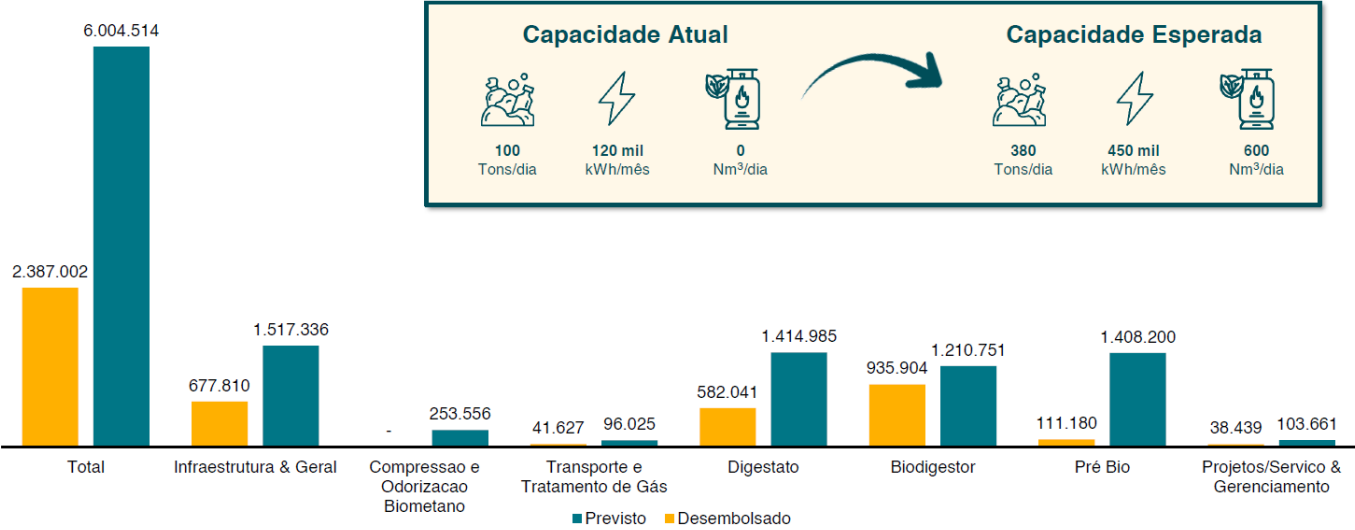
Oportunidade para a EnerDinBo:

- Região com oferta abundante de resíduos orgânicos;
- Cadeias produtivas com demanda constante por destinação sustentável;
- Alta capilaridade logística rural: mais de 400 km de estradas asfaltadas facilitam o escoamento;
- Ecossistema agroindustrial consolidado, com exportações para mais de 170 países.
- IAT – Regulação ambiental forte para destinação correta de resíduos.

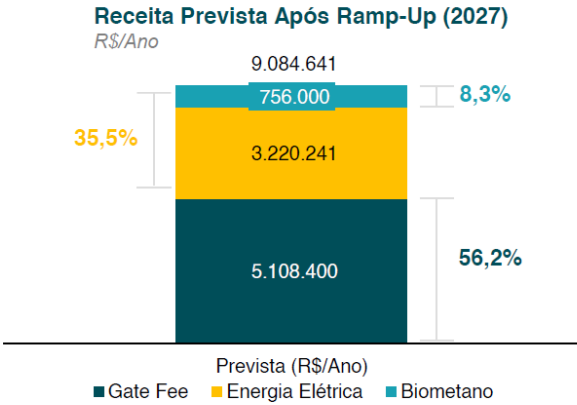
Potenciais fornecedores na Região:



Investimentos para expansão e melhorias da usina estimados em R\$ 5,49 milhões. Com a expansão, é esperado que a usina passe a receber 9.900 toneladas por mês de resíduo, incremento de 250% na capacidade atual de recebimento.



+229%
De crescimento de Receita Bruta



Volumes Previstos		Volumes Atuais	Volume Após Ramp-Up
Volume Resíduos	Tons	34.400	117.000
Volume Biogas	m³	723.078	2.927.340
Biometano	Nm³	-	151.200
Energia Elétrica	kWh	1.133.040	5.350.680

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE DELIBEROU A
EMIÇÃO

REGERA GRID HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 60.408.635/0001-54

NIRE 413000332193

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Regera Grid Holding S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Holzhacker Alves; e Secretário: Marco Antonio Marques Pinto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Appreciar e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*", firmado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), a Regera & Co. Participações S.A., a Regera Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), Regera Grid Ltda., André Holzhacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antonio Marques Pinto ("Escritura de Emissão"); (ii) a outorga, pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a outorga pela Regera Ouro Verde, Companhia e Regera & CO. Participações S.A. da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da

Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (b) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como “projeto prioritário” pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”): (i) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção da usina da Regera Ouro Verde S.A. (“Regera Ouro Verde”), sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (aa) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (“Geração de Energia de Elétrica”), e (bb) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (“Geração de Biometano” e “Projeto”,

respectivamente); e (ii) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 ("Portaria") e do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 ("Lei 14.300");.

- (c) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (e) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do coordenador líder, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e os Fiadores*" ("Contrato de Distribuição").
- (h) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão

canceladas pela Emissora.

- (i) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão).
- (j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel 25-B-1 para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (k) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).
- (l) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (o) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

- (p) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").
- (q) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).
- (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que positiva, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.
- (t) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- (u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de

junho de 2025 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- (w) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.
- (x) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (y) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (z) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (aa) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): **(i)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (aa) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (bb) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de

emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (aa) e (bb) doravante denominados “Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com as Ações Emissora, “Ações”), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (cc) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com os Direitos Econômicos Ações Emissora, “Direitos Econômicos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde, Emissora e pela Regera & CO. Participações S.A. em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o que inclui, sem limitação, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, novos contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Regera Ouro Verde por força de novos contratos originadores que venham a ser celebrados de tempos em tempos, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em relação às Contas Vinculadas

(“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora, Regera & CO. Participações S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(iii)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel 25-A-1, melhor descrito conforme matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná (“Imóvel 25-A-1”), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores (“Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*”, celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1”); **(iv)** alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta de parcela do imóvel 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores (“Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1*”, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”), devendo ser prenotada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel; **(v)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor de avaliação igual ou

superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia").

- (bb) Garantia Fidejussória. Será prestada garantia fidejussória pelos Fiadores como principal pagadores e devedores solidários, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- (cc) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.
- (ee) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo

1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").

- (ff) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.
- (gg) Vencimento Antecipado. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- (hh) Demais Características. As demais características das Debêntures, da

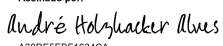
Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- (ii) autorizar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) a outorga, pela Regera Ouro Verde, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros; e
- (v) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

A única acionista da Companhia, neste ato, autoriza os administradores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

Ouro Verde do Oeste/PR, 14 de maio de 2025.

Assinado por:

 A30DE5EBF1634CA...

André Holzacker Alves
 Presidente da Mesa

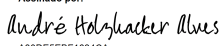
DocuSigned by:

 0921721B70574E6...

Marco Antonio Marques Pinto
 Secretário

ACIONISTA:

REGERA GRID LTDA.

Assinado por:

 A30DE5EBF1634CA...

Nome: André Holzacker Alves
 Cargo: Administrador

DocuSigned by:

 0921721B70574E6...

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
 Cargo: Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGERA GRID HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01639842713	
36595113821	

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
REGERA GRID HOLDING LTDA**

CNPJ/MF 60.408.635/0001-54

NIRE 41213469808

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito:

REGERA GRID LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.858.962/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31212258571, com sede no acesso da Rodovia BR 365, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo "COMPLEXO JK", Sala 05, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.709- 899 neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus administradores **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES**, brasileiro, engenheiro ambiental, solteiro, data de nascimento 06/04/1988, natural de São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.049.758-5, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 365.951.138-21, residente e domiciliado na Rua Farnese Maciel nº 571, Apto. 901, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-178 e **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO**, brasileiro, empresário, convivente-união estável com separação total de bens, data de nascimento 06/09/1972, portador da carteira de identidade nº 08987682-5, emitida pelo IIFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.398.427- 13, residente e domiciliado na Av. Alda Garrido, nº 640, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-000.

Única sócia da **REGERA GRID HOLDING LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.408.635/0001-54, registrada na Junta Comercial Do Estado do Paraná sob NIRE nº 41213469808, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25- B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP 85.933-000 ("Sociedade");

RESOLVE, por este instrumento, alterar o contrato social da Sociedade para transformar a Sociedade em uma sociedade anônima, nos seguintes termos:

1. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. A única sócia decide transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração de sua personalidade jurídica.

1.2. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a única acionista ("Acionista") resolve:

1.2.1. Alterar a denominação social para **REGERA GRID HOLDING S.A.**

(doravante denominada “Companhia”);

1.2.2. Converter todas as 6.991.727 (seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e vinte e sete) quotas representativas do capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 6.991.727 (seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e vinte e sete reais), em 6.991.727 (seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal, cujo preço de emissão é de R\$ 1,00 (um real) por ação, de titularidade do Acionista da Companhia e totalmente integralizadas. O depósito de 10% (dez por cento) previsto pelo artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), é dispensado, considerando que 100% (cem por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia estão integralizadas no momento da transformação da sociedade limitada para sociedade anônima.

1.2.3. Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, todos com mandatos de 2 (dois) anos, até 19 de março de 2027, sendo permitida a reeleição: (i) **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO**, brasileiro, convivente em união estável, nascido no dia 06 de setembro de 1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08987682-5 (IIFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.398.427-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alda Garrido, nº 640/107, Barra da Tijuca, CEP 22621-000 e, (ii) **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 06 de abril de 1988, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 36.049.758-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.951.138-21, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Farnese Maciel, nº 571, apartamento 902, Centro, CEP 38700-178. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia e constantes do Anexo I à esta ata, na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

1.2.4. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, que terá redação prevista no Anexo II

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via eletrônica.

Acionista:

REGERA GRID LTDA

Nome: André Holzhacker Alves
Cargo: Administrador

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador

Diretores Eleitos:

André Holzhacker Alves

Marco Antonio Marques Pinto

Advogado responsável:

Nome: Angelo Martin Lim
OAB/SP nº 324.093

ANEXO I

TERMOS DE POSSE

[documentos seguem nas próximas páginas]

Termo de Posse

O Sr. **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO**, brasileiro, convivente em união estável, nascido no dia 06 de setembro de 1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08987682-5 (IIFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.398.427-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alda Garrido, nº 640/107, Barra da Tijuca, CEP 22621-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor da **REGERA GRID HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.408.635/0001-54, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25- B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP 85.933-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, e com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO**, ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, para todos os efeitos legais, a ciência e adesão aos termos do Estatuto Social e declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO** informa que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de sua qualificação acima.

Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO MARQUES PINTO

Diretor

Termo de Posse

O Sr. **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 06 de abril de 1988, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 36.049.758-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.951.138-21, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Farnese Maciel, nº 571, apartamento 902, Centro, CEP 38700-178, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor da **REGERA GRID HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.408.635/0001-54, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25- B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP 85.933-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, e com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Sr. **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES**, ora empossado, aceita o cargo a ele conferido, e declara, para todos os efeitos legais, a ciência e adesão aos termos do Estatuto Social e declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES** informa que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de sua qualificação acima.

Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025.

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

Diretor

**“ESTATUTO SOCIAL DA
REGERA GRID HOLDING S.A.**

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **REGERA GRID HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, a qual deve ser governada e regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25- B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP 85.933-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia consiste na atividade de gestão de participações societárias - Holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$6.991.727,00 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e vinte sete reais), divididos em 6.991.727 (seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 6º – As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista.

CAPÍTULO III: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e sempre que os interesses sociais da Companhia ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda, com 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares, desde que: (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam se ouvir mutuamente no momento da assembleia; e (ii) o acionista que participar da reunião por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares ratifique seu voto por escrito ao Presidente da Assembleia Geral (inclusive por e-mail) dentro de um (1) dia útil após a assembleia correspondente. Caso todos os participantes estejam participando por teleconferência ou mídia similar, a reunião será considerada realizada na sede da Companhia.

Artigo 9º – O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação, será de acionistas representando a maioria do capital social votante.

Artigo 10º – Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei.

Artigo 11º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º – A administração da Companhia cabe à Diretoria.

Artigo 13º – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento e ser sempre por 2 (dois) Diretores, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo 3º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir com este Estatuto Social e os acordos de acionistas eventualmente existente arquivados na sede social da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Havendo conflito entre este Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia eventualmente existente, as disposições do acordo de acionistas prevalecerão em relação aos acionistas.

CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL

Artigo 14º – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 15º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 16º – O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a administração levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, ainda, *ad referendum* da Assembleia Geral, pagar ou creditar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados, devendo tais juros sobre capital próprio ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 18º deste Estatuto Social.

Artigo 17º – O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

- (a) Absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; e
- (b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 18º – A Companhia distribuirá, anualmente, como dividendo mínimo obrigatório, para as ações ordinárias, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, devidamente ajustado na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 19º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. Se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do

ato que autorizou sua distribuição, os dividendos atribuídos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII: LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 21º – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 22º – Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Artigo 23º – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir relacionada ou oriunda a este Estatuto Social, renunciando-se a qualquer outro, por especial que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGERA GRID HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01639842713	
36595113821	
37055677807	

ANEXO III
ESCRITURA DE EMISSÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REGERA GRID HOLDING S.A.

entre

REGERA GRID HOLDING S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

**REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.,
REGERA ENERGIA GRID LTDA.,
REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.,
ANDRÉ HOLZHACKER ALVES,
CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO, e
MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO,**
como Fiadores

Datado de 14 de maio de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REGERA GRID HOLDING S.A.

SEÇÃO I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

REGERA GRID HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.635/0001-54, com seus atos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41300332193, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Devedora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste ato para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Fiadores das Debêntures,

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 53.147.511/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Regera&Co.");

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Regera Ouro Verde");

REGERA GRID LTDA., sociedade limitada, com sede localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38709-899, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.962/0001-63, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Regera Grid" e, em conjunto com Regera&Co. e Regera Ouro Verde, "Fiadores Pessoas Jurídicas");



ANDRÉ HOLZHACKER ALVES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 36.049.758-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.951.138-21, residente à Rua Farnese Maciel, 571, Ap 902, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-178 ("André");

CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade M1215342 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 435.553.226-72, residente à Rua Prefeito Camundinho, 100, Ap. 901, Centro, Patos de Minas, MG ("Cláudio");

MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO, brasileiro, divorciado, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00151557695 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.398.427-13, residente à Av. Alda Garrido, 640, Ap 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ ("Marco" e, em conjunto com André e Cláudio, "Fiadores Pessoas Naturais", os quais, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "Fiadores").

Emissora, Agente Fiduciário e Fiadores são designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, apenas "Parte".

Isto posto, celebram, as Partes, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*" ("Escritura", "Escritura de Emissão" ou "Escritura de Emissão de Debêntures") nos termos e condições abaixo.

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- (A) Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos no Glossário de Termos Definidos (ora disposto no Anexo I deste instrumento).
- (B) Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:
- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
 - (ii) Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
 - (iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;



- (iv) Referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;
- (viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e



- (xv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Emissora"), nos termos do Artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições desta 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o rito de registro automático, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Lei 12.431 e da Resolução CVM 160 ("Oferta"); (c) a autorização para outorga da Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde; (d) a autorização para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros.

1.2. A outorga da Fiança por parte da Regera&Co., é realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Regera&Co., realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Regera&Co.").

1.3. A outorga da Fiança, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1, a Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1 e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por parte da Regera Ouro Verde, é realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Regera Ouro Verde, realizada em 14 de maio de 2025 ("AGE Regera Ouro Verde").

1.4. A outorga da Fiança, por parte da Regera Grid, é realizada com base na deliberação da Ata de Reunião de Sócios da Regera Grid, realizada em 14 de maio de 2025 ("ARS Regera Grid") e, em conjunto com a AGE Emissora, com a AGE Regera&Co. e com a AGE Regera Ouro Verde, "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, "b" da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da AGE Emissora será (a) devidamente arquivada perante a JUCEPAR e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Emissora; (ii) a ata ARS Regera Grid será devidamente arquivada perante a JUCEMG; (iii) a ata AGE Regera&Co. será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Regera&Co; e (iv) a ata AGE Regera Ouro Verde será (a)



devidamente arquivada perante a JUCEPAR e (b) devidamente publicada no Jornal de Publicação Regera Ouro Verde, nos termos do artigo 62, inciso I, "b" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata das Aprovações Societárias na página dos respectivos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas realizações, cujos correspondentes arquivamentos deverão ser obtidos dentro de 30 (trinta) dias contadas das respectivas datas de assinatura, nos termos do artigo 36 da Lei de Registros Mercantis, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos período caso a Emissora, Regera&Co., Regera Ouro Verde e/ou a Regera Grid comprovem ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR, conforme o caso. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Fiadores deverão encaminhar ao Agente Fiduciário a via eletrônica (pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas perante a JUCEMG, JUCESP e JUCEPAR e publicadas conforme descrito nesta Cláusula 2.1, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos.

2.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão também deverão ser arquivados perante as Juntas Comerciais competentes e publicadas nos termos desta Cláusula 2.1.

2.1.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a AGE Emissora devidamente registrada perante a JUCEPAR deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Averbação de seus Eventuais Aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos perante a JUCEPAR, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM em vigor.

2.2.1. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEPAR, no prazo de 30 (trinta) dias contadas das respectivas datas de assinatura, nos termos do artigo 36 da Lei de Registros Mercantis, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de



seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.3. Adicionalmente ao disposto acima, em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Toledo, Estado do Paraná ("Cartório de RTD"), comprometendo-se a Emissora protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da respectiva data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que os registros indicados na Cláusula 2.3 acima devem ser obtidos previamente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo).

2.4. Constituição e Registro das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso e conforme indicados nos respectivos instrumentos.

2.4.1. A Regera Ouro Verde deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; e (ii) obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.1.1. A Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde deverá, ainda, ser averbada no Livro de Registro de Ações da Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde.



2.4.2. Adicionalmente, a Regera Ouro Verde deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.3. A Regera Ouro Verde deverá, ainda, (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1; e (ii) obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e seus eventuais aditamentos perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido de registro, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Regera Ouro Verde comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o competente Oficial de Registro de Imóveis no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.4.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as formalidades e a obtenção dos respectivos registros, conforme descritos nesta Cláusula 2.4 devem ser obtidos previamente à Data da Primeira Integralização, exceto com relação **(a)** à obtenção de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1 perante o competente Oficial de Registro de Imóveis, disposto na Cláusula 2.4.2; e **(b)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, disposto na Cláusula 2.4.3, cujos prazos para as devidas formalidades e a obtenção dos respectivos registros iniciam-se a partir da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1.

2.5. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei 6.385, da Lei 12.431 e da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis emitida pelas sociedades previstas no artigo 2º, caput e parágrafo 1º-A e parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de



investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta.

2.5.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.5.4. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.6. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, parte integrante do “Código de Ofertas Públicas”, sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, a revenda das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as



alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como "projeto prioritário" pelo MME:

- (a) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção do Projeto;
- (b) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.300.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social a gestão de participações societárias - Holding de instituições não financeiras.

3.2. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.1. O Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, sendo certo que, no entanto, não assumirá responsabilidade quanto à subscrição daquelas que não forem eventualmente subscritas pelos Investidores Qualificados.

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível,



ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados.

3.6.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.4. Tendo em vista que a Oferta é destinada para Investidores Qualificados, conforme previsto na Resolução CVM 160, serão divulgados (i) o material publicitário da Oferta; (ii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (iii) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) a lâmina da Oferta; e (vi) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.6.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.6.10. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160

3.7. Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.



3.7.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Qualificado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta e superior à Quantidade Mínima da Emissão, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Qualificado. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada (a) o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou (b) caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

3.8.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

3.9. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de



dezembro de 2024, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da CCB Bradesco, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implantação, expansão e exploração da Usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (i) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (" <u>Geração de Energia de Elétrica</u> "), e (ii) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (" <u>Geração de Biometano</u> " e " <u>Projeto</u> ", respectivamente).
Data estimada de início do Projeto	Início da expansão do Projeto estimada para a Data de Emissão, com entrada em operação comercial prevista para 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão.
Fase atual do Projeto	Operacional com relação à Geração de Energia Elétrica e pré-operacional para Geração de Biometano.
Data estimada de encerramento do Projeto	12 (doze) meses a contar da presente data.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos dos equipamentos, gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a expansão do Projeto, bem como para aquisição do Imóvel 25-B-1, onde está localizado o Projeto, e quitação do saldo devedor da CCB Bradesco, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros	O Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão.



necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	
---	--

3.9.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.9, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.9, a Emissora e a Regera Ouro Verde deverão discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.9.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora e a Regera Ouro Verde enviarão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, semestralmente, até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão. A declaração de destinação de recursos aqui descrita deverá estar acompanhada do relatório de gastos incorridos no período. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora e pela Regera Ouro Verde, a utilização da totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Emissão.

3.9.3. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora e a Regera Ouro Verde comprometem-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.10. Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da



rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).

4.8.1. Na Data da Primeira Integralização, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.8.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor



Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a última incorporação dos juros, amortização e atualização monetária, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k" definido acima;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro mês de atualização "dut" será o número de Dias Úteis entre o dia 15 (quinze), ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja Dia Útil, imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização e a próxima Data de Aniversário das Debêntures.



Observações:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (v) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (vii) A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas em razão do critério adotado.
- (viii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.



Observações:

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Se não houver a divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão adotadas as providências estabelecidas nas Cláusulas abaixo.

4.9.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ("Evento de Indisponibilidade do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso ("Taxa Substituta Oficial").

4.9.3. Em caso de não determinação de uma Taxa Substituta Oficial na hipótese de Evento de Indisponibilidade do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Evento de Indisponibilidade do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até que seja definida a Taxa Substitutiva, deverão ser utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva ou em caso de divulgação posterior do IPCA.

4.9.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (a) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (b) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias



corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do IPCA a Projeção.

4.9.5. No caso da Taxa Substitutiva do IPCA acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e a Emissora não puder optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em função de vedação estabelecida na regulamentação, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes até a data em que esteja autorizada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, momento em que a Emissora irá optar entre realizar referido resgate ou manter os pagamentos nos termos do item (a) da Cláusula 4.9.4 acima.

4.9.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, será utilizado, em sua substituição: (i) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA nos termos do item (ii) acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C", a média das últimas 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.9.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substitutiva Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Adicionalmente, caso o IPCA venha a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a



ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturista.

4.10. Remuneração e Pagamento da Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.10.1. A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efeito pagamento (exclusive).

4.10.2. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (Fator Spread - 1)]$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 11,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo), exclusive, e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia



na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.4. Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que **(i)** a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2025 ("Data de Incorporação"); **(ii)** o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e **(iii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.12.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.16.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.16.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.16.4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.16, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por exclusiva responsabilidade da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.16.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.



4.17. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<http://www.regera.co/ri/ouroverde>), da CVM e da B3, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

4.18.1. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discricção os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.18 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas

5. GARANTIAS

5.1. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"):

- (i) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (ii) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados



"Ações Regera Ouro Verde" ou "Ações"), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (iii) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde" ou "Direitos Econômicos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde ("Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde" ou "Alienação Fiduciária de Ações");

- (ii) cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel 25-A-1, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1.
- (iv) alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel 25-B-1, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, o qual deverá ser prenotado junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 10 (dez) dias contados da data que a Regera Ouro Verde se tornar proprietária do Imóvel 25-B-1, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel;
- (v) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens



e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

5.1.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.1.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

5.1.3. Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, a Emissora se obriga a incluir na declaração anual prevista na Resolução CVM 17, o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação.

5.2. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), sendo certo que a renúncia relacionada às extintivas de obrigação prevista no artigo 837 do Código Civil acima indicado não é aplicável à obrigação de pagamento da Fiança.

5.2.1. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Fiadores informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento e após o prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, juros remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos



documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.2.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.2.4. Os Fiadores sub-rogaram-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2.5. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores deverão repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

5.2.6. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

5.2.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.2.9. A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e



irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pelos Fiadores, das Obrigações Garantidas.

5.3. Índice de Cobertura. Mensalmente, a partir da verificação relacionada ao mês de junho/2025 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que o índice decorrente do quociente da divisão do **(a)** valor correspondente aos recursos constantes no Fundo Caixa no último dia de cada respectivo mês de referência, pela **(b)** somatória das obrigações pecuniárias relativas às Obrigações Garantidas que serão devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente ("Índice de Cobertura" ou "IC"), seja correspondente a, no mínimo, o Índice de Cobertura Mínimo. A seguinte fórmula será utilizada para a verificação do cumprimento do Índice de Cobertura:

$$IC = \frac{\text{Fundo Caixa}}{OP} \geq \text{Índice de Cobertura Mínimo}$$

Onde:

IC = Índice de Cobertura;

"OP" = obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devidas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Apuração do Índice de Cobertura;

"Fundo Caixa" = valor correspondente aos recursos constantes no Fundo Caixa no último dia de cada respectivo mês de referência.

"Índice de Cobertura Mínimo" = significa:

- (a) entre o mês de junho/2025 (inclusive) e o mês de dezembro/2025 (inclusive): a apuração do Índice de Cobertura será realizada apenas para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo aplicável Índice de Cobertura Mínimo em tal período;
- (b) entre o mês de janeiro/2026 (inclusive) e o mês de junho/2026 (inclusive): 60% (sessenta por cento) ou 0,60 (sessenta centésimos); e
- (c) a partir de julho/2026 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: 130% (cento e trinta por cento) ou 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

5.3.1. A verificação e monitoramento do Índice de Cobertura caberá ao Agente Fiduciário, em cada Data de Apuração do Índice de Cobertura, bem como nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3.2. Caso, a partir da apuração relativa ao mês de referência de janeiro de 2026 (inclusive) o Índice de Cobertura Mínimo (a) deixe de ser atendido por 5 (cinco) meses



consecutivos ou (b) não esteja atendido na Data de Apuração do mês imediatamente anterior ao mês de uma Data de Pagamento, então o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e/ou Fiadores para que realizem um aporte de recursos na Conta de Reserva (conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária) vinculada ao Fundo Caixa para atingimento do Índice de Cobertura Mínimo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.

5.4. Seguro. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, a Emissora se obriga até a conclusão do Projeto a fazer com que o Projeto permaneça segurado no mesmo sentido da atual Apólice de Seguro, sempre às custas da Emissora, seja mediante a prorrogação da atual Apólice de Seguro, seja mediante a contratação de seguro junto a outras seguradoras, conforme as regras de contratação descritas neste instrumento ("Apólices de Seguro Futuras", em conjunto com a Apólice de Seguro, "Apólices de Seguro"), sob pena de ser caracterizado inadimplemento de obrigação não pecuniária.

5.4.1. As Apólices de Seguro Futuras deverão prever, no mínimo, cobertura para os riscos atualmente cobertos pela atual Apólice de Seguro. No momento da emissão, que deverá ser, pelo menos, na mesma data do vencimento da apólice vigente, as Apólices de Seguro Futuras deverão prever o Agente Fiduciário como beneficiário do pagamento de indenização no caso de sinistros envolvendo o Projeto, devendo a Emissora enviar cópia da respectiva Apólice de Seguro Futura ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão de cada Apólice de Seguro Futura.

5.4.2. Com relação às Apólices de Seguro (atual e Apólices de Seguro Futuras), a Emissora e/ou a Regera Ouro Verde se obrigam a:

- (i) realizar o pagamento dos prêmios dos seguros contratados, o que deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário;
- (ii) não cancelar as Apólices de Seguro em hipótese alguma, sob pena de vencimento antecipado não automático, nos termos aqui previstos;
- (iii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário acerca de qualquer fato que porventura possa prejudicar ou anular a cobertura securitária proporcionada pelas Apólices de Seguro;
- (iv) arcar com as despesas exigidas pela seguradora contratada, quanto ao pagamento da franquia e apresentação de documentos para pagamento da indenização securitária;
- (v) quando da renovação, contratar seguradora idônea e que esteja relacionada, dentre as definidas pelo órgão competente, dentre as seguintes: Mitsui Sumitomo Seguros S.A., Pottencial Seguradora, Avla, Allianz Seguros, Sompo Seguros, Sombrero Seguradora, Berkley Brasil Seguros, Zurich Seguros, BMG Seguros, Fairfax Seguros, Porto Seguro, Metlife, Junto Seguros, Seguradora Tokio Marine, Axa Seguros, Mapfre Seguros, Newe Seguros, Gente Seguradora, Chubb Seguros, AIG Seguros, Fator



Seguradora, JNS Seguros, Excelsior Seguros, Essor Seguros, Alfa Seguradora e Swiss Re Brasil Resseguros; e

- (vi) renovar tempestivamente as Apólices de Seguro, de forma que o Projeto não fique a descoberto em nenhum momento. Nesse sentido, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a renovação das Apólices de Seguro ou contratação de novo seguro (e pagamento dos respectivos prêmios) com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento da Apólice de Seguro então vigente; e

5.4.3. caso não sejam apresentadas as renovações da Apólice de Seguro, nos prazos estipulados na alínea acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberarem sobre tal descumprimento e eventual contratação de referido seguro nos termos e condições usualmente praticados pelo mercado de seguros em operações similares, às expensas da Emissora

5.5. Conclusão do Projeto. A comprovação da conclusão do Projeto se dará após o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma carta da Emissora, acompanhada da documentação comprobatória: (i) atestando e comprovando o cumprimento da conclusão do Projeto; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

5.6. Índice Financeiro. A partir do trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e durante toda a vigência da Emissão, a Regera Ouro Verde deverá cumprir o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou inferior ao Índice Financeiro Mínimo, a ser verificado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice Financeiro, com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2026.

5.6.1. Para as finalidades do Índice Financeiro, considera-se:

- (a) "Dívida" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, recebíveis antecipados exclusivamente com direito de regresso cujos riscos e benefícios não sejam transferidos após a transação ser completada, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), com exceção de hedges operacionais.
- (b) "Dívida Líquida" significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e menos o caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.



- (c) “EBITDA” significa o lucro antes das receitas/despesas financeiras líquidas do imposto de renda e contribuição social, da participação de minoritários, depreciação e amortização, relativo aos 12 (doze) últimos meses.
- (d) “Índice Financeiro Mínimo” significa:
- i. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2026 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2027 (inclusive): igual ou inferior a 5 (cinco) vezes, considerando os últimos 6 (seis) meses anualizados;
 - ii. Para o período entre o trimestre julho-setembro/2027 (inclusive) e o trimestre abril-junho/2028 (inclusive): igual ou inferior a 4 (quatro) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses;
 - iii. Para o período que se inicia no trimestre julho-setembro/2028 (inclusive) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas: igual ou inferior a 3 (três) vezes, considerando os últimos 12 (doze) meses.

5.7. Índice de Endividamento. Durante toda a vigência da Emissão, a Regera&Co. deverá cumprir o índice de endividamento decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme acima definido) pelo Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco) vezes (“Índice de Endividamento”), a ser apurado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração do Índice de Endividamento com base (a) em suas informações financeiras trimestrais consolidadas ou (b) em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais relativas ao trimestre julho-setembro de 2025.

5.7.1. Para as finalidades do Índice de Endividamento, considera-se “Patrimônio Líquido” o patrimônio líquido da entidade em questão, com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da entidade em questão ou, conforme o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da entidade em questão relativa ao término do exercício imediatamente anterior, bem como todo e qualquer valor mobiliário conversível em participação societária na Regera&Co., incluindo, sem limitação, (i) o contrato de investimento coletivo no valor de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) emitido nos termos da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, formalizado por meio da “Nota Conversível em Participação Societária” firmada em 4 fevereiro de 2025, entre a Regera&Co., Shift Gestão Empresarial Ltda. e Captable Consultoria em Gestão Empresarial S.A.; (ii) as debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em até 2 (duas) séries, da primeira emissão da Regera&Co., no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em até 2 (duas) Séries, da Regera&Co. Participações S.A.”, firmado, em 27 de março de 2024, entre Regera&Co., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Auma Energia Participações S.A., André, Cláudio, Marco, MM13.Co Participações Ltda., Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.



5.7.2. Caso, em determinada Data de Apuração do Índice de Endividamento, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Índice de Endividamento, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Fiadores, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de uma comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido para realizar um reforço de garantia extraordinário, o que poderá ser realizado, a exclusivo critério da Emissora e Fiadores, por meio de ("Reforço Extraordinário de Garantia"):

- (a) alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de bem(ns) imóvel(is) que possua(m), no mínimo, valor de venda forçada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme laudo de avaliação recente (emitido em menos de 30 (trinta) dias) por uma das seguintes empresas de avaliação: Caputi & Barbalho Engenharia Agrônômica Ltda., IHS Markit Brasil, CBRE Consultoria do Brasil Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., Jones Lang Lasalle Ltda., Control Union Warrants Ltda. e Core Brasil Negócios Imobiliários Ltda. (Newmark Brasil). Nesse caso, a alienação fiduciária em questão deverá ser celebrada substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1; ou
- (b) fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante apresentação de uma carta de fiança bancária que atenda aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:
 - i. emitida por instituição financeira que, na data de emissão da respectiva carta, possua, no mínimo, qualquer dos seguintes ratings de crédito: (i) "BB" (em Moeda Estrangeira) ou "AA+(bra)" na escala nacional, pela Fitch Ratings; (ii) "Ba1" na escala global, pela Moody's Global; (iii) "AA+.br", pela Moody's Local Brasil; ou (iv) "BB-" na escala global ou "brAA+" na escala nacional, pela Standard & Poor's; e
 - ii. com cobertura para o valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures.

5.7.3. Na hipótese da realização de um Reforço Extraordinário de Garantia, a Regera&Co. não terá a obrigação de observar o Índice de Endividamento, não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e não haverá a necessidade de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate



antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

6.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil), observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, com a descrição de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.2. Observado o previsto na Cláusula 6.2.2.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor menor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), somado um prêmio flat de: (i) entre 25º (vigésimo quinto) mês e o 37º (trigésimo sétimo), 4% (quatro por cento); (ii) entre 38º (trigésimo oitavo) ao 50º (quinquagésimo) mês, 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos); (iii) entre o 51º (quinquagésimo primeiro) e 63º (sexagésimo terceiro) mês, 3% (três por cento); (iv) entre o 64º (sexagésimo quarto) e o 76º (septuagésimo sexto) mês, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos); e (v) a partir do mês 77º (septuagésimo sétimo) até a Data de Vencimento, 2% (dois por cento); e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede



mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurados na Data da Primeira Integralização;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk \times C}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.2.2.1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em decorrência de um Evento de Indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o previsto no item (i) da Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

6.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

6.2.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração dos meses de maio e novembro de cada ano corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.2.6. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

6.2.7. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que



observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").

6.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6.3.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

6.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

6.4.2. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas



que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.4.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

6.4.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

6.4.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

6.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos Automáticos. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos



Debenturistas, na forma e prazo devidos, e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) transformação da Emissora em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (iii) questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas respectivas afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer das Aprovações Societárias.
- (iv) inclusão, em acordo societário e/ou no estatuto social, da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (v) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) pedido de falência da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável;
- (vii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde e/ou extinção da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde;
- (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) requerimento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101;
- (x) pedido, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de conciliações e mediações



antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição;

- (xi) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3, desde que em decorrência de culpa ou dolo de qualquer entidade integrante do Grupo Econômico;
- (xii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;
- (xiii) rescisão, resilição ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos da Operação.

7.2. Eventos Não-Automáticos. São hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) pedido de falência da Regera Grid e/ou da Regera&Co. (bem como de suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão) formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável;
- (iii) decretação de liquidação, dissolução, extinção, insolvência (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei) da Regera Grid e/ou da Regera&Co. e/ou extinção da Regera Grid (exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido) e/ou da Regera&Co.;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer requerimento de procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, incluindo de declaração insolvência civil, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições



aplicáveis, formulado pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, bem como providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (v) requerimento, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101;
- (vi) pedido, pela Regera Grid e/ou pela Regera&Co. (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas e exceto pelas entidades que tenham tratamentos específicos a esse respeito, nos termos desta Escritura de Emissão), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou medidas similares às acima, no Brasil ou em outra jurisdição;
- (vii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas em relação a data em que foram prestadas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação de que são parte, conforme aplicável;
- (viii) falecimento, decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Fiadores Pessoas Naturais;
- (ix) existência de condenação por meio de decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores (ou por suas respectivas Controladoras e Controladas) ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento de normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;
- (x) caso qualquer das Garantias venha a se tornar insuficiente nos termos previstos nos Contratos de Garantia, inválida, ineficaz, juridicamente inexecutável, não oponível perante terceiros, com registro ou publicidade inadequados, ou desprovida dos requisitos legais ou contratuais necessários à sua plena eficácia e exigibilidade para assegurar o adimplemento integral das Obrigações Garantidas;
- (xi) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, não passível de recurso, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores ou por seus administradores, no exercício de suas funções, decorrente do descumprimento material de legislação ambiental e trabalhista



em vigor ("Legislação Socioambiental"), sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base neste item não ocorrerá se comprovadamente efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal, desde que, em todos os casos, não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, a ressalva acima não é aplicável à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;

- (xii) existência de condenação por meio de decisão administrativa não passível de recurso no âmbito administrativo ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado contra a Emissora, Fiadores (ou suas respectivas Controladoras e Controladas) ou seus administradores agindo em seu nome, relacionados a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
- (xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões ("Ônus") sobre os direitos e bens dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia;
- (xiv) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que são parte que não seja sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (xv) desenquadramento ou desconsideração do Projeto enquanto "projeto prioritário" na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal e para as finalidades da Lei 12.431;
- (xvi) suspensão, não obtenção, não renovação, cancelamento ou revogação das licenças ambientais do Projeto, exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas



e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) não obtenção, suspensão, não renovação, cancelamento ou revogação das demais autorizações, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto (i) por aquelas que tenham sido devidamente solicitadas e/ou estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) concessão, pela Emissora, de preferência a quaisquer créditos detidos por quaisquer terceiros ou por sociedades coligadas, controladas, controladoras ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xix) celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora e/ou pelos Fiadores com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora, os Fiadores ou os acionistas e/ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento;
- (xx) emissão de partes beneficiárias, pela Emissora;
- (xxi) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações da Emissora e/ou de ações da Regera Ouro Verde, ou distribuição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, desde que não mantido um caixa mínimo no valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais);
- (xxii) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, redução de capital social, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), exceto com relação à AFACs realizados até a Data de Emissão, limitados ao valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se decorrente de um Evento Societário Permitido;
- (xxiii) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora decorrente de quaisquer captações realizadas no



mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;

- (xxiv) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pelos Fiadores decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (xxv) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação da Emissora do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) a Emissora apresentar prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados;
- (xxvi) protesto de títulos contra os Fiadores, ainda que na condição de garantidora, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da citação dos Fiadores do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (iv) os Fiadores apresentarem prova satisfatória de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados;
- (xxvii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pela Emissora, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra a Emissora, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não cumprimento (i) de decisão judicial ou arbitral, pelos Fiadores, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em



outras moedas; ou (ii) de decisão administrativa, não sujeita a recurso administrativo, contra os Fiadores, em montante individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto, em ambos os casos, decisões contestadas de boa-fé pelos Fiadores, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxix) sentença judicial, arbitral e/ou administrativa que faça com que esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia tornem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidos, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (xxx) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável;
- (xxxi) constituição, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto;
- (xxxii) constituição, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, a qualquer tempo, de quaisquer Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias a terceiros, em montante agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo Ônus, sendo certo que o valor de corte indicado acima se aplica à Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, vinculados ou relacionados ao Projeto, os quais não poderão ser constituídos em qualquer hipótese;
- (xxxiii) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (xxxiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, sem a autorização prévia do Agente Fiduciário, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser aquela descrita na Cláusula 3.1;
- (xxxv) alteração do objeto social dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto se tal alteração não resultar em alteração da atividade principal dos Fiadores e/ou de suas subsidiárias;
- (xxxvi) realização, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de operações fora de seus objetos sociais ou em desacordo com os seus contratos ou estatutos sociais, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxxvii) caso a Regera Ouro Verde não se torne proprietária do Imóvel 25-B-1 em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização;
- (xxxviii) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) em decorrência de troca de controle entre os atuais acionistas detentores do bloco de



controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) com relação ao controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.;

- (xxxix) exceto pelo Evento Societário Permitido, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xl) criação de subsidiárias da Regera Ouro Verde;
- (xli) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, exceto (a) exceto pelo Evento Societário Permitido; e (b) se, (ressalvados os casos de cisão, fusão ou incorporação de ações), em decorrência de (i) troca de controle direto ou indireto exclusivamente entre os atuais acionistas detentores do bloco de controle das ações da Emissora e/ou dos Fiadores; e (ii) troca de controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em favor de Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e/ou em favor de fundos de investimentos geridos por Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.;
- (xlii) (i) paralisação na execução do Projeto por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos; ou (ii) paralisação na execução das obras do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, em ambos os casos desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xliii) efetivação de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que (a) exproprie ativos de propriedade da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde, ou ainda a posse e/ou a propriedade, direta ou indireta, da Emissora e/ou dos Fiadores, sobre outros ativos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, presentes ou futuros, cujo valor na data da consumação da desapropriação ou do confisco, conforme o caso, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e não haja decisão cancelando ou suspendendo os efeitos da medida questionada em até 60 (sessenta) dias corridos da medida; ou (b) afete ou possa afetar o Projeto, ou ainda a propriedade e/ou a posse, direta ou indireta, da Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, sobre os bens e direitos objeto das Garantias, independentemente do valor; ou (c) impactem negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, exceto em caso de decisão judicial suspendendo os efeitos de referida medida em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referida medida;
- (xliv) não atingimento, a partir da apuração relativa ao mês de referência de janeiro de 2026 (inclusive), do Índice de Cobertura Mínimo (a) por 5 (cinco) meses consecutivos, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.3 desta Escritura ou (b) não tenha sido atendido na Data de Apuração de cada mês imediatamente anterior ao mês de uma Data de Pagamento, e, em qualquer dos casos, desde que a Emissora e/ou Fiadores não tenham realizado aporte de recursos na Conta de Reserva



(conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária) vinculada ao Fundo Caixa para atingimento do Índice de Cobertura no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

- (xlv) não observância, pela Regera Ouro Verde, durante toda a vigência da Emissão, do Índice Financeiro Mínimo, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.6 desta Escritura de Emissão;
- (xlvii) não observância, pela Regera&Co., durante toda a vigência da Emissão, do Índice de Endividamento, observada a metodologia de cálculo definida na Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão, exceto na hipótese de a Emissora e/ou Fiadores terem realizado um Reforço Extraordinário de Garantia, nos termos da Cláusula 5.7.3;
- (xlviii) proferimento de decisão judicial em segunda instância, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores (a) em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão; ou (b) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xlviii) caso a Emissora efetue investimentos em outros projetos que não o Projeto ou assuma compromissos de investimentos em outros projetos que não o Projeto, bem como caso a Emissora efetue investimentos ou assuma compromissos de investimentos relacionados à expansão do Projeto, sem o prévio consentimento dos Debenturistas;
- (xlix) caso a Emissora e/ou a Regera Ouro Verde, em determinado ano durante a vigência das Debêntures, realize pagamentos anuais a partes relacionadas relativos a custos e/ou despesas (incluindo os casos relacionados a serviços compartilhados) em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA contado da Data de Emissão; e/ou (ii) incorra em custos e/ou despesas com terceiros em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que não estejam relacionados ao Projeto;
- (l) não seja realizado o endosso da Apólice de Seguro descrita na Cláusula 5.4 ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (li) caso ocorra, em relação a quaisquer das Apólices de Seguro exigidas nos termos desta Escritura de Emissão: (a) o cancelamento, vencimento sem renovação tempestiva, ou a não contratação conforme exigido; (b) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde, do pagamento do respectivo prêmio, total ou parcialmente; ou (c) a declaração judicial ou extrajudicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, de qualquer das Apólices de Seguro;
- (lii) não realização de reforço das Garantias nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;



- (liii) existência de decisão judicial que não esteja sob efeito suspensivo, com relação ao descumprimento, em qualquer dos aspectos materiais, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor;
- (liv) apontamento e/ou restrição de crédito em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor agregado, igual ou superior, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, exclusivamente com relação ao Cláudio, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo tais valores atualizados anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, por meio de verificações de restrições no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal o substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, apontar inadimplemento de obrigações e/ou órgãos de proteção ao crédito, incluindo-se, mas não se limitando, a SPC e SERASA, ou inscritos no Cadastro de Devedoras de Cheques Sem Fundos (CCF) mantido pelo Banco Central do Brasil;
- (lv) caso a Emissora, Fiadores, bem como controladas da Emissora ou dos Fiadores pessoas jurídicas e/ou qualquer de seus Representantes (desde que atuando na condição de administradores, Representantes e/ou prepostos das referidas instituições), constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (lvi) existência de decisão judicial transitada em julgado que reconheça eventuais fraudes contra credores pela Emissora e/ou pelos Fiadores; sendo certo que, caso a Emissora e/ou qualquer Fiador obtenha qualquer decisão judicial com efeito suspensivo em relação ao questionamento, o vencimento antecipado não será aplicável enquanto durar o efeito suspensivo da referida decisão, passando a ser aplicável se e quando o efeito suspensivo deixar de existir;
- (lvii) se a Emissora e/ou qualquer Fiador vender(em), ceder(em), locar(em) ou de qualquer forma alienar(em) a totalidade ou parte de seus respectivos ativos imobilizados e/ou dos direitos de superfície, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) pela venda de ativos não essenciais pela Emissora e/ou pelos Fiadores de valor agregado, igual ou superior, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (lviii) prática, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), de qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem



litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado às Debêntures, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, ou qualquer de suas disposições;

- (lix) extinção ou limitação de vigência ou de efeitos de um Documento da Operação, entre eles o presente instrumento, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão admitida em direito;
- (lx) caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação; ou seja considerada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável total ou parcialmente por qualquer autoridade competente; ou não tenha a respectiva condição suspensiva atendida na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação;
- (lxi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 não seja, conforme o caso, formalizado, prenotado e/ou a respectiva garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalidades aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

7.2.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não ser instalada ou não deliberar por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nessa oportunidade. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente convocada, convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas, com a mesma ordem do dia, para deliberar novamente sobre a matéria.

7.2.2.2. Caso a nova Assembleia Geral de Debenturistas também não se instale ou não delibere por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá, então, declarar o vencimento



antecipado das Debêntures.

7.2.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente, na data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, e exigir o pagamento do que for devido.

7.2.4. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.2.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, informando tal evento.

7.2.6. A Emissora e os Fiadores, juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 7.2.4 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora, Regera&Co. e Regera Ouro Verde são sociedades por ações de capital fechado e a Regera Grid é sociedade limitada, sendo todas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias (inclusive regulatória, societárias e perante os órgãos competentes, conforme aplicável) à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;



- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem,
 - (i) os seus estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso;
 - (ii) qualquer lei, ato administrativo, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles Ônus já existentes nesta data e os Ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações verdadeiras, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (vi) possuem todas as autorizações e licenças, inclusive, mas sem limitação, as ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes e necessárias para o exercício de suas atividades (e, no caso da Regera Ouro Verde, observado o estágio de implantação do Projeto), tendo sido tais autorizações e licenças obtidas de forma regular e estando a Emissora e a Regera Ouro Verde em tempestivo cumprimento das condicionantes apresentadas em tais licenças e autorizações, conforme o caso, exceto (i) aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) até a presente data a Emissora e/ou os Fiadores não foram notificados acerca da revogação de qualquer licença ou autorização ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer licença que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (viii) a Regera Ouro Verde está em situação regular com suas obrigações junto ao MME, bem como junto aos demais órgãos reguladores de suas atividades, ou em discussões de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, conforme aplicável;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junta à B3, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento e publicação das Aprovações Societárias; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCEPAR e registro perante o Cartório de RTD; (iv) celebração e registro dos Contratos de Garantia, nos termos e



prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (v) pelo registro automático da Oferta perante a CVM;

- (x) os equipamentos a serem alienados fiduciariamente e os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, conforme o caso, existem, são de titularidade da Regera Ouro Verde e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
- (xi) a Regera Ouro Verde celebrou instrumento contratual vinculante que lhe confere direitos de aquisição, de forma irrevogável e irretratável, do Imóvel 25-B; não há impedimentos contratuais, legais ou regulatórios que inibam a Regera Ouro Verde de exercer tais direitos de aquisição do Imóvel 25-B-1, exceto pelo georreferenciamento do referido imóvel;
- (xii) as ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde a serem alienadas fiduciariamente existem, são de titularidade da Emissora e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela própria Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão
- (xiii) as demonstrações financeiras da Regera Ouro Verde, datadas de 31 de dezembro dos anos de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Regera Ouro Verde nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Regera Ouro Verde;
- (xiv) desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data: não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais dos Fiadores; não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou os Fiadores; não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pela Regera Ouro Verde de dividendos; não houve qualquer redução no capital social da Emissora e/ou da Regera Ouro Verde; bem como nem a Emissora e nem a Regera Ouro Verde contrataram novas dívidas;
- (xv) desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Regera Ouro Verde, não houve qualquer operação envolvendo a Regera Ouro Verde fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Regera Ouro Verde, não houve declaração ou pagamento pela Regera Ouro Verde de dividendos, não houve qualquer redução no capital social da Regera Ouro Verde, bem como a Regera Ouro Verde não contratou novas dívidas;
- (xvi) na presente data, não possuem conhecimento de (i) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora



e/ou a Fiadores perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

- (xvii) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou aos Fiadores ou descumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- (xviii) possuem justo título de todos os seus bens imóveis, conforme aplicável, e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xix) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de apuração do Índice de Cobertura, do Índice de Endividamento, do Índice Financeiro, do IPCA, do Tesouro IPCA+, e de divulgação do IPCA e das taxas de retorno do Tesouro IPCA, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental (aí incluída a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto, exceto por aquelas (i) que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal desde que possuam provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou (ii) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) estão regulares perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto de acordo com o atual estágio do Projeto, exceto (i) aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja não obtenção não causem um Efeito Adverso Relevante, e não possuem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto financiado;
- (xxii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações



decorrentes das Debêntures;

- (xxiv) o Projeto é devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.300;
- (xxv) não são demandadas em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;
- (xxvi) na presente data, não possuem conhecimento de quaisquer pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que tenham sido propostas contra a Emissora e/ou Fiadores, que possam causar um “Efeito Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de qualquer evento ou situação que gere impacto material e adverso (i) nas operações, ativos, negócios, situação e perspectivas financeira e econômica da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (ii) na validade ou exequibilidade da presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias; ou (iii) que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, acerca dos quais a Emissora e/ou os Fiadores tenham sido validamente intimados ou notificados;
- (xxvii) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e (i) inexistente procedimento judicial em curso contra a Emissora e/ou Fiadores relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações, e (ii) não possuem conhecimento da existência, contra si, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias a tais regulamentações;
- (xxviii) não oferecem, prometem, dão, autorizam, solicitam ou aceitam, bem como não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, assim como não praticam e não praticarão atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



- (xxix) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxxi) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xxxii) não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticarão referidos atos durante a vigência desta Escritura de Emissão.

8.1.1. Declarações Específicas da Emissora. A Emissora declara que preparou e disponibilizou o seu Formulário de Referência, nos termos exigidos pela Resolução CVM 160 e pelo Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, em conformidade com o modelo aplicável às companhias registradas na categoria B, considerando o público-alvo da presente oferta (investidores qualificados) e a exigência de divulgação de Prospecto ("Formulário de Referência"), declarando, ainda, que as informações constantes do Formulário de Referência são verdadeiras, completas, consistentes e atualizadas, refletindo adequadamente sua situação financeira, operacional e societária, bem como os principais riscos e características relevantes da Emissora e da presente emissão.

8.1.2. A entrega do Formulário de Referência e sua eventual atualização não isentam a Emissora da responsabilidade pela veracidade, consistência, clareza e suficiência das informações constantes dos documentos da oferta, conforme previsto no art. 18 da Resolução CVM 160.

8.2. A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável (sendo que as obrigações aplicáveis exclusivamente à Emissora e/ou aos Fiadores estarão expressamente previstas):

- (i) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta



Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um auditor independente;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período, hipótese que se enquadra a Emissora;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
 - (g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;
- (ii) com relação à Emissora, divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d) e (f) do item (i) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.regera.co/ri/ouroverde>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoas Jurídicas: encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures:
- (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Regera&Co., preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os



princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;

- (b) cópia das demonstrações financeiras completas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas, caso aplicável e caso tenha sido contratado, do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;
- (c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e dos Fiadores, nos termos de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, (4) que seus bens foram mantidos devidamente segurados; e (5) o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação, para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17;
- (d) cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (1) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
- (v) com relação à Emissora, à Regera Ouro Verde e à Regera&Co.: encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre civil (janeiro-março, abril-junho, julho-setembro e outubro-dezembro de cada ano) ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, da Regera Ouro Verde e da Regera&Co., preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de relatório específico para fins de apuração do Índice Financeiro e do Índice de Endividamento (sem prejuízo das demais verificações a serem realizadas na forma prevista na presente Escritura de Emissão), elaborado pelos seus respectivos órgãos de administração e acompanhado da memória de cálculo;
- (vi) contratar e manter contratado empresa de engenharia/avaliação até a conclusão das obras, que poderá ser Caputi & Barbalho Engenharia Agrônômica Ltda., Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. ou B. Internacional Real Estate Ltda. (Binswanger Brasil) ou outro que seja aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia de Geral de Debenturistas convocada para tal fim ("Engenheiro Independente"), visando a realizar o acompanhamento e fiscalização do andamento da obra do Projeto, bem como a elaboração e emissão de relatórios mensais a partir do 1º (primeiro) Relatório de Engenheiro Independente, que deverão ser



encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, até a Conclusão do Projeto (inclusive), o qual deverá conter, no mínimo, o seguinte escopo: (a) descrição do Projeto; (b) resumo dos contratos de fornecimento e dos Contratos de Construção; (c) análise dos equipamentos do Projeto; (d) análise dos documentos regulatórios, de conexão, ambientais e fundiários (e) o desenvolvimento das obras do Projeto; (f) o cronograma de implantação e operação do Projeto; (g) o investimento total estimado para o Projeto; (h) nos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; (i) na adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (j) nas projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções; (k) na avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (l) na análise das apólices de seguro quanto à modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("Relatório do Engenheiro Independente");

- (vii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (viii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores relacionadas às Debêntures e/ou às Garantias, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (ix) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência da Emissora e/ou dos Fiadores: (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores; e (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução CVM 44;
- (xi) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, (a) de dano ambiental que resulte em um Efeito Adverso Relevante no Projeto; e/ou (b) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta relacionados a temas socioambientais no âmbito do Projeto;
- (xii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas



de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo;
- (xiv) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que a Emissora e os Fiadores estejam sujeitas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, bem como manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, ao MME e demais órgãos reguladores de suas atividades, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, conforme determinada pela autoridade competente, ou seja, cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos Fiadores; (c) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades;
- (xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 à Emissora e/ou aos Fiadores, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter a contabilidade da Emissora e dos Fiadores atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil;
- (xviii) manter atualizados e em ordem livros e registros societários da Emissora e dos Fiadores pessoas jurídicas;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- (xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, bem como arcar com todos os custos comprovadamente incorridos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c)



de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador; (d) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário; e (e) de registro das Garantias, bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos das Garantias;

- (xxi) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e da Regera Ouro Verde ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores e ao desenvolvimento do Projeto, exceto (a) caso as referidas outorgas, alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) manter os seus bens adequadamente segurados, incluindo a contratação de seguros nas modalidades riscos operacionais, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão, bem como conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xxiv) permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, incluindo terceiros contratados especificamente para este fim, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv) caso a Emissora e/ou os Fiadores sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxvi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança, e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possam afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprirem suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xxvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas



para a prestação desse serviço;

- (xxviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, devendo a Emissora e os Fiadores manterem-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto (a) se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (b) em relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial; e (c) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) informar o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, se for o caso, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures;
- (xxx) cumprir por si e fazer com que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, sob qualquer forma ("Representantes") cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou dos Fiadores; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (xxxi) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto (a) em relação àqueles matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou que tenham sua exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos Fiadores, desde que, em todos os casos, não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções acima não se aplicam à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;
- (xxxii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv) pagar e/ou ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente



do Projeto e/ou por quaisquer perdas e danos que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (xxxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento caracterizado como defeito em série, identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com os equipamentos e bens relacionados ao Projeto;
- (xxxvi) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, encaminhar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, os contratos de compra e venda e energia celebrados pela Regera Ouro Verde, incluindo contratos de compra e venda de energia intragrupo, observado os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxvii) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas no âmbito da Emissão, devidamente arquivadas na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu arquivamento;
- (xxxviii) informar o Agente Fiduciário o recebimento de qualquer comunicado referente a potencial revisão de garantia física do Projeto;
- (xxxix) manter o Formulário de Referência acessível aos investidores, ao Agente Fiduciário e à CVM, inclusive por meio do sistema Empresas.Net, nos termos da regulamentação aplicável, durante todo o prazo da presente emissão, salvo se outra forma de divulgação for admitida pela CVM;
- (xl) atualizar o Formulário de Referência em caso de: (i) realização de nova oferta pública de valores mobiliários com as mesmas características; (ii) ocorrência de evento relevante que comprometa a veracidade ou atualidade das informações constantes do formulário; ou (iii) determinação expressa da CVM.

9.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os



deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o documento constitutivo do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (ix) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e



- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCEPAR de referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do



agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.3. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a (i) parcela única de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item (i) no ano imediatamente subsequente e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

10.3.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.3.2. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice de Cobertura, Índice de Endividamento ou Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado de cada respectiva verificação.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "reestruturação das Debêntures", os eventos relacionados a: (a) constituição de novas garantias; (b) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (c) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.4. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas de qualquer natureza, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 800,00



(oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

10.3.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada positiva do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

10.3.6. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

10.3.7. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails: andre.alves@regera.co e financeiro.enerdinbo@regera.co.

10.3.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10.3.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.3.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a



Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.3.11. Ainda, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos desta Escritura de Emissão; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.3.12. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 10.3 e seguintes, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.3.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.



10.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (ix) convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas na Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (xii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (I) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;



- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xvi) acompanhar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.5. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



10.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Convocação e Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.

11.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

11.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



11.2.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

11.2.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.3. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, em primeira convocação ou em segunda convocação: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e (g) da espécie das Debêntures; (ii) liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias; e/ou (iii) criação de evento de repactuação.

11.3.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

11.3.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.3.4. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 10.1 abaixo.

11.3.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas,



o que ocorrer primeiro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

REGERA GRID HOLDING S.A.

Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000

Ouro Verde do Oeste – PR

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para os Fiadores:

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, n 1108, conjunto 82, Vila Olímpia
São Paulo - SP

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.

Endereço: Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, CEP 85.933-000

Ouro Verde do Oeste – PR

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto

Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

REGERA GRID LTDA.

Endereço: Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, CEP 38709-899

Patos de Minas – MG

At.: Andre Holzhacker Alves; Marco Antonio Marques Pinto



Telefone: (34) 99959-1009; (11) 99699-2431

E-mail: andre.alves@regera.co; marco.marques@regera.co

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

Endereço: Rua Farnese Maciel nº 571, apto. 901, Bairro Centro, CEP 38700-178
Patos de Minas/MG

Tel.: (34) 99959-1009

E-mail: andre.alves@regera.co

CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO

Endereço: Rua Prefeito Camundinho, nº 100, apto. 901, Conego Getúlio, CEP 38700-194
Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99838-7749

E-mail: claudio.nassser@auma.com.br

MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO

Endereço: Avenida das Américas, nº 500 – BL 14 / GR 206, Barra da Tijuca, CEP 22640-000
Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (11) 99699-2431

E-mail: marco.marques@regera.co

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Endereço: Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data



de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 12.1.

12.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.4. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em



que se insere.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro de digitação; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.11. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

12.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)



Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.".

Emissora:

 assinado digitalmente por André Holzacker Alves 	 assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto 
REGERA GRID HOLDING S.A.	
Nome: André Holzacker Alves Cargo: Administrador	Nome: Marco Antonio Marques Pinto Cargo: Administrador

Agente Fiduciário:

 DocuSigned by Vitória Guimarães Havir Assinado por VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR 40347011948 CPF: 03847011948 Data/Hora da Assinatura: 15/05/2025 13:23:05 PDT O ICP Brasil, Org. Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C. BR Emissor: AC SAFEWEB ICP v4 	 DocuSigned by Renata Neves de Carvalho Assinado por RENATA NEVES DE CARVALHO 38810483822 CPF: 38810483822 Hora da assinatura: 14/05/2025 21:14:18 PDT O ICP Brasil, Org. Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C. BR Emissor: AC SAFEWEB ICP v4 
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
Nome: Vitória Guimarães Havir Cargo: Procuradora	Nome: Renata Neves de Carvalho Cargo: Procuradora

Fiadores:

 assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto 	
REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.	
Nome: Marco Antonio Marques Pinto Cargo: Administrador	
 assinado digitalmente por André Holzacker Alves 	 assinado digitalmente por Marco Antonio Marques Pinto 
REGERA ENERGIA GRID LTDA.	
Nome: André Holzacker Alves Cargo: Administrador	Nome: Marco Antonio Marques Pinto Cargo: Administrador
 assinado digitalmente por André Holzacker Alves 	
REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.	
Nome: André Holzacker Alves Cargo: Administrador	



Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.".

(cont.) Fiadores:

assinado digitalmente por
 André Holz hacker Alves


ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

DocuSigned by
 Assinado por: CLAUDIO NASSER DE CARVALHO 4355532872
CPF: 405032072
DataHora de Assinatura: 16/05/2025 | 10:55:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisign v5 G2
C: BR
Entidade: AC SOLUTI Multisign v5 G2


CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO

assinado digitalmente por
 Marco Antonio Marques Pinto


MARCO ANTÔNIO MARQUES PINTO



Este Anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*”.

ANEXO I

Glossário de Termos Definidos

“Agente de Liquidação” significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação dos respectivos serviços.

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.

“B3” significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.601/0001-25.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A. em 26 de agosto de 2020, com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos).

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” ou “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Regera Ouro Verde” significa o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” significa o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário.



"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1" significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1"*, celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1" significa, quando celebrado, o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1"*, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1.

"Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Contas Vinculadas.

"Contrato de Distribuição" significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores.*

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto: (a) a Escritura de Emissão, para fins da Fiança; e (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, para fins das Garantias Reais.

"Coordenador Líder" significa a ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3500, bloco 1, salas 314 a 318, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração do Índice de Cobertura" significa o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente a um mês de referência ou Dia Útil subsequente na hipótese de o dia 5 (cinco) de um determinado mês de apuração não ser um Dia Útil. A título de exemplo, a primeira Data de Apuração do Índice de Cobertura será no dia 07 de julho de 2025 e deverá ser realizada com relação ao mês de referência de junho/2025.

"Data de Apuração do Índice de Endividamento" significa a data equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, conforme o caso, data na qual o Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice de Endividamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

"Data de Apuração do Índice Financeiro" significa a data equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil



contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelo auditor independente, conforme o caso, data na qual o Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

“Data de Pagamento” significa cada data em que houver o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização, indistintamente, conforme indicadas no Anexo II.

“Debenturistas” significa os Investidores Qualificados que venham a subscrever e/ou adquirir Debêntures.

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Escriturador” significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação dos respectivos serviços.

“Evento Societário Permitido” significa a operação de reestruturação societária pela qual a Emissora poderá ser incorporada, total e exclusivamente, pela Regera Ouro Verde, titular e responsável pela implantação, desenvolvimento e/ou exploração do Projeto, observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) que a Regera Ouro Verde assuma expressamente, de forma plena, irrevogável e irretroatável, todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, inclusive aquelas previstas na Escritura de Emissão e nos documentos da garantia, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações correlatos; (ii) que a Regera Ouro Verde continue a observar integralmente os covenants, obrigações acessórias e restrições previstas nos documentos da Emissão; (iii) que a operação seja formalmente comunicada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua consumação, acompanhada de toda a documentação societária pertinente, incluindo minuta dos atos societários e parecer jurídico de regularidade da sucessão; (iv) que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo aos direitos dos Debenturistas ou em risco relevante à estrutura contratual, fiscal, contábil ou operacional do Projeto.

“Fundo Caixa” significa o fundo caixa a ser constituído na Conta de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), composto, inicialmente, com recursos oriundos da integralização das Debêntures no montante de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que servirá para garantir o pagamento da parcela vincenda devida aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, bem como servir como mecanismo de suporte para o cumprimento do Índice de Cobertura, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Imóvel 25-A-1” significa o Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 9,5727 hectares, oriundo do desmembramento do Lote Rural nº 25-A, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, na Comarca de Toledo, Estado do Paraná,



objeto da matrícula nº 26.918 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR.

“Imóvel 25-B-1” significa o Lote Rural 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, cuja a descrição deste perímetro inicia-se no vértice FVX-P-49756, de coordenadas Lat 24°44'20.707" S e Long 53°53'39.148" W, situado na margem do RIO SÃO FRANCISCO e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue pelo referido SANGA AGUAS CLARAS, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 108°24' e distância de 21,53 m até o vértice FVX-P-49757, de coordenadas Lat 24°44'20.928" S e Long 53°53'38.421" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 110°23' e distância de 23,84 m até o vértice FVX-P-49758, de coordenadas Lat 24°44'21.198" S e Long 53°53'37.626" W, situado no limite do LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, código INCRA 721.360.000.736-9 e na margem do SANGA AGUAS CLARAS; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 181°01' e distância de 6,25 m até o vértice FVX-M-19825, de coordenadas Lat 24°44'21.401" S e Long 53°53'37.630" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 177°28' e distância de 23,04 m até o vértice FVX-P-49759, de coordenadas Lat 24°44'22.149" S e Long 53°53'37.594" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 24, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de LEANDRO ANGST e SIRLENE INÊS DE LIMA ANGST, matrícula 5514, no azimute de 179°29' e distância de 658,04 m até o vértice FVX-M-19935, de coordenadas Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A E 25-B, matrícula 7090 - LOTE 25-B-2; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 52°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-M-19935-2, de coordenadas Lat 24°44'43.533" S e Long 53°53'37.385" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A E 25-B, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA no azimute de 232°28' e distância de 134,62 m até o vértice FVX-P-53449-2, de coordenadas Lat 24°44'46.198" S e Long 53°53'41.184" W; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, no azimute de 358°46' e distância de 701,32 m até o vértice FVX-P-49752, de coordenadas Lat 24°44'23.412" S e Long 53°53'41.718" W, situado no limite do LOTE RURAL 25-A, 43 PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, de PAULO APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ILMA MARIA DE CARVALHO BARBOSA DE LIMA, matrícula 4456, código INCRA 721.360.002.917-6 e na margem do Rio São Francisco; deste, segue pelo referido Rio São Francisco, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 32°25' e distância de 23,00 m até o vértice FVX-P-49753, de coordenadas Lat 24°44'22.781" S e Long 53°53'41.279" W, situado na margem do Rio São Francisco e na margem do RIO SÃO FRANCISCO; deste, segue pelo referido RIO SÃO FRANCISCO, confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 35°47' e distância de 47,72 m até o vértice FVX-P-49754, de coordenadas Lat 24°44'21.523" S e



Long 53°53'40.286" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 47°46' e distância de 27,47 m até o vértice FVX-P-49755, de coordenadas Lat 24°44'20.923" S e Long 53°53'39.562" W; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO no azimute de 60°15' e distância de 13,40 m até o vértice FVX-P-49756, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

"Investidores Qualificados" significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornais de Publicação" significa, em conjunto, o Jornal de Publicação Emissora, o Jornal de Publicação Regera&Co. e o Jornal de Publicação Regera Ouro Verde.

"Jornal de Publicação Emissora" significa o jornal "Jornal Bem Paraná".

"Jornal de Publicação Regera Ouro Verde" significa o jornal "Jornal Bem Paraná".

"Jornal de Publicação Regera&Co." significa o jornal "Jornal Diário Comercial".

"JUCEMG" significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

"JUCEPAR" significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 12.431" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor.

"Lei 14.300" significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

"Lei 6.385" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei de Registros Mercantis" significa a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme em vigor.

"Lei nº 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia.

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias,



presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.



Este Anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regea Grid Holding S.A.*”.

ANEXO II

Datas de Pagamento

#	Data de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	%Tai
1	15/06/2025	Não	Não	0,0000%
2	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/2026	Sim	Sim	5,5188%
4	15/12/2026	Sim	Sim	6,1540%
5	15/06/2027	Sim	Sim	6,9088%
6	15/12/2027	Sim	Sim	7,8191%
7	15/06/2028	Sim	Sim	8,9367%
8	15/12/2028	Sim	Sim	10,3394%
9	15/06/2029	Sim	Sim	12,1494%
10	15/12/2029	Sim	Sim	14,5704%
11	15/06/2030	Sim	Sim	17,9691%
12	15/12/2030	Sim	Sim	23,0786%
13	15/06/2031	Sim	Sim	31,6099%
14	15/12/2031	Sim	Sim	48,6958%
15	15/06/2032	Sim	Sim	100,0000%



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGERA GRID HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01639842713	
36595113821	

ANEXO IV

ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS FIADORES PESSOAS JURÍDICAS

REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.

CNPJ/MF nº 31.147.987/0001-03

NIRE 41300331740

**ATA DA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Regera Grid Holding S.A. ("Companhia" ou "Regera Ouro Verde") localizada na Estrada Linha Brasileiro de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Holzhacker Alves; e Secretário: Marco Antonio Marques Pinto.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, prestada na forma de fiança, em caráter irrevogável, irretratável, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido abaixo) a serem assumidas pela Regera Grid Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.635/0001-54 ("Emissora") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), a Companhia, a Regera & CO. Participações S.A., Regera Grid Ltda., André Holzhacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antonio Marques Pinto ("Escritura de Emissão"), obrigando-se solidariamente como fiadora e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Fiança"); (ii) a outorga pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Ações

(conforme definido abaixo); (iii) a outorga pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (iv) a outorga pela Companhia, de Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1 (conforme definido abaixo); (v) a outorga pela Companhia, de Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1 (conforme definido abaixo); (vi) a outorga pela Companhia, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (vii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários aos atos necessários para a efetivação das deliberações previstas nos itens acima; e (viii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia decidiu, sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a prestação de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas (conforme termo definido abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme termo definido abaixo), Remuneração (conforme termo definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- (b) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como "projeto prioritário" pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"): (i) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção da usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (aa) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Energia de Elétrica"), e (bb) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Biometano" e "Projeto", respectivamente); e (ii) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 ("Portaria") e do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 ("Lei 14.300").
- (c) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (e) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a

intermediação do coordenador líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”)*).

- (h) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.
- (i) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão).
- (j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel 25-B-1 para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (k) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).
- (l) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas

sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- (n) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (o) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
- (p) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").
- (q) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).
- (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que positiva, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.
- (t) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

- (u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2025 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- (w) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.
- (x) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (y) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (z) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação

programada.

- (aa) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): **(i)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (aa) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (bb) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (aa) e (bb) doravante denominados "Ações Regera Ouro Verde" e, em conjunto com as Ações Emissora, "Ações"), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (cc) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos

(“Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com os Direitos Econômicos Ações Emissora, “Direitos Econômicos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde, Emissora e pela Regera & CO. Participações S.A. em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o que inclui, sem limitação, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, novos contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Regera Ouro Verde por força de novos contratos originadores que venham a ser celebrados de tempos em tempos, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em relação às Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora, Regera & CO. Participações S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(iii)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel 25-A-1, melhor descrito conforme matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná (“Imóvel 25-A-1”), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores (“Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*”, celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1”); **(iv)** alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse

indireta de parcela do imóvel 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1"*, a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"), devendo ser prenotada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel; **(v)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor de avaliação igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia").

(bb) Garantia Fidejussória. Será prestada garantia fidejussória pelos Fiadores

como principal pagadores e devedores solidários, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

- (cc) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.
- (ee) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem

titulares.

- (gg) Vencimento Antecipado. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- (hh) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.
- (ii) autorizar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) autorizar a outorga pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) autorizar a outorga pela Companhia de alienação fiduciária do Imóvel 25-A-1, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (v) autorizar a outorga pela Companhia de alienação fiduciária do Imóvel 25-B-1, nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas nos itens acima; e

(viii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima.

A acionista da Companhia, neste ato, autoriza os Diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

Ouro Verde do Oeste/PR, 14 de maio de 2025.

Assinado por:

A30DE5EBF1634CA...
André Holz hacker Alves
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

0921721B70574E6...
Marco Antonio Marques Pinto
Secretário

ACIONISTA:

REGERA GRID HOLDING S.A.

Assinado por:

A30DE5EBF1634CA
Nome: André Holz hacker Alves
Cargo: Administrador

DocuSigned by:

0921721B70574E6
Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01639842713	
36595113821	

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 53.147.511/0001-05

NIRE 35300634071

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Regera & CO. Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 82, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Holz hacker Alves; e Secretário: Marco Antonio Marques Pinto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, prestada na forma de fiança, em caráter irrevogável, irretratável, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido abaixo) a serem assumidas pela Regera Grid Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.635/0001-54 ("Emissora") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), a Companhia, a Regera Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), Regera Grid Ltda., André Holz hacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antonio Marques Pinto ("Escritura de Emissão"), obrigando-se solidariamente como fiadora e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Fiança"); (ii) a outorga pela Companhia, de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários aos atos necessários para a efetivação das deliberações previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a prestação de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciária representando a comunhão de Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas (conforme termo definido abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme termo definido abaixo), Remuneração (conforme termo definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (b) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em

vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como “projeto prioritário” pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”): (i) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção da usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (aa) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (“Geração de Energia de Elétrica”), e (bb) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (“Geração de Biometano” e “Projeto”, respectivamente); e (ii) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 (“Portaria”) e do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 (“Lei 14.300”).

- (c) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (e) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do coordenador líder, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia*

Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

- (h) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.
- (i) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão).
- (j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel 25-B-1 para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (k) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).
- (l) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o

extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- (n) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (o) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
- (p) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").
- (q) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).
- (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que positiva, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.
- (t) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- (u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho

de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2025 (“Data de Incorporação”); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).
- (w) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.
- (x) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (y) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (z) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (aa) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”): **(i)** alienação fiduciária,

constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (aa) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (bb) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (aa) e (bb) doravante denominados “Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com as Ações Emissora, “Ações”), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (cc) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com os Direitos Econômicos Ações Emissora, “Direitos Econômicos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário

e a Regera Ouro Verde ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde, Emissora e pela Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o que inclui, sem limitação, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, novos contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Regera Ouro Verde por força de novos contratos originadores que venham a ser celebrados de tempos em tempos, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em relação às Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora, Regera & CO. Participações S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(iii)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel 25-A-1, melhor descrito conforme matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná ("Imóvel 25-A-1"), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórios, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1"); **(iv)** alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta de parcela do imóvel 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos,

benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-7*", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis", devendo ser prenotada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel; **(v)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor de avaliação igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia").

- (bb) Garantia Fidejussória. Será prestada garantia fidejussória pelos Fiadores como principal pagadores e devedores solidários, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

- (cc) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.
- (ee) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.
- (gg) Vencimento Antecipado. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou declaração do vencimento

antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

(hh) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(iii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas no item “(i)” acima; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima.

A acionista da Companhia, neste ato, autoriza os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

São Paulo/SP, 14 de maio de 2025.

Assinado por:

A30DE6EBF1634CA...
André Holzacker Alves
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

D921721B70574E8
Marco Antonio Marques Pinto
Secretário

ACIONISTA:

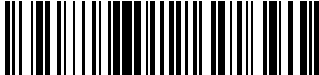
AUMA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:
André Holz hacker Alves
A30DE5EBF1634CA...

Nome: André Holz hacker Alves
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Marco Antonio Marques Pinto
6921721076574E0...

Nome: Marco Antonio Marques Pinto
Cargo: Administrador

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212258571		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: REGERA GRID LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2501712176		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
PATOS DE MINAS Local 16 MAIO 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	
		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/321.521-8	MGE2501712176	16/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
365.951.138-21	ANDRE HOLZHACKER ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 230Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REGERA GRID LTDA.
CNPJ/MF nº 41.858.962/0001-63
NIRE 31212258571
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Regera Grid Ltda. ("Sociedade"), localizada na Rod. BR 365, S/N, Km 428, à direita mais 3,4 Km, S/N, Anexo Complexo JK, Sala 03, Zona Rural, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38709-899.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil Brasileiro"), por estarem presentes os sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Holz hacker Alves; e Secretário: Marco Antonio Marques Pinto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a outorga e constituição, pela Sociedade, de garantia fidejussória, prestada na forma de fiança, em caráter irrevogável, irretratável, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido abaixo) a serem assumidas pela Regera Grid Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.635/0001-54 ("Emissora") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), a Sociedade, a Regera Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), Regera & CO. Participações S.A., André Holz hacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antonio Marques Pinto ("Escritura de Emissão"), obrigando-se solidariamente como fiadora e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Fiança"); (ii) a autorização à administração da Sociedade

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 237Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/16

para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários aos atos necessários para a efetivação das deliberações previstas no item “(i)” acima; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Sociedade, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única sócia da Sociedade decidiu, sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a prestação de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Sociedade, em favor do Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas (conforme termo definido abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme termo definido abaixo), Remuneração (conforme termo definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (b) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como "projeto prioritário" pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"): (i) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou reembolso de custos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção da usina da Regera Ouro Verde, sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (aa) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Energia de Elétrica"), e (bb) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Biometano" e "Projeto", respectivamente); e (ii) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024 ("Portaria") e do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 ("Lei 14.300").

- (c) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (e) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do coordenador líder, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera*

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 239Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

- (h) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora.
- (i) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão).
- (j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel 25-B-1 para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (k) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 ("Data de Emissão").
- (l) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 240Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/16

- custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
 - (o) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
 - (p) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento").
 - (q) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).
 - (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que positiva, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.
 - (t) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
 - (u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de



junho de 2025 (“Data de Incorporação”); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).
- (w) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.
- (x) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (y) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (z) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (aa) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”): **(i)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas,

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 242Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/16

representados pelo Agente Fiduciário, (aa) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (bb) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (aa) e (bb) doravante denominados “Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com as Ações Emissora, “Ações”), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (cc) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde” e, em conjunto com os Direitos Econômicos Ações Emissora, “Direitos Econômicos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 243Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/16

Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde, Emissora e pela Regera & CO. Participações S.A. em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o que inclui, sem limitação, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, novos contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Regera Ouro Verde por força de novos contratos originadores que venham a ser celebrados de tempos em tempos, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em relação às Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora, Regera & CO. Participações S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(iii)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel 25-A-1, melhor descrito conforme matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná ("Imóvel 25-A-1"), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórios, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-A-1*", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1"); **(iv)** alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta de parcela do imóvel 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 244Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/16

incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1*", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis", devendo ser prenotada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel; **(v)** alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor de avaliação igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia").

- (bb) Garantia Fidejussória. Será prestada garantia fidejussória pelos Fiadores como principal pagadores e devedores solidários, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança") e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- (cc) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 245Rb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/16

- amortização extraordinária pela Emissora.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.
- (ee) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.
- (gg) Vencimento Antecipado. Em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 246Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16

das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

(hh) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) autorizar a administração da Sociedade, ou seus procuradores devidamente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações previstas no item “(i)” acima; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Sociedade e/ou seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima.

A única sócia da Sociedade, neste ato, autoriza os administradores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

Patos de Minas/MG, 14 de maio de 2025.

Assinado por:

 A300E9EBF1634CA...
 André Holzhacker Alves
 Presidente da Mesa

DocuSigned by:

 0921721670574E9...
 Marco Antonio Marques Pinto
 Secretário

SÓCIA:

REGERA & CO. PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

 0921721670574E9...
 Nome: Marco Antonio Marques Pinto
 Cargo: Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/321.521-8	MGE2501712176	16/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
365.951.138-21	ANDRE HOLZHACKER ALVES
016.398.427-13	MARCO ANTONIO MARQUES PINTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 248Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REGERA GRID LTDA, de NIRE 3121225857-1 e protocolado sob o número 25/321.521-8 em 16/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12755744, em 22/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.951.138-21	ANDRE HOLZHACKER ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.951.138-21	ANDRE HOLZHACKER ALVES
016.398.427-13	MARCO ANTONIO MARQUES PINTO

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2025, às 12:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/321.521-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 22 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12755744 em 22/05/2025 da Empresa REGERA GRID LTDA, Nire 31212258571 e protocolo 253215218 - 16/05/2025. Efeitos do registro: 14/05/2025. Autenticação: 6EC8E3249BDF1E46F993C655A2633968A057582E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/321.521-8 e o código de segurança 250Rb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16

ANEXO V

PROTOCOLO – PORTARIA NORMATIVA Nº 93 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

À

Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Referência: Protocolo Formulário Anexo I da Portaria Normativa 93 do Ministério de Minas e Energia.

REGERA GRID HOLDING S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.408.635/0001-54, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora"), vem por meio desta apresentar o quanto segue:

1. A Emissora detém 100% (cem por cento) das ações emitidas por Regera Energia Ouro Verde S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Comarca de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, na Estrada Linha Brasiliano de Campos, s/nº, zona rural, 43º perímetro da Fazenda Britania, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03 ("Regera Ouro Verde").

2. Em 14 de maio de 2025, a Emissora, na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de agente fiduciário, e Regera & Co. Participações S.A., a Regera Ouro Verde, a Regera Energia Grid Ltda., André Holzhacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho, Marco Antônio Marques Pinto, na qualidade de fiadores, firmaram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Holding S.A.*", ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 15.300 (quinze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública sob o rito de registro automático, da primeira emissão da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente).

3. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada e da Portaria GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, do Ministério de Minas e Energia ("Portaria"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (a) a implantação, expansão e exploração da Usina da Regera Ouro Verde, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (i) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, e (ii) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal (itens (i) e (ii) em conjunto, "Projeto"); (b) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto; e (c) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A. em 26 de agosto de 2020, com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431.

4. Conforme artigo 6º da Portaria, a Emissora apresenta o Formulário do Anexo I, na forma do Anexo A.

REGERA GRID HOLDING S.A.

Nome: André Holzhacker Alves

Cargo: Administrador

Nome: Marco Antonio Marques Pinto

Cargo: Administrador

Anexo A

Anexo I

FORMULÁRIO PRÉVIO AO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS AOS SUBSETORES DE ENERGIA DE QUE TRATA A PORTARIA NORMATIVA GM/MME Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INFRAESTRUTURA)

1. O Projeto Requer Aprovação Ministerial Prévia nos termos desta Portaria Normativa?

(X) NÃO - art. 4º, *caput* () SIM - art. 5º, *caput*

2. Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, próprios e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas:

Emissora das Debêntures

REGERA GRID HOLDING S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43ª Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.408.635/0001-54.

Titular do Projeto

Regera Energia Ouro Verde S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Comarca de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, na Estrada Linha Brasiliano de Campos, s/nº, zona rural, 43º perímetro da Fazenda Britania, CEP 85.933-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.987/0001-03.

3. Nomes dos Representantes Legais da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos números de Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, correio eletrônico e telefone:

Representantes Legais do Titular do Projeto

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

CPF: 365.951.138-21

E-mail: andre.alves@regera.co

Telefone: (34) 99959-1009

MARCO ANTONIO MARQUES PINTO

E-mail: marco.marques@regera.co

Telefone: (21) 99699-2431

4. Número e Data do Ato Administrativo (outorga de autorização, concessão ou equivalente) emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (art. 4º) ou pelo órgão estadual competente em caso projetos que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais (art. 5º):

Não Aplicável

5. Subsetor Prioritário de Energia em que o Projeto se Enquadra (conforme o art. 4º ou art. 5º):

Produção de biocombustíveis e biogás, exceto fase agrícola, relacionados às atividades de produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, e seu processo de purificação para obtenção do biometano.

6. Denominação do Projeto:

Regera Ouro Verde

7. Objeto do Projeto:

A implantação do Projeto (conforme definido abaixo); e (ii) a compra de equipamentos e imóvel necessários para a expansão do Projeto.

8. Objetivo do Projeto:

Implantação, expansão e exploração da Usina da Regera Ouro Verde, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (i) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, e (ii) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Projeto").

9. Localização do Projeto (Municípios e Unidades da Federação):

Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural nº 25-A e 25-B, 43º Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000.

10. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:

O projeto visa aumentar a capacidade de recebimento de resíduos orgânicos que serão tratados por meio do processo de biodigestão, elevando a produção de biogás e possibilitando uma maior geração de energia elétrica renovável, além do início da produção de biometano.

Os investimentos a serem realizados no projeto incluem (i) implementação de 2 caixas adicionais de recebimento de resíduos orgânicos para aumentar a capacidade de recebimento; (ii) reforma dos biodigestores com instalação de equipamentos que otimizam a geração de biogás; (iii) reforma das lagoas de digestato com aumento da profundidade para adicionar mais capacidade; (iv) compra de terreno ao lado para expansão futura; (v) implementação de sistema de fertirrigação para destinação de um maior volume de digestato; (vi) compra de equipamentos para geração de biometano; (vii) montagem de laboratório para análise dos resíduos; (viii) itens adicionais como

sistema de segurança, jardinagem, placas de sinalização, equipamentos de segurança, etc.

11. Cronograma de Execução do Projeto no qual conste as datas estimadas para o início e para o encerramento do projeto ou, na hipótese de projetos já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e das próximas fases e a data estimada para o encerramento:

EDT	Nome da Tarefa	% trabalho concluído	Duração	Início	Término
1	ENERDINBO	17%	392 dias	Seg 20/05/24 07:00	Seg 01/12/25 17:00
1.1	FASE 0/1	31%	328 dias	Seg 20/05/24 07:00	Seg 01/09/25 17:00
1.1.1	Projetos - Desenvolvimento	77%	151 dias	Ter 24/09/24 07:00	Ter 29/04/25 17:00
1.1.2	Contratações e Aquisições	64%	308 dias	Ter 04/06/24 07:00	Seg 18/08/25 17:00
1.1.3	Construção e Montagem	9%	328 dias	Seg 20/05/24 07:00	Seg 01/09/25 17:00
1.1.3.1	Gerais	6%	302 dias	Seg 20/05/24 07:00	Sex 25/07/25 17:00
1.1.3.2	Pré-Biodigestão	0%	39 dias	Seg 31/03/25 07:00	Ter 27/05/25 17:00
1.1.3.3	Biodigestão	20%	125 dias	Seg 13/01/25 07:00	Qui 10/07/25 17:00
1.1.3.4	Digestato	25%	141 dias	Seg 06/01/25 07:00	Sex 25/07/25 17:00
1.1.3.5	Tratamento Biogás	7%	240 dias	Seg 15/07/24 07:00	Ter 24/06/25 17:00
1.1.3.6	Purificação e Compressão Biometano	0%	74 dias	Ter 20/05/25 07:00	Seg 01/09/25 17:00
1.2	Operação Bio1 Reformado	0%	1 dia	Seg 10/03/25 07:00	Seg 10/03/25 17:00
1.3	Operação Bio 3	0%	1 dia	Sex 30/05/25 07:00	Sex 30/05/25 17:00
1.4	Operação Pré-Bio	0%	1 dia	Qua 28/05/25 07:00	Qua 28/05/25 17:00
1.5	Operação Bio 2	0%	1 dia	Sex 11/07/25 07:00	Sex 11/07/25 17:00
1.6	Operação Fertilização Talhão B	0%	1 dia	Sex 16/05/25 07:00	Sex 16/05/25 17:00
1.7	Operação Fertilização Talhão A	0%	1 dia	Seg 28/07/25 07:00	Seg 28/07/25 17:00
1.8	Operação Biometano	0%	1 dia	Ter 02/09/25 07:00	Ter 02/09/25 17:00
1.9	FASE 2	12%	234 dias	Qui 14/11/24 07:00	Qui 16/10/25 17:00
1.9.1	Contratações e Aquisições	40%	234 dias	Qui 14/11/24 07:00	Qui 16/10/25 17:00
1.9.2	Construção e Montagem	0%	122 dias	Sex 04/04/25 07:00	Sex 26/09/25 17:00
1.9.2.1	Gerais	0%	45 dias	Seg 28/07/25 07:00	Sex 26/09/25 17:00
1.9.2.2	Pré-Biodigestão	0%	63 dias	Sex 04/04/25 07:00	Seg 07/07/25 17:00
1.9.2.3	Biodigestão	0%	74 dias	Sex 16/05/25 07:00	Qui 28/08/25 17:00
1.10	Pré-Bio Expansão	0%	1 dia	Ter 08/07/25 07:00	Ter 08/07/25 17:00
1.11	Retomada de Operação Bio1	0%	1 dia	Sex 29/08/25 07:00	Sex 29/08/25 17:00
1.12	FASE 3	0%	72 dias	Qua 20/08/25 07:00	Sex 28/11/25 17:00
1.13	Finalização das Obras	0%	1 dia	Seg 01/12/25 07:00	Seg 01/12/25 17:00

Fase Atual: FASE 1 e 2 (ocorrendo em paralelo)

FASE 1 - Desenvolvimento

Nesta fase, o foco está no planejamento e na preparação para a expansão da planta de biogás. As principais atividades incluem:

- **Desenvolvimento de Projetos:** Elaboração de projetos detalhados, abrangendo cálculos de engenharia, revisões técnicas e definições de cronogramas específicos.
- **Contratações e Aquisições:** Processo de seleção e contratação de fornecedores e parceiros, incluindo a aquisição de materiais e equipamentos essenciais para a execução do projeto.
- **Construção e Montagem Inicial:** Obras preliminares e montagem inicial das estruturas necessárias para o aumento da capacidade de processamento de resíduos orgânicos e consequentemente maior geração de biogás.
- **Testes e Tratamentos Iniciais:** Realização de testes para garantir a eficácia dos sistemas de biodigestão e tratamento de biogás.

FASE 2 - Implementação

A fase 2 envolve a transição do projeto para sua execução plena.

- **Operação Pré-Bio:** Início das obras para construção das caixas de recebimento de resíduos orgânicos com separação por tipo e característica de cada resíduo.
- **Operação Bio e Reformas:** Implementação e operação de sistemas de agitação para maximizar a produção de biogás.
- **Energia Elétrica:** Retomada da geração de energia elétrica a partir do biogás gerado pela decomposição dos resíduos orgânicos destinados para os biodigestores.
- **Biometano:** Início da produção e purificação de biometano a partir de parte do biogás gerado, com integração de novas tecnologias para eficiência energética.

Próxima Fase: FASE 3 - Conclusão e Otimização

Nesta fase, o objetivo é garantir que todas as partes do projeto estejam operando de maneira eficiente:

- **Operação Otimizada:** Afinação dos processos operacionais para alcançar o máximo de eficiência e cumprimento dos padrões regulatórios.
- **Avaliação e Ajustes Finais:** Análise detalhada do desempenho da planta, correção de quaisquer desvios e ajustes para alinhamento com os objetivos estratégicos.
- **Finalização das Obras:** Conclusão de quaisquer obras remanescentes e consolidação da infraestrutura.
- **Melhorias Assessórias:** Jardinagem, pintura e outros acabamentos estéticos da usina.

12. Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:

O projeto vai proporcionar a geração de energia através do aproveitamento energético de resíduos orgânicos ao mesmo tempo que oferecerá uma solução sustentável para o descarte desses resíduos agroindustriais, reduzindo custos e desafios ambientais reduzindo a poluição do solo, da água e do ar, mitigando problemas como a contaminação de lençóis freáticos e a emissão de odores desagradáveis.

A maior capacidade de processamento de resíduos da usina permitirá que as indústrias da região aumentem suas produções resultando na criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, favorecendo toda a cadeia produtiva da região desde a pecuária e agricultura que serão demandados pelas indústrias, abrangendo até a coleta e logística dos resíduos, além da operação da usina.

O fomento dessa economia circular gera um maior retorno para o estado em forma de impostos pela expansão das indústrias e serviços de destinação e tratamento de resíduos.

13. Caso se trate de Projeto que requeira Aprovação Ministerial Prévia conforme o item 1 deste Formulário, assinalar abaixo a opção desejada com relação à Aprovação Prévia prevista no inciso II do art. 7º da Portaria Normativa GM/MME Nº 93, de 10 de dezembro de 2024:

() Solicito prioridade no trâmite da aprovação e anexo ao presente requerimento o relatório de avaliação externa específica que atesta os benefícios descritos no item 12 deste Formulário.
 (X) Não solicito prioridade no trâmite da aprovação.

Não aplicável. Projeto não requer aprovação ministerial prévia

14. Detalhar Intervenções Complementares que Tenham a Finalidade de Reduzir ou Mitigar Emissões de Gases de Efeito Estufa no Âmbito do Projeto:

O projeto visa aumentar a capacidade de recebimento de resíduos orgânicos para aumentar a geração de energia renovável e possibilitar a geração de biometano. Com isso, mais resíduos orgânicos poderão ser tratados através do sistema de biodigestão por lagoa coberta que faz a captura dos gases gerados no processo de decomposição desses resíduos, e assim reduzindo a emissão de gases do efeito estufa liberados para a atmosfera.

Ao mesmo tempo, esses investimentos também permitirão o aumento na geração de energia elétrica a partir de uma fonte renovável que é o biogás, gerado pelo processo de biodigestão desses resíduos orgânicos, além de possibilitar o início da produção de biometano que substituirá combustíveis fósseis, evitando a poluição gerada pelos combustíveis fósseis.

15. Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais necessários para a realização do Projeto:

R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais)

16. Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto:

R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais)

17. Observação: encaminha, juntamente com este Formulário, documentos que comprovem as informações dos itens, 2, 3, 4, 12, 13, quando for o caso, e 14.

Com relação aos documentos mencionados neste item, informamos:

Item 2 (Cartões CNPJ da emissora e da Sociedade Titular do Projeto) – Anexo A

Item 3 (Representantes Legais da Sociedade Titular do Projeto) – Anexo B

Item 4 (Data do Ato Administrativo) – Não aplicável

Item 12 (Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto) – Anexo C

Item 13 (Prioridade no Trâmite) – Não Aplicável.

Item 14 (Intervenções Complementares) – Não aplicável, não há documento apartado.

DECLARAÇÃO

Nós, **ANDRÉ HOLZHACKER ALVES** e **MARCO ANTONIO MARQUES PINTO**, declaramos, sob as penas da lei, que as informações apresentadas no presente Formulário e os documentos encaminhados juntamente com ele são verdadeiros e conferem com os respectivos registros originais.

São Paulo, 14 de maio de 2025

ANDRÉ HOLZHACKER ALVES

MARCO ANTONIO MARQUES PINTO

ANEXO A

Cartões CNPJ da emissora e da Sociedade Titular do Projeto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.408.635/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2025
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REGERA GRID HOLDING S.A.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
EST LINHA BRASILIANO DE CAMPOS

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO
GALPAO1 LOTE RURAL N 25A E 25B

CEP
85.933-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL, 43ª PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA

MUNICIPIO
OURO VERDE DO OESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMPRAS@REGERA.CO

TELEFONE
(34) 9816-1288/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/04/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2025 às 18:15:05 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.147.987/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REGERA ENERGIA OURO VERDE S.A.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
EST LINHA BRASILIANO DE CAMPOS

NUMERO
SN

COMPLEMENTO
GALPAO1 LOTE RURAL 25-A E 25-B

CEP
85.933-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL, 43ª PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA

MUNICIPIO
OURO VERDE DO OESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMPRAS@REGERA.CO

TELEFONE
(34) 9838-0096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2025 às 18:13:42 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ANEXO B

Documentos de Identidade dos Representantes Legais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
P



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2359063118

NOME
ANDRE HOLZHACKER ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
36049758 SSP SP

CPF
365.951.138-21

DATA NASCIMENTO
06/04/1988

FILIAÇÃO
RICARDO ALVES
NAOMI HOLZHACKER ALVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04176057960

VALIDADE
17/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2007



2359063118

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
18/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54124647485
SP009841322

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2 e 1 NOME E SOBRENOME MARCO CARLOS MARQUES PINTO				1ª HABILITAÇÃO 13/09/1990			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/09/1972, RIO DE JANEIRO, RJ					
		4a DATA EMISSÃO 13/04/2023	4b VALIDADE 12/04/2028	ACC 	D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 089876825 1FP RJ					
		4d CPF 016.398.427-13	5 Nº REGISTRO 00151557695	3 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO							
FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS MARQUES PINTO							
MARIA CREUZA MARQUES PINTO							
7 ASSINATURA DO PORTADOR 							

2565709190

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		12/04/2028	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83593738242

RJ963184369

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001515576<954<<<<<<<<<
7209064M2804121BRA<<<<<<<<<4
MARCO<<ANTONIO<MARQUES<PINTO<<

ANEXO C

Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto

O projeto da **Regera Ouro Verde** vai proporcionar a geração de até 600.000 kWh por mês de energia renovável através do aproveitamento energético de até 10.000 toneladas por mês de resíduos orgânicos provenientes de agroindústrias da região de Toledo, PR.

Ao oferecer uma solução sustentável para o descarte desses resíduos agroindustriais, a usina possibilita a redução de custos e desafios ambientais como a poluição do solo, da água e do ar, mitigando problemas como a contaminação de lençóis freáticos e a emissão de gases do efeito estufa além de odores desagradáveis gerados no processo de decomposição dos resíduos orgânicos.

A maior capacidade de processamento de resíduos da usina permitirá que as agroindústrias da região aumentem suas produções, resultando na criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, favorecendo toda a cadeia produtiva da região desde a pecuária e agricultura que serão mais demandadas por essas indústrias, abrangendo até a coleta e logística dos resíduos orgânicos gerados, além da operação da própria usina.

O fomento dessa economia circular gera um maior retorno para o estado em forma de impostos pela expansão das atividades econômicas das agroindústrias e dos serviços de destinação e tratamento de resíduos.

Posteriormente ao aproveitamento energético, esses resíduos orgânicos ainda são reaproveitados na forma de adubo, sendo disponibilizados para produtores rurais das regiões ao entorno de forma gratuita, reduzindo os gastos com fertilizantes minerais importados com alta pegada de carbono.



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0015848/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: HENRIQUE JOPPERT DE BARROS CAMPOS
E-mail: he**rt@hotmail.com
CPF: ***.401.758-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Regera Grid Holding S.A.
E-mail: he**rt@regera.co
CNPJ: 60.408.635/0001-54

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0015848/2025
Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 15/05/2025 às 11:38

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Deb Regera Protocolo Portaria 93 MME Anexo assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.